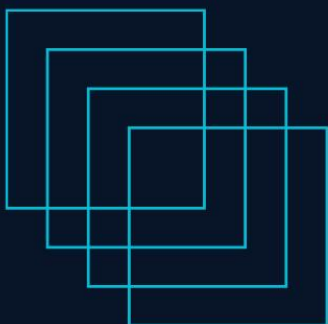




Perguntas & Respostas



**Programa Brasileiro de
Operador Econômico - OEA**
Versão Dezembro/2023



Sumário

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO NO MUNDO	12
<i>Histórico do OEA</i>	12
O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)?	12
Por que o Programa de OEA foi criado?.....	12
Quantos países no mundo já possuem Programas de OEA?.....	13
O que é a Estrutura Normativa SAFE?	13
 <i>Acordos de Reconhecimento Mútuo - ARM.....</i>	16
O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?.....	16
Quais os passos para se obter um ARM?	16
Quais são os ARM já assinados pela RFB?	17
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Uruguai?	18
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da China?.....	19
Quais são os benefícios acordados com as Aduanas do Mercosul?.....	19
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Bolívia?.....	20
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Peru?.....	20
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do México?.....	20
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Colômbia?.....	21
Quais países fazem parte do ARM Regional?.....	21
Quais são os benefícios acordados no ARM Regional?.....	22
Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-Estados Unidos?	22
 <i>Reconhecimento dos Operadores Estrangeiros OEA</i>	23
Como é feita a troca de informações entre as Aduanas?.....	23
Quais informações são trocadas com as Aduanas Estrangeiras?	23
Como é feito o reconhecimento dos exportadores estrangeiros pela RFB?.....	23
O que é o TIN?.....	23
Como é composto o TIN?	24
Como descobrir o TIN de seu parceiro estrangeiro?.....	24
Onde identificar o TIN nos campos da DI?.....	25
Onde identificar o TIN nos campos da Duimp?.....	25
Quais as diferenças entre TIN e MID number?.....	26
Quando uso TIN e quando uso MID number?	27
 O PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA	28
 <i>Aspectos Gerais.....</i>	28
Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA?	28
Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA?	29
Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA?	29
Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA?.....	29

<i>Intervenientes</i>	30
Quem pode ser certificado como OEA?.....	30
O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo?.....	30
A participação do Programa OEA é obrigatória?.....	30
Como é concedida a certificação OEA?.....	31
Existe alguma restrição à participação dos importadores?.....	31
Qual a diferença entre importador, adquirente e encomendante?	32
Empresa Comercial Importadora pode ser OEA?	33
É permitido ser OEA e utilizar serviços de uma trading?	33
Existe alguma restrição à participação das agências marítimas?	33
Comissária de Despacho pode ser certificada?	34
O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?.....	34
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?	34
Existem benefícios para as ME e EPP optantes pelo Simples?.....	34
Ser OEA em outro país é suficiente para o OEA brasileiro?	35
Ter certificação ISO ou participar do RECOF influenciam no OEA?.....	35
Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA?	35
Todos os participantes da cadeia de suprimentos precisam ser OEA?.....	35
O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?	36
<i>Modalidades de Certificação OEA</i>	37
Quais as modalidades de certificação OEA em operação?	37
Ainda existe o OEA-Pleno?	37
Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-S?.....	37
Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-C?.....	38
Preciso ser OEA-S para requerer a certificação OEA-C?.....	38
Não existe mais diferenciação em níveis da certificação OEA-C?.....	38
O que fazer se minha empresa é certificada como OEA-C 1??	38
<i>Benefícios do Programa OEA</i>	39
Quais são os benefícios dos operadores certificados como OEA?.....	39
Quais são os benefícios de caráter geral?.....	39
Quem faz jus ao tratamento prioritário da carga OEA?	40
Quais operações devem ter tratamento prioritário?.....	40
Onde os recintos devem obter a lista atualizada dos OEA?	41
Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança?.....	41
Como usufruir do benefício de simplificação do Trânsito Aduaneiro aos OEA?.....	42
Como formalizar o requerimento da simplificação do Trânsito Aduaneiro para os OEA? ...	42
Como garantir o benefício da carga pátio 24h no modal aéreo?.....	43
Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade?	43
Como solicitar a solução de consulta de classificação fiscal OEA?	44
O que fazer após solicitação da solução de consulta fiscal OEA?	45
<i>Despacho sobre Águas OEA</i>	45
O que é o Despacho sobre Águas OEA (DSA)?	45
Qual instrumento legal disciplina o DSA OEA?.....	46

Quais operadores podem utilizar o DAS OEA?	46
Quando os operadores podem utilizar o DSA OEA?	46
Como a DI no DSA OEA deve ser registrada?	47
Quais pré-requisitos do registro da DI no DAS OEA?	47
Existe parametrização imediata no DSA OEA?	47
Como identificar o canal no DSA OEA, para registro da presença de carga?	48
Quem registra a presença de carga no DSA OEA?	48
Mercadorias sujeitas à inspeção pelos anuentes podem optar pelo DSA OEA?	49
Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira?	49
Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?	49
Como proceder se a carga do DSA OEA for descarregada em porto diverso?	50
O que são considerados motivos alheios à vontade do operador?	50
Como fazer a solicitação de retificação do porto de destino?	50
Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante?	51
Como deve ser a entrega da carga no DSA OEA?	51
Há alguma comunicação do importador ao depositário informando a chegada de carga já desembaraçada?	52
Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM?	52
Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM?	52
É possível o registro da DI no DSA OEA em zona secundária?	52
Quando houver “quebra de lote” e a DI já está desembaraçada, o que fazer?	52
Se a DI foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento?	52
É possível realizar DSA OEA de mercadorias a granel?	53
A modalidade de DSA OEA pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL?	53
<i>Despacho Antecipado no Modal Aéreo</i>	53
O que é o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?	53
Que norma disciplina o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?	54
Em que casos posso proceder ao registro antecipado no modal aéreo?	54
Como deve ser registrada a DI no Despacho Antecipado no modal aéreo?	54
Quais pré-requisitos do Despacho Antecipado no modal aéreo?	55
Quando ocorre a parametrização das DI registradas antecipadamente no modal aéreo?	55
Que ações o importador deve efetuar logo após a chegada da carga?	56
Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?	56
Em quais outros casos a DI deve ser cancelada?	56
Como proceder quando a mercadoria for descarregada em aeroporto diverso?	56
<i>Módulo Complementar OEA-Integrado</i>	57
O que é o OEA-Integrado?	57
Como é feita a adesão dos órgãos ao módulo OEA Integrado?	57
Quais benefícios devem ser ofertados no âmbito do OEA Integrado?	57
Quais são os requisitos para ser certificado como OEA-Integrado?	58
Quais órgãos já integram o módulo complementar OEA-Integrado?	58
Quais normas regem o OEA-Integrado Agro?	59
O OEA-Integrado Agro está em vigor?	59

Quais normas regem o OEA-Integrado Secex?.....	59
Quais os benefícios do OEA-Integrado Secex?	60
Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Secex?	60
Como solicitar a certificação OEA-Integrado Secex?.....	60
Quais outros órgãos estão desenvolvendo o OEA-Integrado?	61
<u>REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA</u>	64
<i>Requisitos de Admissibilidade.....</i>	64
Quais são os requisitos de admissibilidade do Programa OEA?.....	64
Qual o significado dos requisitos de admissibilidade?.....	64
O que implica o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade?	65
Como aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?.....	65
Mesmo dispensado, preciso ter Escrituração Contábil Digital (ECD) para ser OEA?	65
Como comprovar minha Regularidade Fiscal?	66
Como emitir uma certidão de débitos?.....	66
O que fazer quando não conseguir emitir a CND pela internet?.....	66
Preciso comprovar a inscrição no CNJP e recolhimento dos tributos federais?	66
Como comprovar a atuação como um interveniente passível de certificação?.....	67
O prazo de 24 meses de inscrição no cadastro CNPJ e de atuação como interveniente certificável pode ser flexibilizado?.....	67
Como comprovar a existência da autorização para atuar?	68
<i>Crítérios de Elegibilidade</i>	68
Quais são os critérios de elegibilidade?	68
O que é considerado na análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira?	69
Quantos anos de histórico serão analisados?.....	69
O que será analisado quanto às infrações do período?.....	69
O que são infrações graves à legislação aduaneira?.....	69
Infrações não relevantes podem se tornar relevantes?	70
O que se avalia quanto à gestão da informação?.....	70
Quais as exigências quanto aos registros das operações?	70
Quais atividades relacionadas ao comércio exterior registrar?	71
Quais as exigências quanto à segurança da informação?.....	71
Quais as exigências quanto à qualidade documental?.....	72
O que se entende por informações legíveis, completas e confiáveis?.....	73
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à qualidade documental?	73
Qual a exigência quanto às informações declaradas?	74
Quais cuidados devo ter em relação à unidade de medida?	74
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às informações declaradas?	74
O que é exigido quanto à solvência financeira?.....	74
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à situação financeira sólida?.....	75
Como comprovar a solvência financeira de uma empresa nova?	75
O que é analisado quanto à política de recursos humanos?	75
O que são cargos sensíveis para o Programa OEA?.....	76

Qual exigência quanto à identificação de cargos sensíveis?	76
Como proceder se não identifico os cargos sensíveis?	76
Quais as exigências quanto ao processo de seleção de pessoal aos cargos sensíveis?.....	76
Como proceder se não possuo processo específico para cargos sensíveis?	77
Como proceder se não faço acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis?	77
Quais as exigências quanto ao processo de desligamento de pessoal?	78
O que fazer se não possuo procedimento formal de desligamento de pessoal?.....	78
Em que consiste o critério gerenciamento de riscos aduaneiros?	79
Quais operadores devem enviar o gerenciamento de risco?.....	79
Como proceder se não tenho gerenciamento de riscos?.....	79
Por que o gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade?.....	79
Como devo demonstrar o processo de gerenciamento de risco adotado?	80
Existe um modelo específico de Mapa de Riscos adotado pela RFB?.....	81
O interveniente precisa ser previamente certificado na ISO 31000?	82
Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?	82
No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?	82
Em que consiste a avaliação do risco?	83
Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?.....	83
Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos?.....	83
Em que consiste o monitoramento?	84
Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?	84
Devo registrar meu processo de gerenciamento de riscos?.....	84
<i>Critérios de Segurança</i>	85
Quais são os Critérios do OEA-Segurança?.....	85
O que é verificado no critério segurança da carga?.....	86
O que é exigido quanto à inspeção das unidades de carga e veículos?.....	86
Como é feita a inspeção dos sete pontos dos contêineres?	87
Como é feita a inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga?	87
O que é exigido quanto ao emprego de dispositivos de segurança?	88
Quanto aos lacres, quais são as recomendações?.....	89
O que é exigido quanto à verificação da integridade da unidade de carga?.....	89
Como ser verificada a integridade de uma unidade de carga?	90
O que é exigido quanto ao transporte da carga?.....	91
O que é exigido quanto ao armazenamento das unidades da carga?.....	91
O que deve incluir no procedimento de manutenção das unidades de carga?	92
O que é importante analisar no controle do acesso físico?.....	92
Quais as exigências sobre o controle de acesso de pessoas?.....	93
O que é importante saber sobre o controle de pessoas?	93
Quais as exigências quanto à identificação visual de pessoas?.....	94
Quais as exigências quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas?	94
O que abrange o procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas?.....	95
Quais as exigências quanto ao controle de acesso de veículos?.....	95
O que é importante saber sobre o controle de acesso de veículos?.....	95
Quais as exigências quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso?	96
O que é importante saber sobre o controle de chaves e dispositivos de acesso?	96

O que é importante saber sobre o critério treinamento e conscientização de ameaças?	96
Quais as exigências quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?	97
Qual a importância de ter um programa permanente de conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?.....	97
Quais as exigências quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística?	97
O que se espera quanto ao incentivo à participação em treinamentos?.....	98
O que é analisado em relação à segurança física das instalações?	99
Quais as exigências quanto à segurança perimetral e estruturas de separação?.....	99
Qual exigência quanto ao monitoramento das instalações?	100
Qual exigência quanto aos estacionamentos internos?.....	100
Qual exigência quanto à iluminação das instalações?.....	101
Quais as exigências quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento?	101
O que é analisado no critério gestão de parceiros comerciais?	102
Quais as exigências quanto à seleção de parceiros comerciais?	102
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à seleção de parceiros comerciais?	103
Quais as boas práticas relacionadas à seleção de parceiros comerciais?	103
Quais as exigências quanto ao monitoramento de parceiros comerciais?.....	103
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas ao monitoramento de parceiros comerciais?.....	104
Qual exigência quanto à gestão das cadeias logísticas?	104
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à gestão das cadeias logísticas?	105
<i>Critérios de Conformidade</i>	105
Quais são os Critérios de Conformidade?	105
Quais as exigências quanto à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?	106
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?	107
Quais procedimentos são exigidos quanto à classificação fiscal das mercadorias?.....	107
Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias?	108
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras?.....	108
Existem orientações quanto à Descrição de Mercadorias e Classificação Fiscal?.....	108
O que deve ser cumprido quanto às operações indiretas?.....	108
Quais as exigências quanto às operações no mercado interno?	109
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às operações no mercado interno?	109
Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem?	110
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às importações indiretas?.....	110
Quais as exigências quanto às exportações por conta e ordem?	110
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às exportações por conta e ordem?.....	111
Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos?	111
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à base de cálculo dos tributos?	112
O que deve ser observado quanto ao critério origem de mercadorias?.....	112

Quais as exigências quanto às regras de origem?.....	112
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às regras de origem?.....	113
Quais as exigências quanto aos certificados de origem?.....	113
Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada aos certificados de origem?.....	114
Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões?	114
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas a imunidade, benefícios fiscais e suspensões?	114
O que atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira?	115
Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à qualificação profissional em matéria aduaneira?.....	115
O que é fundamental cumprir quanto ao controle cambial?.....	115
<u>REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA.....</u>	117
<i>Autoavaliação</i>	117
Em que consiste o processo de autoavaliação?	117
Quando deve ser feito o processo de autoavaliação?	117
É obrigatória a contratação de consultoria para obter a certificação OEA?.....	117
<i>Requerimento.....</i>	117
Como eu solicito a certificação OEA?	117
Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA?	118
Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA?.....	118
Qual o conteúdo do Termo de Compromisso dos OEA?	119
A certificação é extensível a todos os estabelecimentos?	119
Como requerer a certificação OEA para Grupo Econômico?	120
Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade?	120
Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ?.....	120
Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato?.....	121
Os Pontos de Contato respondem solidariamente pelas informações prestadas?	121
<i>Sistema OEA.....</i>	121
O que é o Sistema OEA?.....	121
Quem pode ter acesso ao Sistema OEA?	122
Como acessar o Sistema OEA?.....	122
Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA?.....	124
É possível desistir do processo de certificação após enviado o requerimento?	124
Como é feito o acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato?	125
Quais atividades são permitidas pelo acesso como Ponto de Contato?	125
Como acessar o QAA no Sistema OEA?	125
O que é o Questionário de Autoavaliação (QAA)?.....	126
Qual o objetivo do QAA?.....	126
Como fazer a Autoavaliação?	126
Como é a configuração dos itens do QAA?	127

Quais documentos anexar como evidências no QAA?	130
Como nomear os anexos do QAA?	130
Posso colocar o mesmo arquivo como evidência em diferentes itens?	130
Qual tamanho máximo do arquivo que o Sistema OEA permite?	131
Como enviar o requerimento OEA à análise?	131
Se requerida uma segunda modalidade ou função, devo preencher um novo QAA?	132
O que acontece com o QAA se a empresa decidir arquivar o requerimento?	133
Após ser certificado, preciso atualizar as informações do QAA?	133
Como atualizar os itens do QAA?	133
Como evidenciar a atualização do QAA, quando não houve modificação nos procedimentos?	134
Porque os itens do QAA podem aparecer em branco?	135
As informações de uma versão antiga do QAA são perdidas?	135
Preciso reescrever todos os itens do QAA que aparecem em branco?	136
Consigo imprimir o QAA?	137
Como atualizar os Pontos de Contato do OEA?	138
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	139
<i>Autoridade Competente</i>	139
Quem é competente para certificar os operadores?	139
<i>Estrutura do Programa OEA</i>	139
Como é a estrutura do Programa OEA na RFB?	139
Onde estão localizadas as cinco EqOEA?	140
Como é feita a distribuição dos requerimentos às EqOEA?	140
Quais as atividades são desenvolvidas pelas EqOEA?	141
<i>Procedimento de Validação</i>	142
Em que consiste o procedimento de validação?	142
De quais maneiras poderá ocorrer a visita de validação?	142
Existem exigências para a realização de visitas de validação virtual?	143
Há diferenças entre visita de validação física e virtual?	143
Quais estabelecimentos serão visitados na validação?	143
No curso da validação, poderão ser exigidas ações requeridas?	144
Quais são as possibilidades de conclusão do procedimento de validação?	144
Qual o prazo para a conclusão do procedimento de validação?	144
<i>Autorização da Certificação</i>	145
Como será feita a autorização da certificação?	145
<i>Recurso da Decisão de Indeferimento</i>	145
De que forma sou comunicado do indeferimento do requerimento?	145
Em que o prazo e a quem devo interpor recurso à decisão de indeferimento?	146
Como interpor o recurso da decisão de indeferimento?	146

A decisão de indeferimento poderá ser reconsiderada? Em quanto tempo?	147
O que acontece se a decisão por indeferimento não for reconsiderada?	147
Cabe recurso à decisão do Chefe da EqOEA que manteve o indeferimento?.....	147
<i>Condições de Permanência no Programa OEA</i>	147
Quais são as condições de permanência no Programa OEA?	147
Como proceder se ocorrer, após a certificação, uma reorganização societária?	148
<i>Monitoramento e Revalidação</i>	148
A quem compete monitorar e revalidar os OEA?	148
Em que consiste o monitoramento do OEA?	149
No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas?	149
O prazo para cumprimento das ações requeridas no monitoramento pode ser prorrogado?	149
Que medidas podem ser adotadas conforme resultado do monitoramento?	149
O monitoramento OEA acarreta a perda da espontaneidade?	150
Empresas OEA monitoradas podem ser fiscalizadas?	150
Em que consiste o procedimento de revalidação?.....	150
Qual a periodicidade da revalidação?.....	150
De que modo é feita a comunicação do início do procedimento de revalidação?.....	151
No curso da revalidação, poderão ser estabelecidas ações requeridas?	151
O prazo para cumprimento das ações requeridas na revalidação pode ser prorrogado?	151
Que medidas podem ser adotadas conforme resultado da revalidação?	151
<i>Exclusão do Programa OEA</i>	152
A quem compete a exclusão do interveniente do Programa OEA?	152
Quando ocorrerá a exclusão do Programa OEA?.....	152
Como será comunicada a exclusão do Programa OEA?.....	152
Quando cessa a fruição dos benefícios do interveniente excluído?	153
<i>Recurso da Decisão de Exclusão do OEA</i>	153
Em que o prazo e a quem devo interpor recurso à decisão de exclusão?.....	153
Quais são as consequências de não interpor recurso no prazo?	153
Como interpor recurso à decisão de exclusão do OEA?	153
A decisão de exclusão do OEA poderá ser reconsiderada?.....	154
O que acontece se decisão de exclusão não for reconsiderada?.....	154
Cabe recurso à decisão do Chefe da EqOEA que manteve a exclusão?	155
Em qual hipótese haverá o arquivamento do processo de exclusão?.....	155
O que implica e como é efetivada a exclusão?.....	155
<i>Penalidades e Efeitos</i>	156
Quais penalidades são impeditivas de certificação ou permanência no Programa OEA?	156
Quais os efeitos das demais penalidades na certificação OEA?	156

FÓRUM CONSULTIVO OEA157

Qual o objetivo do Fórum Consultivo OEA?.....	157
Quem integram o Fórum Consultivo OEA?.....	157
Como se dá a escolha dos membros do Fórum Consultivo OEA?.....	157
Quais os critérios de desempate da eleição do Fórum Consultivo OEA?.....	158
Qual a duração do mandato dos membros do Fórum Consultivo OEA?.....	158
Qual foi a última eleição dos membros do Fórum Consultivo OEA?.....	158
Quais foram os membros eleitos ao Fórum Consultivo OEA?.....	159
Quais as competências do Presidente do Fórum Consultivo OEA?.....	160
Quais as competências dos indicados da RFB ao Fórum Consultivo OEA?.....	161
Quais as competências dos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA?.....	161
Quais as competências dos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA?.....	162
Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo?.....	162
O que são as Câmaras Técnicas OEA?.....	163
Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA?.....	163
Qual a metodologia de trabalho das Câmaras Técnicas OEA?.....	163
Como acompanhar as atividades do Fórum Consultivo OEA?.....	164
Como falar com o Fórum Consultivo OEA?.....	164

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....165

Qual o período de transição da legislação OEA?.....	165
Qual legislação se aplica durante o período de transição?.....	165
Quando o Sistema OEA estará atualizado pela nova legislação?.....	165

Este documento não tem valor normativo. Ele traz uma interpretação da legislação a respeito do tema Operador Econômico Autorizado (OEA), porém esta não substitui as informações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.154 de 26 de julho de 2023 ([IN RFB nº 2.154/2023](#)), que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO NO MUNDO

Histórico do OEA

O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)?

Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente nas operações de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título, certificado nos termos da [IN RFB nº 2.154/2023](#).

Desta forma, tem-se no Operador Econômico Autorizado um parceiro estratégico da Receita Federal que, após comprovado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA será certificado como um operador de baixo risco, **confiável** e, por conseguinte, gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana, relacionados à maior agilidade e previsibilidade nos fluxos do comércio internacional.



Fonte: [inciso I do art. 2º IN RFB nº 2.154/2023](#).

Por que o Programa de OEA foi criado?

A globalização que o mundo experimenta desde o final do século XX vem provocando um vertiginoso aumento do fluxo de pessoas e mercadorias entre os diversos países, fato que apesar de trazer muitos benefícios, como o crescimento da economia mundial, traz também seu lado negativo: o de ser uma porta de entrada, principalmente, para o terrorismo.

Nesse sentido, o crime organizado internacional e as diversas facções terroristas ao redor do mundo se aproveitam desse volumoso fluxo comercial para circular mercadorias, ilícitas ou descaminhadas, às margens das fiscalizações aduaneiras, fomentando dessa forma o tráfico de drogas e armas, contrabando, lavagem de dinheiro, entre outras atividades criminosas.

Desta forma, alguns países iniciaram estudos sobre como implementar medidas para dinamizar os fluxos de trabalho das Aduanas, tornando-os mais céleres, com menos retrabalho, sem, no entanto, perder o rigor do controle das cargas.

No final da década de 90, na Suécia, **Lars Karlsson**, então servidor da Aduana Sueca, introduziu o conceito *The Stairway*, que mais tarde nortearia as diretrizes para o Programa de Operador Econômico Autorizado da Organização Mundial da Aduanas (OMA), para o padrão C-TPAT (*Customs-Trade Partnership Against Terrorism*) dos Estados Unidos e para o Programa AEO da União Europeia.

Há de se destacar, entretanto, que os ataques terroristas às Torres Gêmeas do *World Trade Center*, em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, acirraram a preocupação em relação à segurança da cadeia de abastecimento internacional, pois ficou evidente que o Comércio Exterior funciona como importante porta de entrada para o terrorismo global. Nesta ocasião, a Aduana Americana percebeu que não obteria sucesso em prover uma adequada segurança sem a cooperação do setor privado. Assim, foi criado o Programa C-TPAT, o qual é voltado, basicamente, à segurança física da carga.

Quantos países no mundo já possuem Programas de OEA?

De acordo com a última consolidação do *Online AEO Compendium* da OMA, ao final de 2022, havia 97 (noventa e sete) Programas de OEA Segurança implementados e outros 20 (vinte) em desenvolvimento. O documento ainda informa que os países com programas operacionais já firmaram entre si 91 (noventa e um) Acordos de Reconhecimento Mútuo bilaterais, 5 (cinco) plurilaterais e que havia outros 78 em negociação.



Fonte: <https://aeo.wcoomd.org/>

O que é a Estrutura Normativa SAFE?

Em junho de 2005, o Conselho da Organização Mundial da Aduanas (OMA) publicou a Estrutura Normativa SAFE (*WCO SAFE Framework of Standards*) para incentivar medidas de segurança e de facilitação no Comércio Global, as quais atuariam como elementos de dissuasão ao terrorismo internacional, de incentivo à arrecadação de receitas seguras e de promoção à facilitação do comércio mundial.

Os principais **objetivos** da Estrutura Normativa SAFE são:

- Estabelecer **normas** que garantam a segurança da cadeia logística e que facilitem o comércio em escala mundial;
- Permitir uma **gestão integrada** da cadeia logística em todas as suas fases;
- Ampliar o **papel**, as funções e as capacidades das **alfândegas** de modo que possam fazer frente aos desafios e aproveitar as oportunidades do século XXI;
- Reforçar a cooperação entre as administrações aduaneiras a fim de melhorar o gerenciamento de risco;
- Reforçar a cooperação entre a alfândega e as outras agências de governo envolvidas no comércio e segurança internacionais;

- Fomentar o comércio internacional por meio de cadeias logísticas internacionais seguras.

A Estrutura Normativa SAFE sustenta-se sobre **três pilares**:

1. **ADUANA-ADUANA:** Maior cooperação entre as aduanas dos países, a fim de otimizar a facilitação e a segurança das cadeias logísticas internacionais. Um exemplo disso seria o intercâmbio de informações entre as aduanas antes da chegada da carga no país de destino, de modo a possibilitar o gerenciamento do risco e concentração dos esforços nas cargas com maior nível de risco.
2. **ADUANA-EMPRESA:** Parceria entre a alfândega e o setor privado, objetivando a construção conjunta de políticas de segurança à cadeia logística. É dentro deste pilar que aparece a figura do Operador Econômico Autorizado (OEA).
3. **ADUANA-OUTRAS AGÊNCIAS DE ESTADO:** Parceria entre a Aduana e outras Agências de Estado envolvidas no comércio internacional de forma a garantir uma resposta rápida do Estado aos desafios da segurança da cadeia logística e ao mesmo tempo, evitar duplicidades de requerimentos e inspeções, simplificar e padronizar os processos de forma a facilitar o comércio internacional.



Fonte: [Estrutura Normativa SAFE – Edição 2021](#)

Qual o conceito de certificação OEA?

Considera-se como certificação, a autorização expedida para que o interveniente possa ingressar no Programa OEA, mediante o reconhecimento de que atende aos critérios, requisitos e demais regras exigidas pelo Programa.



Fonte: [art. 2º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual a diferença entre critério e requisito do Programa OEA?

Consideram-se **critérios**, os agrupamentos de requisitos para certificação no Programa OEA que tratam do mesmo tema. Os critérios são classificados como critérios gerais, aplicáveis a todos os intervenientes e critérios específicos por modalidade, como os critérios de segurança ou de conformidade, aplicáveis, respectivamente às modalidades OEA-Segurança e OEA-Conformidade.

Já os requisitos, são as disposições detalhadas, a serem observadas pelo interveniente, com os seguintes qualificadores:

- a. obrigatório: requisito que deverá ser obrigatoriamente atendido para obtenção e manutenção da certificação; e

- b. recomendável: requisito desejável para fins de aumento da segurança da cadeia de suprimentos;

Os requisitos e seus objetivos são detalhados em anexos de Portarias Coana. Até 31 de julho de 2024, estão vigentes os requisitos contidos na [Portaria Coana nº 77/2020](#). A partir de 1º de agosto de 2024, passam a vigor os requisitos contidos na [Portaria Coana nº 133 de 2023](#).

 Fonte: [art. 2º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual a diferença entre ação requerida e recomendação?

Considera-se **ação requerida** aquela ação cuja implementação é **obrigatória** para certificação ou permanência do interveniente no Programa OEA, decorrente da identificação do não atendimento de um requisito obrigatório.

Já a **recomendação** é a prática **desejável** que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira. Está relacionada aos requisitos recomendáveis.

 Fonte: [art. 2º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual o conceito de cadeia de suprimentos?

Considera-se como cadeia de suprimentos, todos os parceiros de negócios envolvidos direta ou indiretamente na movimentação das mercadorias no comércio internacional, do ponto de origem ao ponto de destino final.

Dessa forma, durante esse percurso, há a participação de vários intervenientes, tais como: transportadores, agente de cargas, terminais de despacho, entre outros, os quais tiveram suas etapas esquematizadas no desenho abaixo.

 Fonte: [art. 2º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

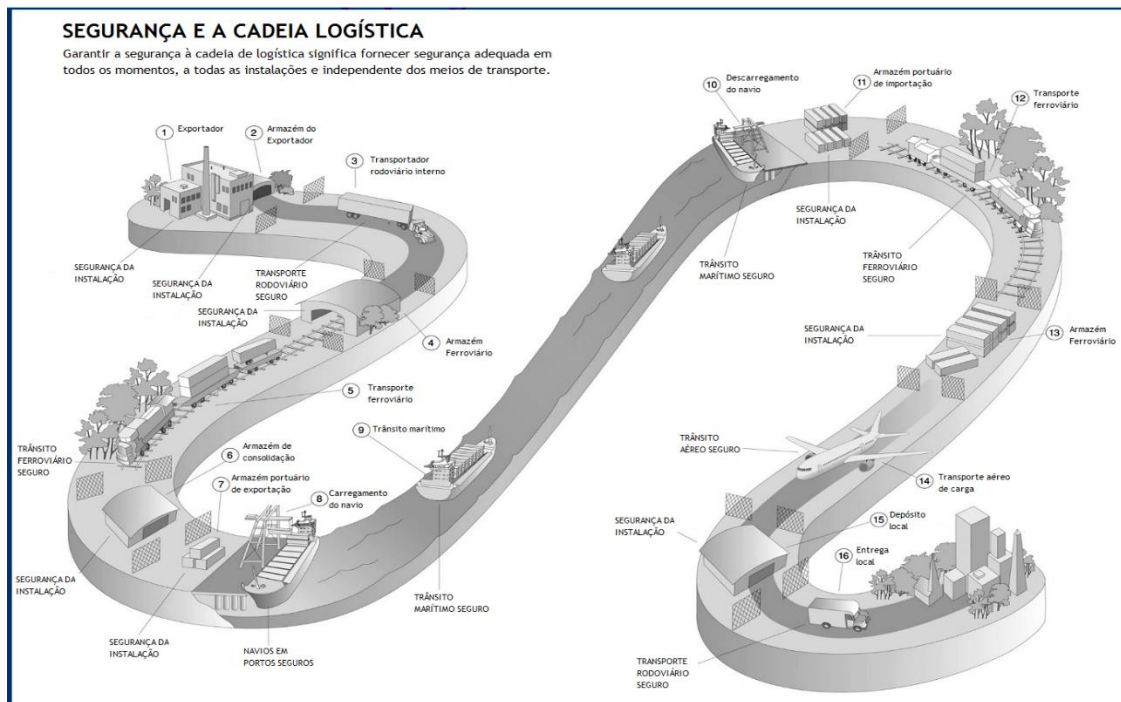


Fig. 1 – Representação esquemática dos intervenientes da cadeia de suprimentos.

Acordos de Reconhecimento Mútuo - ARM

O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo?

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Isso significa que tanto os critérios adotados, quanto os procedimentos de validação devem ser semelhantes ou equiparáveis entre si.

Os principais objetivos de um ARM são:

- Reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana do outro país;
- Tratamento prioritário das cargas e conseqüente redução de custos associados à armazenagem;
- Comprometimento recíproco da oferta de benefícios comparáveis;
- Previsibilidade das transações;
- Melhora na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

Quais os passos para se obter um ARM?

Os ARM são uma meta a ser alcançada no **médio** ou **longo prazo**. Isso se deve porque, primeiramente, os Programas de OEA dos países devem estar maduros quanto aos

procedimentos adotados de certificação dos operadores, além disso, deve haver um número considerável de operadores já certificados e usufruindo dos benefícios.

Geralmente, a assinatura de um ARM segue os passos da figura abaixo:



Fig. 2 – Passos para a consolidação da assinatura dos Acordos de Reconhecimento Mútuo em OEA.

Quais são os ARM já assinados pela RFB?

A RFB já assinou 9 (nove) Acordos de Reconhecimento Mútuo com outros países possuidores de Programas OEA, cuja modalidade OEA-Segurança seja compatível com a do programa brasileiro. São eles:

- **ARM Uruguai** – assinado em 13/12/2016.
- **ARM China** – assinado em 25/10/2019.
- **ARM Mercosul** – assinado em 13/11/2019.
- **ARM Bolívia** – assinado em 29/09/2020.
- **ARM Peru** – assinado em 02/10/2020.
- **ARM México** – assinado em 05/05/2021.
- **ARM Colômbia** – assinado em 06/07/2021.
- **ARM Regional** - assinado em 18/05/2022.
- **ARM Estados Unidos** – assinado em 16/09/2022.

Na figura abaixo, observa-se em azul claro os países com os quais o Brasil já firmou ARM. São, ao todo, nove acordos que contemplam 13 (treze) países. Eles representam o percentual de 57% das declarações de exportações brasileiras.

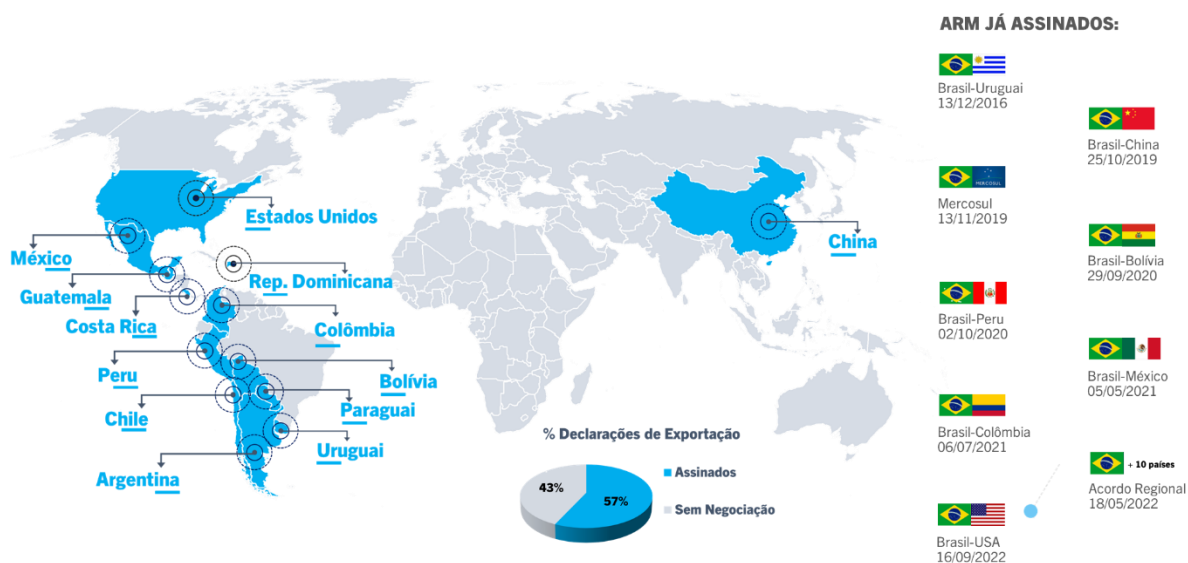


Fig. 3 – Representatividade no comércio exterior brasileiro dos ARM assinado pelo Programa OEA.

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Uruguai?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Uruguai são:

- Início simultâneo dos trâmites de exportação em um país e de importação no outro em Áreas de Controle Integrado (ACI);
- Realização de verificações físicas em conjunto nas ACI no caso de cargas selecionadas para conferência pelas duas partes;
- Prioridade na análise de despachos de importação selecionados para conferência quando o exportador for certificado como OEA no Brasil ou OEC no Uruguai;
- Prioridade para entrada do veículo do transportador certificado como OEA ou OEC no terminal alfandegado existente no ponto de fronteira;
- Redução da revista de cabines de veículos terrestres na entrada no terminal alfandegado; e
- Liberação de cargas de exportadores OEA ou OEC em qualquer horário, desde que dentro do horário de funcionamento da unidade no ponto de fronteira.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Brasil-Uruguai](#)



[Conheça o Acordo Assinado Brasil-Uruguai](#)

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da China?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-China são:

- Percentual reduzido de inspeção documental;
- Percentual relativamente reduzido de inspeção de mercadorias na importação e exportação;
- Prioridade de conferência de qualquer carga selecionada para inspeção física;
- Designação de um ponto de contato na Aduana para comunicação, com a finalidade de solucionar problemas enfrentados pelos membros durante o despacho aduaneiro;
- Procurar conceder prioridade no despacho quando da normalização dos serviços após perturbação no comércio internacional por força de elevação dos níveis de alerta de segurança, fechamento de fronteiras e/ou ocorrência de desastres naturais, emergências perigosas ou outros incidentes significativos etc.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Brasil-China](#)



[MRA Guide Brazil-China](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-China](#)

Quais são os benefícios acordados com as Aduanas do Mercosul?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Mercosul são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Redução e prioridade nas inspeções de importação;
- Priorizar o movimento transfronteiriço de operadores certificados, condicionado à viabilidade operacional dos pontos de fronteira;
- Medidas priorizadas para responder interrupções do fluxo de comércio;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Facilitar a realização de um Fórum Consultivo Público-Privado;
- Outros benefícios orientados a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Mercosul](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre os países do Mercosul](#)

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Bolívia?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Bolívia são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Redução e prioridade nas inspeções de importação;
- Priorizar o movimento transfronteiriço de operadores certificados, condicionado à viabilidade operacional dos pontos de fronteira;
- Medidas priorizadas para responder interrupções do fluxo de comércio;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Em Áreas de Controle Integrado (ACI), os trâmites de exportação e importação, assim como as inspeções físicas, serão realizados simultaneamente, sempre que haja condições adequadas;
- Outros benefícios orientados a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Brasil-Bolívia](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Bolívia](#)

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Peru?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Peru são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Redução nas inspeções de importação.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia Prático Brasil-Peru](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Peru](#)

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do México?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-México são:

- Redução nas inspeções de importação de exportações de operadores OEA provenientes da outra parte, de acordo com os sistemas de risco aplicados por cada Parte; e
- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação de operadores OEA vindos da outra Parte.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Brasil-México](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-México](#)

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Colômbia?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Colômbia são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação.
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados.
- Redução nas inspeções de importação de acordo com os sistemas de risco aplicados por cada Parte.
- Medidas prioritárias para responder às interrupções do fluxo de comércio internacional devido a um aumento nos níveis de alerta da segurança, fechamento de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências de perigo, riscos sanitários e outros graves incidentes.
- Outros benefícios que tenham como objetivo facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia Prático Brasil-Colômbia](#)



[Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Colômbia](#)

Quais países fazem parte do ARM Regional?

Os países que fazem parte do ARM Regional são onze:

- Argentina
- Bolívia
- Brasil
- Chile
- Colômbia
- Costa Rica
- Guatemala
- Paraguai
- Peru
- República Dominicana
- Uruguai

Quais são os benefícios acordados no ARM Regional?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Regional são:

- Despacho aduaneiro expresso, mediante a redução da inspeção da carga conforme os critérios de risco aplicáveis por cada "Parte";
- Medidas priorizadas para responder a interrupções no fluxo comercial devido ao aumento dos níveis de alerta de segurança, fechamentos de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências perigosas e outros incidentes graves;
- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de mercadorias;
- Funcionários aduaneiros designados como ponto de contato entre as "Partes" para coordenar a concessão dos benefícios acordados;
- Outros benefícios que visem facilitar o comércio dos "OEA", previamente acordados entre as "Partes".

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Regional](#)



[Conheça o Acordo Regional Assinado pelo Brasil](#)

Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-Estados Unidos?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Estados Unidos são:

- Redução nas inspeções de importação de acordo com os sistemas de risco aplicados por cada Parte;
- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Medidas prioritárias para responder às interrupções do fluxo de comércio internacional devido a um aumento nos níveis de alerta de segurança, fechamento de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências de perigo, riscos sanitários e outros graves incidentes; e
- Eventos de divulgação conjuntos coordenados pelo CTPAT e o Programa OEA Brasil como conferências, seminários e workshops.

Saiba como garantir seu benefício:



[Guia ARM Brasil-EUA](#)



[MRA Guide Brazil-USA](#)



[Conheça o Acordo Regional Assinado pelo Brasil](#)

Reconhecimento dos Operadores Estrangeiros OEA

Como é feita a troca de informações entre as Aduanas?

Atualmente, a troca de informações com as Aduanas dos países com os quais o Brasil possui um Acordo de Reconhecimento Mútuo firmado é realizada, por meio de planilhas eletrônicas, atualizadas mensalmente. No caso de suspensão ou exclusão de algum OEA certificado, a comunicação é feita de forma imediata para as demais Aduanas.

No âmbito do Mercosul, está sendo implantada a tecnologia *Blockchain* para que essa troca ocorra de forma automática, por meio do sistema *BConnect*. Quando o sistema estiver em pleno funcionamento, as trocas serão automatizadas.

Quais informações são trocadas com as Aduanas Estrangeiras?

As informações trocadas entre os países no âmbito de um ARM seguem o padrão sugerido pela Organização Mundial das Aduanas (OMA) no documento *Trader Identification Number (TIN)*, com exceção das trocas efetuadas com os Estados Unidos, que adotam como padrão o *Manufacturer Identification Number (MID number)*.

Basicamente, as informações trocadas são de cunho somente cadastral, tais como: razão social, endereço, CNPJ, função na cadeia logística e número do certificado OEA.

Como é feito o reconhecimento dos exportadores estrangeiros pela RFB?

O reconhecimento dos operadores estrangeiros certificados como OEA nos sistemas da RFB é feito, atualmente, antes da entrada em operação da Duimp, por meio da identificação do TIN do exportador estrangeiro. Dessa forma, o reconhecimento **não é automático**.

O que é o TIN?

O TIN é a solução harmonizada proposta pela OMA para identificação dos intervenientes certificados como OEA, para a implementação eficiente de ARM e a cooperação entre Aduanas.

Saiba o que diz a literatura internacional sobre a utilização do TIN:



[Diretrizes da OMA sobre o TIN](#)

Como é composto o TIN?

O TIN é composto por duas partes:

- 1) Identificação do país emissor: utiliza o código ISO do país, com duas letras.
- 2) Código identificador do operador no país, definido pela Aduana, sem pontos, traços ou barras (somente números).

Exemplo 1: O TIN de um exportador brasileiro que tem CNPJ 12.345.678.0001/01 seria:

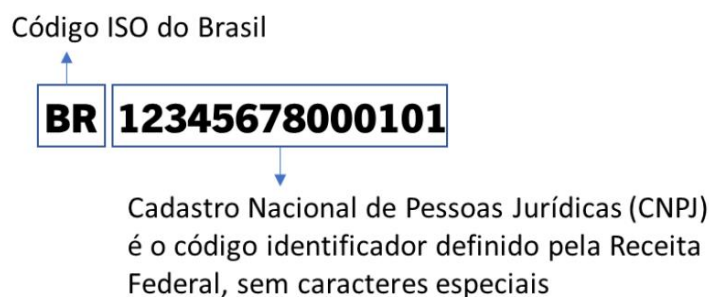


Fig. 4 – Representação do *Trader Identification Number (TIN)* do exportador brasileiro.

Exemplo 2: O TIN de um exportador peruano OEA seria:

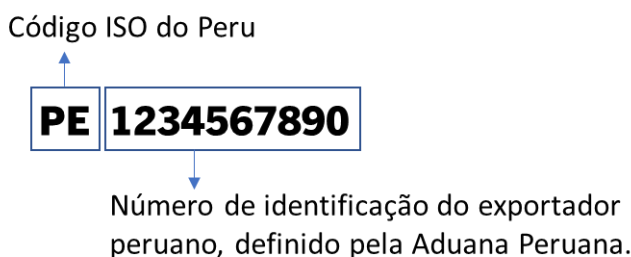


Fig. 5 – Representação do *Trader Identification Number (TIN)* do exportador peruano.

O TIN de um exportador estrangeiro não se confunde com o VAT *number*, pois a Aduana tem prerrogativa de escolher outro número.

Como descobrir o TIN de seu parceiro estrangeiro?

O TIN deve ser fornecido pelo próprio exportador estrangeiro do país com o qual o Brasil tem ARM assinado.

Onde identificar o TIN nos campos da DI?

O TIN do parceiro estrangeiro deve ser identificado no campo de “**Informações Complementares da DI**”.

O sistema de gestão de risco da RFB é capaz de identificar esse campo e conceder benefícios de prioridade de análise, quando a DI for selecionada para inspeção.

The image consists of two side-by-side screenshots of a web application interface for declaring an Importation Declaration (DI).

The left screenshot shows the 'Elaborar Adição - CONSUMO - TESTE12611 / Adição 001' form. It has several tabs: 'Fornecedor', 'Mercadoria', 'Valor Aduaneiro', 'Tributos', and 'Adições'. The 'Fornecedor' tab is selected and highlighted with a red circle. Below the tabs, there are fields for 'Vinculação entre o Comprador e o Vendedor', 'Relação entre Exportador e Fabricante/Produtor', and 'Exportador/Fabricante/Produtor'. The 'Nome Operador Estrangeiro' field is highlighted with a red circle. There are also fields for 'Logradouro', 'Número', 'Cidade', 'Complemento', and 'Estado'. At the bottom, there is a 'Dados Cambiais' section with a 'Cobertura Cambial' dropdown menu.

The right screenshot shows the 'Elaborar DI - Consumo' form. It has tabs: 'Básicas', 'Transporte', 'Carga', 'Adições', and 'Pagamento'. The 'Básicas' tab is selected and highlighted with a red circle. Below the tabs, there are fields for 'URF de Despacho', 'Modalidade de Despacho', 'Processo Vinculado', and 'Documento de Instrução do Despacho'. The 'Informações Complementares' section is highlighted with a red circle and contains an example TIN: 'Exemplo: o TIN de um exportador Colombiano poderia ser: C0123456789'. Below the example, there is a note: 'Código de identificação do OEA na Colômbia, definido pela Aduana Colombiana, sem pontos nem dígitos.' At the bottom, there is a 'Caracteres digitados 0 / restam 7800' indicator and 'Salvar' and 'Limpar' buttons.

Fig. 6 – Onde informar o TIN na DI.

Figura à esquerda - Na Declaração de Importação (DI) o declarante deve consignar no campo: dentro da aba "Adições", clique na aba "Fornecedor" e informe o nome do exportador estrangeiro como está escrito no programa OEA com o qual a RFB assinou ARM.

Figura à direita - Na aba "Básicas" informar o TIN em "Informações Complementares".

Onde identificar o TIN nos campos da Duimp?

Pode-se informar o TIN na inclusão do Operador no Cadastro de Operadores Estrangeiros.

The image shows a web form for 'Dados Básicos' (Basic Data) with a 'Histórico' (History) tab. The form contains several input fields:

- * CPF/CNPJ raiz da empresa responsável: Selezione
- * País: Selezione
- * Número de identificação (TIN): (highlighted with a red box)
- Versão: (empty)
- Situação: (empty)
- * Nome: (empty)
- E-mail: (empty)
- Código interno: (empty)
- Código postal: (empty)
- * Logradouro: (empty)

Fig. 7 – Onde informar o TIN na Duimp.

Para os importadores que utilizam a Declaração Única de Importação (Duimp), o TIN deve ser colocado em "Dados do Exportador Estrangeiro (Fornecedor)" no “Catálogo de Produtos”.

Quais as diferenças entre TIN e MID number?

O TIN é a solução harmonizada proposta pela OMA para identificação dos intervenientes certificados como OEA, para a implementação eficiente de ARM e a cooperação entre Aduanas.

O MID number é um código alfanumérico de identificação, de até 15 caracteres, atribuído pela Aduana americana (CBP) ao fabricante que exporta mercadorias para os Estados Unidos. Em caráter ilustrativo, veja um exemplo da composição de um MID e seu formato:

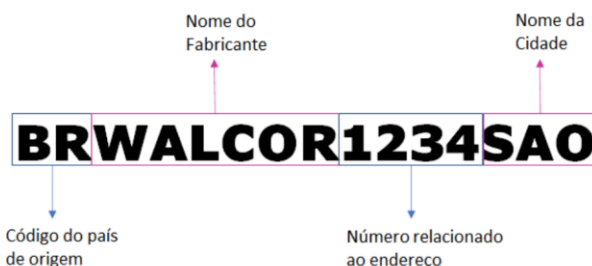


Fig. 8 – Representação do *Manufacturer Identification Number (MID number)*.

Embora a composição do MID tenha a lógica acima, ele não deve ser montado pelo interveniente, pois ele é um código atribuído exclusivamente pelo CBP.

Dessa forma, diferentemente de muitos países, os Estados Unidos não utilizam o padrão TIN para identificação dos intervenientes certificados como OEA e concessão dos benefícios dos ARM e sim o MID number.

Quando uso TIN e quando uso MID number?

Para ter benefícios na RFB, os **exportadores estrangeiros** dos países com os quais devem informar o TIN, seja no campo "Informações Complementares" do formulário "Básico" da DI, seja no campo "Dados do Exportador Estrangeiro (Fornecedor)" no "Catálogo de Produtos", quando utilizada a Duimp.

Será utilizado também o padrão TIN para reconhecimento dos **exportadores brasileiros** pelas Aduanas estrangeiras, exceto pelos Estados Unidos. Os americanos adotam o MID number para reconhecimento e concessão de benefícios aos exportadores brasileiros.



Exportador OEA Brasileiro

- Deve informar aos Importadores estrangeiro o seu TIN para que eles o identifique, conforme orientações do Guia ARM de país de destino.

Para que seja concedido o benefício no estrangeiro, a RFB informará:

- MID number para Aduana americana
- TIN para as demais Aduanas



Exportador OEA Estrangeiro

(dos países com os quais o haja ARM com Brasil):

- Deve informar o seu TIN aos Importadores brasileiros para que estes o identifique:
 - em "Informações Complementares" da DI; ou
 - no campo "Dados do Exportador Estrangeiro no "Catálogo de Produtos" - Duimp.

A RFB detectará em seus sistemas:

- O TIN do exportador OEA estrangeiro e concederá a ele os benefícios acordados no ARM.

Fig. 9 – Casos em que se deve utilizar o TIN ou o MID number.

O PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

Aspectos Gerais

Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA?

A legislação que normatiza o Programa Brasileiro de OEA é a [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.154 de 26 de julho de 2023](#), a qual substituiu a [Instrução Normativa RFB nº 1.985 de 22 de outubro de 2020](#).

Também normatiza até 31 de julho de 2024 a [Portaria Coana nº 77/2020](#), que estabelece os critérios e requisitos aplicáveis aos requerimentos formalizados nos Sistema OEA, permanece com os seguintes anexos vigentes:

- **Anexo I** - quanto ao Requerimento da Certificação OEA;
- **Anexo II** - quanto aos objetivos e requisitos relativos aos critérios - atribuindo-se o qualificador "obrigatório" para todos os requisitos; e
- **Anexo III** - quanto às informações gerais do interveniente.

A partir de 1º de agosto de 2024, a [Portaria Coana nº 133/ 2023](#) substituirá a [Portaria Coana nº 77/2020](#) e traz como anexos:

- **Anexo I** - Requerimento da Certificação OEA;
- **Anexo II** - Objetivos e requisitos dos critérios; e
- **Anexo III** – Informações gerais do interveniente.

Por fim, a [Portaria RFB nº 163 de 8 de abril de 2022](#) dispõe sobre o Monitoramento de Operadores Econômicos Autorizados.

Conheça a legislação vigente:

 [Instrução Normativa da RFB nº 2.154/2020.](#)

 [Portaria Coana nº 77/2020.](#)

 [Portaria Coana nº 133/2023.](#)

 [Portaria RFB nº 163/2022](#)

Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA?

O Programa OEA é regido pelos seguintes princípios:

- i. Facilitação;
- ii. Agilidade;
- iii. Simplificação;
- iv. Transparência;
- v. Confiança;
- vi. Adesão voluntária;
- vii. Parceria público-privada;
- viii. Gestão de riscos;
- ix. Padrões internacionais de segurança;
- x. Conformidade aos procedimentos e à legislação; e
- xi. Ênfase na comunicação por meio digital.



Fonte: [art. 3º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA?

Tem-se como objetivos do Programa OEA:

- Proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior;
- Incentivar a adesão de intervenientes, inclusive pequenas e médias empresas;
- Aperfeiçoar a gestão de riscos das operações aduaneiras;
- Firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que possuam programas compatíveis com o Programa OEA;
- Implementar processos de trabalho que visem à modernização aduaneira;
- Integrar órgãos e entidades da administração pública no Programa;
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os OEA, a sociedade e a RFB;
- Priorizar as ações da Administração Aduaneira com foco nos intervenientes de alto risco ou de risco desconhecido; e
- Incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e da conformidade aduaneira.



Fonte: [art. 4º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA?

Obtenha as informações por meio do Portal OEA, no site da Receita Federal.



[Portal OEA no GOV.BR](#)

Intervenientes

Quem pode ser certificado como OEA?

A adesão ao Programa OEA tem caráter **voluntário** e deverá ser solicitada pelo interveniente diretamente no Sistema OEA, disponível no PUCOMEX, no endereço eletrônico <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>.

Desta forma, poderão ser certificados como OEA os seguintes intervenientes nas operações de comércio exterior, que atuam na cadeia de suprimentos internacional:

1. Importador;
2. Exportador;
3. Transportador;
4. Agente de carga;
5. Agência Marítima;
6. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
7. Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
8. Operador portuário e
9. Operador Aeroportuário.



Fontes: [art. 5º e 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo?

Sim. A [IN RFB nº 2.154/2023](#) traz um rol taxativo de categorias de operadores econômicos certificáveis no Programa Brasileiro de OEA. Desta forma, se a atividade desenvolvida por sua empresa não estiver contida dentre as citadas, não será permitida a sua participação no Programa.

No entanto, a norma traz a possibilidade de, **ao longo do tempo**, que a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estender a certificação OEA a outros intervenientes nas operações de comércio exterior.



Fonte: [art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

A participação do Programa OEA é obrigatória?

Não. O Programa OEA tem **caráter voluntário** e a ausência de adesão não implica impedimento ou limitação à atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior.



Fonte: [art. 5º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como é concedida a certificação OEA?

A certificação OEA é concedida para:

- **o estabelecimento matriz do interveniente**, identificado pelo seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com extensão a todos os seus estabelecimentos domiciliados no País, quando a atuação na cadeia de suprimentos for:
 - ✓ Importador;
 - ✓ Exportador;
 - ✓ Transportador;
 - ✓ Agente de Carga; ou
 - ✓ Agência Marítima.

- **o estabelecimento do interveniente**, identificado pelo seu número de inscrição no CNPJ, quando a atuação na cadeia de suprimentos for:
 - ✓ Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
 - ✓ Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
 - ✓ Operador Portuário; ou
 - ✓ Operador Aeroportuário.



Fonte: [§ 1º do art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Existe alguma restrição à participação dos importadores?

Sim. Os importadores somente poderão ser certificados e mantidos como OEA se atuarem preponderantemente por conta própria, assim considerado aquele que realiza no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de suas operações de forma direta, figurando como importador nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.

Para fins de atendimento do percentual mínimo citado, deverão ser considerados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

- o percentual em relação à quantidade de declarações registradas; ou
- o percentual em relação ao valor aduaneiro total das declarações.

Atente-se que não há necessidade de que o importador cumpra concomitantemente o percentual mínimo tanto em relação à quantidade de declarações registradas, quanto ao valor aduaneiro total das declarações. Havendo o cumprimento do percentual em apenas um desses itens, não será aplicada a restrição.



Fonte: [§ 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual a diferença entre importador, adquirente e encomendante?

O interveniente será considerado **importador** quando promover a importação por conta própria (importação direta), ou seja, quando for o único responsável pela operação de importação e sem a presença de intermediadores.

Já o interveniente será considerado **adquirente** quando promover a importação por conta e ordem, ou seja, aquela em que há a contratação de uma pessoa jurídica importadora (importador por conta e ordem) para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica (adquirente). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma importação indireta.

Por fim, será considerado encomendante quando promover a importação por encomenda, ou seja, aquela em que há a contratação de uma pessoa jurídica importadora (importador por encomenda) para promover o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado (encomendante). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma importação indireta.

Conhecidas as definições acima, considere a tabela abaixo:

TIPO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
1. IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA	N/A	(a) IMPORTADOR
2. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM	(b) IMPORTADOR por conta e ordem	(c) Adquirente
3. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA	(d) IMPORTADOR por encomenda	(e) encomendante

Tab. 2 – Diferenciação das figuras de importador, adquirente e encomendante.

Para determinar se há a restrição, é necessário calcular o percentual em que o interveniente atua como **importador**, tanto em quantidade de declarações, quanto em valor aduaneiro total.

Dessa forma, deve ser verificada a proporção, em quantidade de declarações de importação ou em valor aduaneiro, entre as operações realizadas por conta própria (a) e a soma de todas as operações em que o interveniente constar como importador, seja por conta própria(a), por conta e ordem (b) ou por encomenda (d). Esse percentual deve ser maior que 85% (oitenta e cinco por cento).

$$\% = \frac{(a)}{(a) + (b) + (d)}$$

Se % > 85% { Quantidade de DI **OU** Valor Aduaneiro total → Não há restrição para ser OEA

Fig. 10 – Cálculo das operações indiretas.



Esse cálculo deve ser feito apenas para as operações de importação, não se aplicando às de exportação.



Fonte: [§ 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Empresa Comercial Importadora pode ser OEA?

Não. Apesar de sua grande relevância no Comércio Exterior brasileiro, as Empresas Comercial Exportadoras/ Importadoras, também conhecidas como *Trading Companies*, ainda não podem ser certificadas como OEA, devido à natureza **indireta** de suas operações.

Essa proibição fica evidenciada quando se determina que o importador somente poderá ser certificado e mantido como OEA se atuar preponderantemente por conta própria, assim considerado aquele que realiza no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de suas operações de forma direta, figurando como importador nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.



Fonte: [§ 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

É permitido ser OEA e utilizar serviços de uma trading?

Sim. Poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como adquirente de mercadorias importadas por terceiros, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (Duimp), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.

Dessa forma, a utilização de comercial importadora não desqualifica o interveniente certificado como OEA. No entanto, ele somente terá os benefícios do Programa OEA, se utilizar na Duimp.



Fonte: [parágrafo único do art. 12º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Existe alguma restrição à participação das agências marítimas?

Sim. As agências marítimas somente poderão ser certificadas e mantidas como OEA se atuarem como representante de empresas de navegação, nacionais ou estrangeiras, no transporte marítimo de cargas, comprovado pelo registro de operações no Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.



Salienta-se que, as agências marítimas somente poderão requerer a certificação no Programa OEA a partir de 1º de agosto de 2024.



Fontes: [§2º do art. 6º e art. 49 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Comissária de Despacho pode ser certificada?

Não. Inexiste previsão para certificação das comissárias de despacho como Operador Econômico Autorizado.

O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?

Não. A [IN RFB nº 2.154/2023](#) não prevê a participação dos Despachantes Aduaneiros entre os intervenientes passíveis de certificação.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?

Sim. O Programa Brasileiro de OEA foi estruturado para certificar operadores de todos os portes, pois não impõe limites financeiros ou de valores de patrimônio líquido para que seja permitida a certificação. Destaca-se ainda que há previsão de aprimoramentos dos benefícios do Programa Brasileiro de OEA de forma a introduzir alguns que sejam específicos às pequenas e médias empresas, a fim de incentivá-las a participar do programa.

Existem benefícios para as ME e EPP optantes pelo Simples?

Sim. O procedimento simplificado de exportação permite às empresas optantes pelo Simples Nacional a contratação, sem exigência de qualquer formalidade perante a RFB, de um **operador logístico habilitado pela RFB** para realizarem exportações por sua conta e ordem.

Podem ser habilitadas como operadores logísticos, entre outros, os **transportadores certificados como OEA**. São requisitos para habilitação como operador logístico:

- Obtenção de certidão de regularidade fiscal perante a RFB;
- Habilitação para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) em caráter permanente ou prova de contratação de área nesse tipo de recinto ou em recinto alfandegado, em relação à ECT e às Empresas de Courier; e
- Declaração de aptidão para prestar às contratantes os serviços relativos à habilitação, licenciamento administrativo, consolidação de carga, transporte e armazenamento de mercadorias, por meios próprios ou de terceiros.



Fonte: **IN RFB nº 1.676/2016**

Ser OEA em outro país é suficiente para o OEA brasileiro?

Não. Ainda que o operador já tenha sido certificado por um Programa de OEA de outro país, se ele quiser usufruir das vantagens e benefícios do Programa de OEA Brasileiro, ele deverá solicitar a certificação brasileira e atender aos requisitos e critérios exigidos pelo Programa do Brasil.

Ter certificação ISO ou participar do RECOF influenciam no OEA?

Em partes. O processo de certificação OEA independe da existência de outras certificações ou da participação em regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, pois os critérios avaliados são específicos do Programa OEA.

Entretanto, caso o requerente já possua certificações ISO 31000, 28000 e 9001, ou for participante de regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, por exemplo, isso será um **indicativo** de que se trata de um interveniente com procedimentos de segurança e de conformidade, fato que, possivelmente, facilitará o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.

Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA?

Incoterms determinam, no âmbito de contratos de compra e venda internacional, obrigações e direitos recíprocos do comprador (importador) e do vendedor (exportador). Seus efeitos, portanto, não alcançam outras partes, sejam públicas ou privadas, não signatárias de tais termos.

Independentemente de Incoterms praticados, cabe ao requerente, para fins de certificação como OEA, demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, nos termos da legislação. Significa dizer que a preferência por determinado Incoterm não dispensa do atendimento aos requisitos dos critérios do Programa OEA.

A título de exemplo, na exportação, com o *Incoterm “Ex-Works”* é o importador estrangeiro quem fica responsável pela contratação dos intervenientes da cadeia logística, mesmo aqui no Brasil, e isso pode ter impacto na segurança física da cadeia logística, por meio da contratação de intervenientes que ofereçam alto grau de risco à operação.

Todos os participantes da cadeia de suprimentos precisam ser OEA?

Não. Os intervenientes certificados como OEA passam a usufruir dos benefícios específicos da modalidade de certificação requerida no Programa, de forma imediata, independentemente de haver outros participantes da cadeia de suprimentos certificados.

No entanto, durante o processo de certificação, dentre os critérios de elegibilidade, está a avaliação das políticas adotadas pelo interveniente em relação à **seleção dos seus parceiros comerciais**. Neste item, são analisados se os procedimentos adotados garantem a segurança física da cadeia logística e a conformidade de suas operações tributárias e aduaneiras.

Assim, como boa prática, **recomenda-se** aos operadores certificados como OEA **dar preferência** à contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviços que sejam OEA-Segurança. Caso isso não seja possível, o OEA deve adotar e manter procedimentos de seleção de seus parceiros comerciais e prestadores de serviços que considerem os fatores de risco existentes para garantir a segurança e a conformidade das operações.

O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?

Não. No entanto, o OEA deve ter procedimentos de seleção e monitoramento de parceiros comerciais, com o intuito de evitar parcerias comprometam a segurança da cadeia de suprimentos internacional.

Quanto à seleção dos parceiros comerciais, o OEA:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais;
- O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística;
- O procedimento deve priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas; e
- O procedimento deve estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

Já em relação ao monitoramento dos parceiros comerciais, esta mesma norma traz que o OEA:

- Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais;
- O procedimento deve induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira; e
- O procedimento deve assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana.

Além disso, deve existir processo de gestão de riscos das cadeias logísticas internacionais em que atua o operador, com revisão anual ou em período anterior, caso necessário.



Fonte: [critério 2.5. do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Modalidades de Certificação OEA

Quais as modalidades de certificação OEA em operação?

O Programa Brasileiro de OEA possibilita a certificação dos intervenientes nas seguintes modalidades:

- **OEA-Segurança (OEA-S)**, com base em critérios gerais e de segurança aplicados à cadeia de suprimentos no fluxo das operações de comércio exterior; e
- **OEA-Conformidade (OEA-C)**, com base em critérios gerais e de conformidade aduaneira.



Fonte: [art. 7º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Ainda existe o OEA-Pleno?

Não. Fica vedada a utilização da denominação OEA-Pleno (OEA-P).



Fonte: [inciso I do art. 54 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-S?

Podem requerer a certificação na modalidade OEA-S os intervenientes da cadeia de suprimentos internacional listados abaixo:

1. Importador;
2. Exportador;
3. Transportador;
4. Agente de carga;
5. Agência Marítima;
6. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
7. Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
8. Operador portuário e
9. Operador Aeroportuário.

 [Fonte: § 1º do art. 7º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-C?

Podem requerer a certificação na modalidade OEA-C apenas os importadores e exportadores.

 [Fonte: § 2º do art. 7º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Preciso ser OEA-S para requerer a certificação OEA-C?

Não. As modalidades OEA-S e OEA-C são independentes entre si, ou seja, não há a exigência da certificação prévia no OEA-S para ser requerida a certificação OEA-C ou vice-versa.

Não existe mais diferenciação em níveis da certificação OEA-C?

Não. A partir da publicação da IN RFB nº 2.154/2023, não serão aceitos requerimentos para modalidade OEA-Conformidade Nível 1 (OEA-C1) e a certificação na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2) será denominada OEA-C.

 [Fonte: art. 48 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O que fazer se minha empresa é certificada como OEA-C 1??

O interveniente certificado na modalidade OEA-C1 deverá requerer uma nova certificação na modalidade OEA-C, até o dia 31 de julho de 2024.

Caso não seja formalizado o requerimento para uma nova certificação no Sistema OEA até a data citada, o interveniente certificado na modalidade OEA-C1 será excluído do Programa OEA.

 [Fonte: §1º do art. 48 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Benefícios do Programa OEA

Quais são os benefícios dos operadores certificados como OEA?

Aos OEA serão concedidos benefícios relativos à facilitação dos procedimentos aduaneiros, no País ou no exterior. Estes benefícios podem ser:

- De caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação; ou
- Específicos, concedidos de acordo com:
 - a. a modalidade de certificação; e
 - b. a função do interveniente na cadeia de suprimentos.

O OEA poderá usufruir dos benefícios concedidos para sua modalidade de certificação em qualquer unidade aduaneira.

 **Fonte:** [art. 8º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais são os benefícios de caráter geral?

Os benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação, são:

- **Divulgação do nome** do OEA no site da RFB na Internet, após a emissão do certificado;
- Permissão para **utilização da marca** do Programa OEA, em conformidade com manual de utilização da marca aprovado por Portaria da RFB;

 [Consulte o Manual da Marca OEA](#)

- Designação, pelo chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA), de um servidor como **ponto de contato da RFB**, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos;
- **Prioridade na análise** do pedido de certificação em outra modalidade do Programa OEA, ou para outro estabelecimento com o mesmo número de base de inscrição no CNPJ;
- **Tratamento prioritário pelo depositário** para a liberação mais célere da carga importada e exportada pelo OEA de acordo com o modal de transporte;

 [Consulte a Portaria Coana nº 76/2022](#)

- Participação na formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros que visem ao aperfeiçoamento do Programa OEA, por meio do **Fórum Consultivo**; e;

- Participação em **seminários e treinamentos** organizados pelas EqOEA ou pelo Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA).

Por fim, a Coordenação de Administração Aduaneira (Coana) poderá, mediante ato normativo específico, disciplinar a aplicação dos benefícios e estabelecer outros benefícios, além dos já estabelecidos.



Fontes: [art. 9º, Capítulo IX e art. 12 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quem faz jus ao tratamento prioritário da carga OEA?

Fazem jus ao tratamento prioritário para as cargas, as empresas com certificado ativo OEA:

- Transportadores certificados como OEA-Segurança (OEA-S);
- Importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-S;
- Importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-C; e
- Exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM).

O administrador de local ou recinto alfandegado é quem deverá providenciar tratamento prioritário para as cargas.



Fonte: [art. 18 da Portaria Coana nº 76/2022](#)

Quais operações devem ter tratamento prioritário?

O recinto alfandegado deve assegurar aos OEA, que fazem jus ao benefício, o tratamento prioritário para suas cargas:

- No acesso ao local ou recinto;
- Nas operações de carregamento e descarregamento;
- No tratamento de armazenamento prioritário e permanência sob custódia do depositário para mercadoria importada por OEA e que proceda diretamente do exterior, até a apresentação de declaração aduaneira;
- Na liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte;
- No agendamento, posicionamento e submissão a verificação física pela RFB ou pelos demais órgãos e entidades da administração federal; e
- No agendamento de operações de entrega ou retirada de mercadorias ou contêineres vazios para transportadores OEA-S.

A priorização no atendimento deve ser providenciada por meio de implementações de procedimentos, sistemas informatizados ou estruturas físicas de modo que resultem em menores tempos médios nos atendimentos prestados aos OEA.



Fonte: [§1º do art. 18 da Portaria Coana nº 76/2022](#)

Onde os recintos devem obter a lista atualizada dos OEA?

A RFB disponibiliza lista atualizada dos operadores certificados no [Portal do Programa OEA](#), na internet. O local ou recinto alfandegado deve atualizar seu cadastro até o 5º dia útil de cada mês com base em lista disponibilizada pela RFB no portal do Programa OEA na Internet.

Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança?

São benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-S:

- **Redução do percentual de seleção das declarações de exportação** do interveniente certificado como exportador OEA para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;
- **Processamento de forma prioritária**, pelas unidades da RFB, das declarações de exportação do interveniente certificado como exportador OEA selecionadas para conferência aduaneira;
- **Dispensa** de apresentação de **garantia** para concessão do regime especial de **trânsito aduaneiro** cujo beneficiário seja transportador certificado como OEA;
- **Acesso prioritário para o transportador** certificado como OEA a recintos aduaneiros e nas operações de carregamento e descarregamento; e
- Fruição de benefícios e vantagens concedidos em **ARM pactuados pela RFB**.

Serão concedidos aos intervenientes **estrangeiros**, certificados em programas compatíveis com o Programa OEA de que trata a [IN RFB nº 2.154/2023](#), os benefícios e vantagens previstos em ARM pactuado entre as respectivas administrações aduaneiras.



Fonte: [art. 10 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como usufruir do benefício de simplificação do Trânsito Aduaneiro aos OEA?

A simplificação do trânsito aplica-se às cargas provenientes diretamente do exterior, com origem em zona primária, e destinadas para recinto aduaneiro (RA) localizado em zona secundária ou de Aeroporto Internacional para recinto aduaneiro de zona primária de outro Aeroporto Internacional.

Para usufruir do benefício, a norma prevê que o operador deve formalizar requerimento por meio de **dossiê digital** de atendimento no **Portal e-CAC**, especificando "Assuntos Aduaneiros - Simplificação de Trânsito Aduaneiro" e direcionando à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante da Unidade Local (UL) de origem do trânsito.

Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a solicitação de dossiê digital ou a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, em unidade de atendimento da RFB, observado o disposto no art. 6º da [IN RFB nº 1.782, de 2018](#).



Fonte: [Portaria Coana nº 5/2021](#)

Como formalizar o requerimento da simplificação do Trânsito Aduaneiro para os OEA?

Para cada unidade local de origem e destino, o operador deve informar os recintos aduaneiros de origem e destino e as rotas, além das etapas de trânsito de que requer ser dispensado. O requerimento deve ser instruído com **procuração** do responsável legal ao representante, se for o caso.

Além disso, serão requeridos:

- Informação sobre os tipos de veículos e carrocerias a serem usados no transporte das cargas;
- Termo de Fiel Depositário de Mercadorias em Trânsito Aduaneiro (TFDT), para depositários;
- Comprovação de que dispõe ou que tem contratado sistema de monitoramento de veículos; e
- Informação se o sistema de monitoramento de veículos contempla o monitoramento das portas das unidades de carga e a respectiva comprovação.



Fonte: [§ 2º do art. 3º da Portaria Coana nº 5/2021](#)

Como garantir o benefício da carga pátio 24h no modal aéreo?

Esse benefício está disponível tanto para intervenientes certificados como OEA-Conformidade.

Ele será usufruído quando as cargas aéreas forem procedentes diretamente do exterior: essa mercadoria importada por OEA terá tratamento de carga pátio, permanecendo sob custódia do depositário até seja submetida ao despacho aduaneiro.

Para que isso ocorra, é **permitido** o tratamento de "carga não destinada a armazenamento" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra), nos termos da norma específica, ou seja, o operador certificado OEA-C deverá solicitar ao transportador para que ele selecione no Mantra o **tratamento de carga TC1** (liberação imediata) para usufruir desse benefício.

A carga não liberada, será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado após decorrido o prazo de 24 horas, contado do momento da chegada do voo.



Consulte [material explicativo desenvolvido pelo Fórum Consultivo](#).

Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade?

Os benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-Conformidade são:

- **Decisão em processo de consulta de classificação fiscal em até 40 dias:** a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da norma específica, terá decisão no prazo de até 40 (quarenta) dias, contado da data da protocolização da consulta ou do atendimento aos quesitos necessários à análise;
- **Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica:** será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica;
- **Redução do Percentual de Seleção para canais na Importação:** o percentual de despachos de importação selecionados para conferência será reduzido para os importadores OEA em relação aos demais declarantes;
- **Execução imediata da seleção para canais:** ocorrerá execução imediata da seleção para os canais de conferência aduaneira após o registro das declarações aduaneiras pelo interveniente certificado como importador OEA;

- **Processamento prioritário das DI selecionadas para conferência:** as unidades da RFB processarão de forma prioritária as declarações de importação do interveniente certificado como importador OEA selecionadas para conferência aduaneira;
- **Registro antecipado das declarações de importação:** permissão ao importador certificado como OEA, no caso de importação por meio aquaviário ou aéreo, para registrar a declaração de importação antes da chegada da carga ao território aduaneiro; e
 - 👉 [Despacho sobre Águas OEA – Portaria Coana nº 85/2017.](#)
 - 👉 [Registro antecipado no modal aéreo – Portaria Coana nº 47/2021.](#)
- **Canal Verde na Admissão Temporária:** possibilidade de seleção para canal o verde de conferência da declaração de importação do interveniente certificado como importador OEA registrada para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, com dispensa do exame documental e da verificação da mercadoria.

Segundo o parágrafo único desse mesmo dispositivo, poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como **adquirente de mercadorias importadas por terceiros**, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (Duimp), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.

👉 **Fonte:** [art. 11 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como solicitar a solução de consulta de classificação fiscal OEA?

Para garantir seu benefício OEA de resposta às consultas de classificação fiscal em até 40 dias é preciso acessar o e-CAC, conforme abaixo:

Fig. 11 - Como solicitar a solução de consulta OEA.

Busque no campo “serviço”, a opção “Consulta sobre Classificação Fiscal de Mercadorias (OPERADOR OEA)” e garanta seu benefício de menor tempo de análise nas consultas de classificação fiscal.

O que fazer após solicitação da solução de consulta fiscal OEA?

O seu ponto de contato na RFB deve ser informado **por e-mail** sobre a solicitação do serviço de solução de consulta fiscal OEA para poder acompanhar internamente o andamento e consequente cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação.

Despacho sobre Águas OEA

O que é o Despacho sobre Águas OEA (DSA)?

É uma modalidade de despacho aduaneiro de importação que permite que a mercadoria, que proceda diretamente do exterior, possa ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando importada por meio aquaviário, por importador certificado como operador econômico autorizado (OEA), na modalidade OEA - Conformidade.



Fonte: [art. 17, inciso VII da Instrução Normativa nº 680/2006](#)

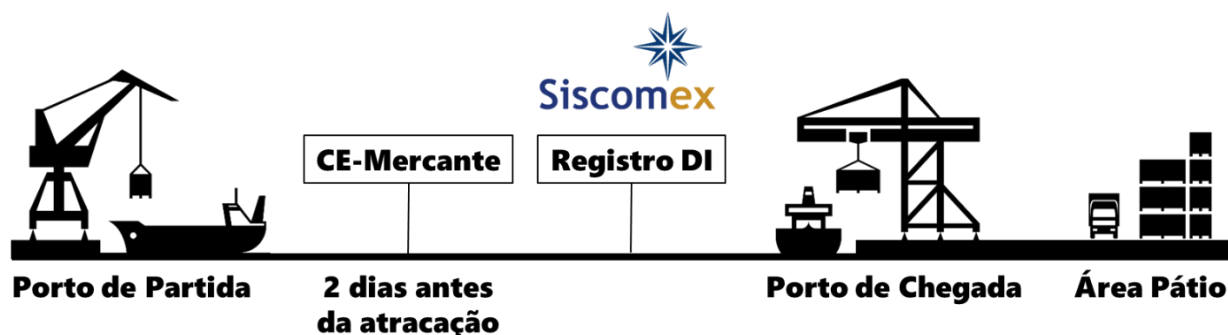


Fig. 12 – Esquemática do Despacho sobre Águas OEA

Qual instrumento legal disciplina o DSA OEA?

O Despacho sobre Águas é disciplinado pela [Portaria Coana nº 85](#) de 14 de novembro de 2017.

Quais operadores podem utilizar o DAS OEA?

O Despacho sobre Águas OEA somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) certificada na modalidade OEA-Conformidade.



Fonte: [art. 2º da Portaria Coana nº 85/202](#)

Quando os operadores podem utilizar o DSA OEA?

O importador certificado como OEA-C pode utilizar o Despacho sobre Águas OEA” quando:

- A operação de importação for realizada por via aquaviária;
- A Declaração de Importação (DI) for do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)”;
- O licenciamento de importação, se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.



Fonte: [§1º do art. 2º da Portaria Coana nº 85/202](#)

Como a DI no DSA OEA deve ser registrada?

A DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA deve ser registrada:

- De forma antecipada, antes da chegada da carga; e
- **Sem** informação de data de chegada da carga.

A informação da data de chegada de carga objeto de DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA será preenchida **automaticamente** pelo sistema. Esta data será a da atracação da embarcação no porto de destino informado no respectivo CE-Mercante.



Fonte: [art. 3º da Portaria Coana nº 85/202](#)

Quais pré-requisitos do registro da DI no DAS OEA?

Devem ser observados no registro da DI na modalidade Despacho sobre Águas:

- O conhecimento eletrônico (CE-Mercante) deve ser informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País devem ser as mesmas;
- A carga não deve possuir atracação no porto de destino informado no CE-Mercante.

Após o registro da atracação da embarcação no porto de destino, a importação não poderá mais seguir o rito na Portaria Coana **85/2017**.



Fonte: [art. 4º da Portaria Coana nº 85/202](#)

Existe parametrização imediata no DSA OEA?

Sim. A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira, na modalidade de “despacho sobre águas OEA”, ocorrerá logo após o registro da DI, havendo conhecimento pelo interveniente do canal para o qual foi selecionado:

- **Canal verde**, com o desembarço automático da DI, fato que ocorre em mais de 99% dos casos.
- **Canal amarelo**, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos, antes da chegada da carga. Ocorrência rara.
- **Canal Vermelho**, com análise documental e verificação física:
 - a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA; e
 - b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Na hipótese da ocorrência de canal verde ou amarelo, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.



Fonte: [art. 5º da Portaria Coana nº 85/202](#)

Como identificar o canal no DSA OEA, para registro da presença de carga?

De posse do número da DI, na consulta “Funções – Entregar carga – Entregar por DI/DSI eletrônica” é possível verificar se a mercadoria pode ser entregue. Se o sistema indicar que a mercadoria pode ser entregue, ou ela passou pelo canal verde ou pelo amarelo e a documentação já foi analisada. Caso não esteja disponível para entrega, a DI foi selecionada para conferência.

Normalmente o depositário registra a presença de carga quando recebe a mercadoria. No despacho sobre águas deve-se agir da mesma forma. Esse registro não altera as informações já inseridas automaticamente nas DI que passaram pelo canal verde.

No **Siscomex Carga**, após o registro da presença de carga a situação é alterada para “carga armazenada no respectivo recinto”.

Quem registra a presença de carga no DSA OEA?

O depositário registrará a presença das cargas no Despacho sobre Águas OEA, **apenas nos canais amarelo e vermelho**, informando no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC). O NIC será vinculado à DI e indisponibilizado automaticamente no momento de sua geração. Desta forma, fica **dispensado** o registro do NIC no Siscomex Presença de Carga quando o canal de conferência da DI for **verde**.

O depositário deverá manter a carga em área pátio por 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da sua chegada, quando a DI vinculada à carga estiver desembarçada no canal verde de conferência aduaneira. Findo o prazo, a carga deverá ser armazenada pelo depositário, caso não tenha sido retirada pelo importador.

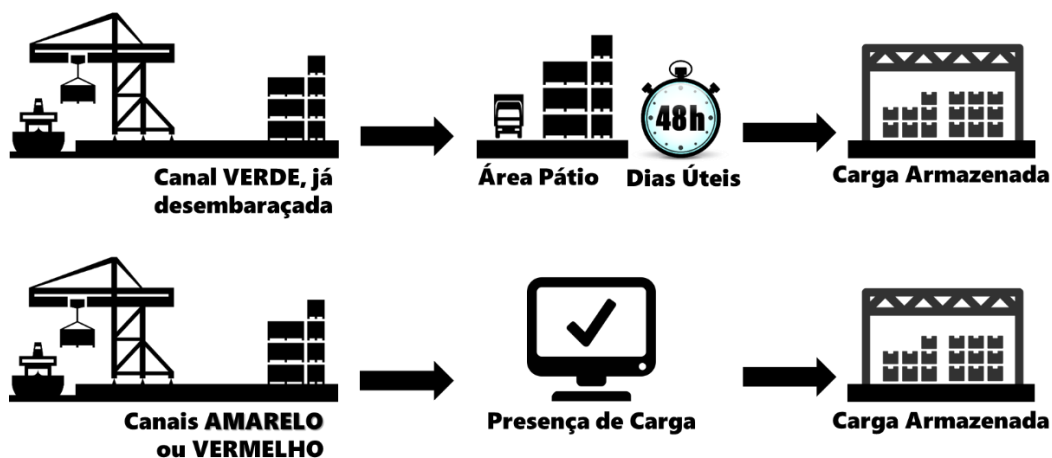


Fig. 13 – Parametrização de Canais no Despacho sobre Águas OEA

Mercadorias sujeitas à inspeção pelos anuentes podem optar pelo DSA OEA?

Não. As **mercadorias** sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de Despacho sobre Águas OEA, ainda que o importador seja certificado como OEA-Conformidade.

Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira?

Quando houver embalagem de madeira sujeita à inspeção do MAPA, caberá ao importador informar ao depositário para que este, em consonância com a legislação específica desse órgão anuente, insira a informação no sistema Vigiagro.

Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?

Não. A modalidade de Despacho sobre Águas OEA não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser **cancelada** se for necessária a alteração de modalidade.

Como proceder se a carga do DSA OEA for descarregada em porto diverso?

Se a carga, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for **descarregada em porto diverso** daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI poderá ser, a critério do importador:

- Movimentada até o **porto de destino** através da transferência de CE entre manifestos;
- Entregue no porto de **descarregamento** através da transferência do CE entre manifestos e a alteração ou retificação da informação do porto de destino no CE; ou
- **Transferida, via rodoviária**, para o porto previamente programado, através do uso de CE de serviço.

O que são considerados motivos alheios à vontade do operador?

Os motivos alheios à vontade do operador referem-se a **condições climáticas** desfavoráveis ou de ordem **técnica**, alheios à vontade do transportador, que impeçam a atracação da escala no porto previamente programado.

Como fazer a solicitação de retificação do porto de destino?

A transferência de CE entre manifestos, nos casos de movimentação até o **porto de destino** e entrega no porto de **descarregamento**, deverá ser efetuada por meio de funcionalidades implementadas nos sistemas Mercante e Siscomex Carga, **previamente à atracação** da embarcação em porto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI, e comunicada à unidade da RFB que jurisdicione o local de descarga, conforme procedimento local.

A solicitação de alteração ou retificação da informação do porto de destino do CE, para fins de entrega da carga em local diverso da UL de despacho na DI, (entrega no porto de **descarregamento**), deverá ser efetuada no sistema Mercante **previamente à atracação** da escala no porto de destino do CE e comunicada à UL onde ocorrerá a entrega, conforme procedimento local.

Importante: enquanto não implementadas as funcionalidades para a realização das soluções acima, a movimentação da carga descarregada em porto diverso para o porto da UL de despacho da DI poderá ser efetivada através do uso de **CE de serviço**, nos seguintes termos:

- I. o CE de serviço deverá ser vinculado a um manifesto de baldeação (BCE) ou a uma declaração de trânsito aduaneiro (DTA), conforme o modal de transporte a ser utilizado para a transferência, para sua movimentação para a UL de despacho da DI

- II. o importador deverá formalizar processo administrativo para solicitar a entrega da carga e encaminhá-lo à UL de despacho da DI, instruído com:
 - a) os documentos que comprovaram ou motivaram a criação do CE de serviço;
 - b) a informação da descarga da carga pelo operador portuário no porto de destino indicado na DI, ou da conclusão DTA; e
 - c) a retificação da DI, com a informação, em dados complementares, do número do processo administrativo, do número do Manifesto BCE ou da DTA, do CE de serviço e da data de atracação do manifesto BCE ou da conclusão da DTA;
- III. a UL de despacho da DI deverá autorizar a entrega no Siscomex Carga, por processo administrativo, do CE de serviço e inserir bloqueio no CE original, do tipo “IMPEDE ENTREGA DA CARGA” e motivo “DI OEA – CARGA ENTREGUE POR CE DE SERVIÇO;
- IV. após o registro da entrega da carga ao importador, o processo administrativo deverá ser encaminhado à COANA para os ajustes nos sistemas por apuração especial.

A entrega da carga, em todos os casos, fica condicionada à verificação de regularidade do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM no Sistema Mercante.



Fonte: [art. 10 A da Portaria Coana nº 85/202](#)



Consulte [material prático desenvolvido pelo Fórum Consultivo](#).

Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante?

No Siscomex Carga através da consulta “Consulta – Consulta CE – Extrair CE para Intervenientes” é possível ver quais CE de determinada embarcação já possuem DI vinculadas, informando-se o Período, o Porto de Atracação e o Código IMO da Embarcação.

No mesmo sistema, através da consulta “Funções – Consulta – CE Mercante – Consultar dados básicos” é possível verificar o número da DI vinculada.

Como deve ser a entrega da carga no DSA OEA?

A entrega, ao importador, da carga objeto de DI registrada na modalidade de Despacho sobre Águas OEA, deverá seguir os procedimentos previstos no **art. 55** da [Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006](#).

Há alguma comunicação do importador ao depositário informando a chegada de carga já desembaraçada?

Não. O importador somente precisa comunicar ao depositário para fins de informação ao MAPA nos casos de inspeção de madeira.

Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM?

O pagamento antecipado do AFRMM exige apenas que a carga já esteja manifestada no Sistema Mercante, não necessitando de DI registrada, ou seja, poderá ser realizada a qualquer tempo a partir da informação da carga.

Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM?

O reconhecimento de Isenção/Suspensão de AFRMM poderá ser antecipado, desde que a DI de despacho sobre águas seja registrada. Neste caso deve-se primeiro, registrar a DI e depois solicitar Isenção ou Suspensão.

É possível o registro da DI no DSA OEA em zona secundária?

Não. A regra é para que a DI no despacho sobre água OEA seja feita em Zona Primária.

Quando houver “quebra de lote” e a DI já está desembaraçada, o que fazer?

Nos casos em que foi manifestado certo número de contêineres, mas na chegada verifica-se que a quantidade foi menor (conhecido como “quebra de lote”), a DI deverá ser retificada.

Após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

Se a DI foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento?

A solução depende do canal em que a DI foi direcionada. Se em canal verde, se ocorrer de o recinto aduaneiro de armazenamento estiver diferente do recinto informado na DI-OEA, porém em um porto de descarregamento correto, não será necessário o procedimento de “arrasta-CE”, tampouco a retificação do CE no campo do Porto de Destino. Nessa situação, o recinto aduaneiro de armazenamento poderá efetuar a entrega, já que a regra do Siscomex-Carga, em tese, não fará crítica do recinto com a DI.

No entanto, caso a DI seja direcionada a canal diferente de verde, o importador pode optar por utilizar o recinto informado na declaração, ou solicitar o cancelamento da DI, com posterior registro de uma nova, já que esse campo não é passível de retificação.

É possível realizar DSA OEA de mercadorias a granel?

O sistema não impede o registro de importações de mercadorias transportadas a granel na modalidade “despacho sobre águas - OEA”. O que ocorre é que, na importação desse tipo de mercadoria, geralmente existe a necessidade de retificação da Declaração de Importação (DI), já que a quantidade de mercadoria descarregada dificilmente corresponde a que foi informada no registro da DI.

Tendo em vista que, na descarga da mercadoria a DI já pode estar desembaraçada, ao realizar a retificação da quantidade para um valor maior do que o já registrado será necessário o recolhimento da diferença dos tributos e demais encargos. Se a quantidade descarregada for menor do que a já informada na DI, após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

A modalidade de DSA OEA pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL?

Trata-se de importações de cargas normais, quando todo o conteúdo do contêiner pertence ao importador (Full Container Load - FCL) e cargas consolidadas, quando o contêiner é consolidado (Less Container Load - LCL). Nestes dois casos é possível realizar com a modalidade despacho sobre águas, nas DI aquaviárias de consumo.

Despacho Antecipado no Modal Aéreo

O que é o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?

Trata-se da permissão de registro da declaração de importação, relativa a mercadorias que procedam diretamente do exterior, antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando se tratar de mercadoria importada pelo modal aéreo e o importador for certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), na modalidade OEA – Conformidade.

Que norma disciplina o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?

O despacho aduaneiro de importação na modalidade antecipado para mercadoria importada pelo modal aéreo por importador certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA) é disciplinado pela [Portaria Coana nº 47/2021](#).

 **Fonte:** [inciso VII do art. 17 da IN SRF nº 680/2006](#)

 [Portaria Coana nº 47/2021](#)

Em que casos posso proceder ao registro antecipado no modal aéreo?

O registro antecipado no modal aéreo apenas poderá ser realizado quando presentes as seguintes condições:

- A operação de importação deve ser realizada por via aérea;
- A Declaração de Importação (DI) deve ser do tipo "Consumo" ou "Admissão na Zona Franca de Manaus" (ZFM); e
- O licenciamento de importação, se houver, deve estar deferido no momento do registro da DI.

As mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes **não poderão** ser submetidas à modalidade de despacho antecipado no modal aéreo.

 **Fonte:** [art. 2º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Como deve ser registrada a DI no Despacho Antecipado no modal aéreo?

A DI deverá ser registrada:

- Sob a modalidade de despacho "antecipado";
- Antes da chegada da carga;
- Sem informação de data de chegada da carga; e
- Com número de documento de carga idêntico ao que constar do Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - Mantra.

Em caso de divergência entre o número de documento de carga informado na DI e o informado no Mantra, a alteração da DI somente poderá ser realizada pela RFB.



Fonte: [art. 3º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Quais pré-requisitos do Despacho Antecipado no modal aéreo?

Deverão ser observados os seguintes pré-requisitos:

- A carga deverá ter sido embarcada no exterior, com destino ao Brasil;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada deverão ser a mesma; e
- A presença de carga não pode estar registrada no destino final.

Após o registro da chegada da aeronave no destino final, a importação não poderá mais seguir o rito do despacho antecipado no modal aéreo.



Fonte: [art. 4º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Quando ocorre a parametrização das DI registradas antecipadamente no modal aéreo?

A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira será realizada no **primeiro horário** de parametrização da unidade local de despacho após o registro da DI, portanto, o importador não conhecerá imediatamente o canal para o qual será parametrizada sua carga, devendo aguardar os horários locais.

A DI poderá ser selecionada para um dos seguintes canais de conferência:

- canal verde, com o desembaraço automático da DI;
- canal amarelo, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos; e
- canal vermelho, com análise documental e verificação física da mercadoria:
 - a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA; e
 - b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Nas hipóteses de canal verde e amarelo, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.



Fonte: [art. 5º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Que ações o importador deve efetuar logo após a chegada da carga?

Após a chegada, independentemente do canal de conferência, o importador deverá efetuar a retificação da DI para incluir:

- O número do Termo de Entrada, na ficha “Transporte”; e
- A data da chegada da carga, na ficha “Carga”.



Fonte: [art. 6º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?

Não. A modalidade de despacho não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada caso haja necessidade de alteração.



Fonte: [art. 8º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Em quais outros casos a DI deve ser cancelada?

Quando houver necessidade de informação de presença de carga em recinto alfandegado diferente do informado na DI, a declaração deverá ser cancelada.



Fonte: [art. 9º da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Como proceder quando a mercadoria for descarregada em aeroporto diverso?

A carga vinculada à DI que, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for descarregada em aeroporto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI, poderá ser transferida para o aeroporto previamente programado, através de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA).

A DTA de que trata o caput será vinculada:

- Diretamente ao documento de carga, quando se tratar de mudança de aeroporto na informação da viagem; ou
- Ao documento subsidiário de identificação de carga (DSIC), quando a carga estiver manifestada para a UL de despacho da DI e, por erro de expedição, chegar em unidade diversa.

A DI somente poderá ser retificada após a conclusão do trânsito e armazenamento da carga na UL de despacho da DI. Se o importador decidir pela não realização do trânsito, a DI deverá ser cancelada.

 **Fonte:** [art. 10 da Portaria Coana nº 47/2021](#)

Módulo Complementar OEA-Integrado

O que é o OEA-Integrado?

Trata-se de um módulo complementar do Programa Brasileiro de OEA, o qual prevê a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa OEA.

A norma que rege a participação no Programa OEA de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior é a [Portaria RFB nº 2.384 de 13 de julho de 2017](#).

 [Portaria RFB nº 2.384/2017](#)

Como é feita a adesão dos órgãos ao módulo OEA Integrado?

A adesão de órgãos ou entidades da administração pública ao OEA-Integrado tem caráter **voluntário**, por isso não haverá qualquer impedimento ou limitação na atuação de órgão ou entidade que não aderir ao Programa em operações regulares de comércio exterior.

A participação de cada órgão ou entidade será efetivada por meio de ato normativo conjunto do participante com a Receita Federal do Brasil (RFB).

 **Fontes:** [§§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 2.384/2017](#)

Quais benefícios devem ser ofertados no âmbito do OEA Integrado?

O órgão ou entidade da administração pública deverá definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados e estes devem estar alinhados aos princípios do Programa OEA e do **Acordo de Facilitação do Comércio** (internalizado pelo [Decreto nº 9.326/2018](#)), que preveem entre outras medidas de facilitação relacionadas a operações de comércio exterior:

- I. Simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;
- II. Simplificação e racionalidade na realização de inspeções e exames físicos;
- III. Agilização na liberação de mercadorias;
- IV. Pagamento diferido de taxas;
- V. Utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
- VI. Requerimento único de anuência para todas as operações realizadas em um determinado período; e
- VII. Inspeções físicas nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado.

 Fonte: [art. 6º da Portaria RFB nº 2.384/2017](#)

Quais são os requisitos para ser certificado como OEA-Integrado?

Serão exigidos para a certificação do interveniente da cadeia logística no módulo complementar do OEA-Integrado:

1. Cumprimento dos critérios e requisitos de certificação estabelecidos pelo órgão ou entidade da administração pública participante do módulo complementar OEA-Integrado; e
2. Certificação em modalidade do módulo principal do Programa OEA da Receita Federal (OEA-Segurança e/ou OEA-Conformidade), **previamente** à certificação no módulo complementar do OEA-Integrado.

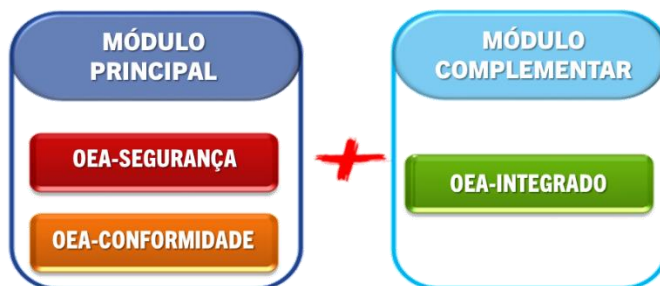


Fig. 14 – Módulo Principal RFB e Complementar OEA-Integrado.

Quais órgãos já integram o módulo complementar OEA-Integrado?

Integram o módulo complementar OEA-Integrado a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECEX), vinculada ao Ministério da Economia.

Quais normas regem o OEA-Integrado Agro?

A [Portaria Conjunta RFB/SDA nº 1849](#), de 28 de novembro de 2018, dispõe sobre a participação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado – OEA-Agro).

Já o [Anexo LIV da Instrução Normativa nº 45](#), de 30 de outubro de 2018, regulamenta os dispositivos contidos na Portaria Conjunta RFB/SDA.

O OEA-Integrado Agro está em vigor?

Não. O OEA-Integrado Agro ainda não está em operação.

Quais normas regem o OEA-Integrado Secex?

A [Portaria Conjunta RFB/Secint/ME nº 85](#), de 19 de agosto de 2021, dispõe sobre a participação da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado Secex.

Já a [Portaria Secex nº 107](#), de 19 de agosto de 2021, regulamenta os dispositivos da Portaria Conjunta RFB/Secex.

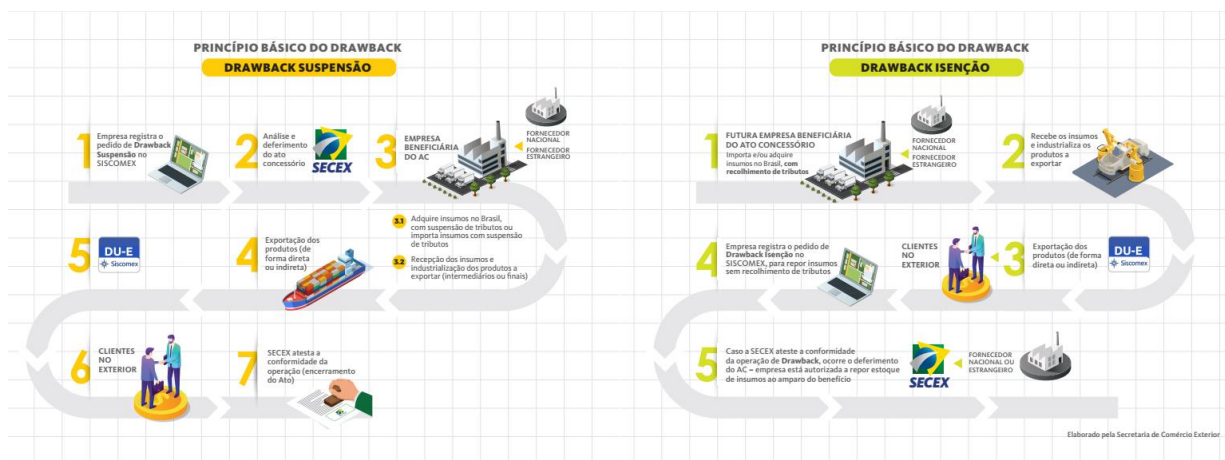


Fig. 15 – Representação do Drawback Suspensão e Isenção.

Quais os benefícios do OEA-Integrado Secex?

Os benefícios do OEA-Integrado Secex são:

- **Redução das informações** necessárias para a solicitação de ato concessório de drawback suspensão, com a possibilidade de:
 - a) **Discriminação genérica** das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno; e
 - b) **Dispensa** de indicação das respectivas **classificações fiscais** na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas quantidades;
- **Dispensa**, para a concessão do regime de drawback **suspensão** e para a alteração dos respectivos atos concessórios, da apresentação do **laudo técnico** de que trata o art. 16 da [Portaria Secex nº 44, de 24 de julho de 2020](#), que será exigido somente no encerramento do regime nos termos do art. 42 da [Portaria Secex nº 44, de 2020](#);
- **Priorização da análise** das solicitações de concessão e de alteração de atos concessórios de drawback **suspensão** e isenção; e
- Designação de servidor da Suext como **ponto de contato** com as empresas certificadas no Programa OEA-Integrado Secex, por meio da caixa institucional oeaintegradosecex@economia.gov.br

Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Secex?

Poderão ser certificados no Programa OEA-Integrado Secex os operadores de comércio exterior que atuem como importadores ou exportadores e possuam Certificação OEA-Conformidade.

Como solicitar a certificação OEA-Integrado Secex?

A certificação no Programa OEA-Integrado Secex deverá ser solicitada por meio de formulário, no Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex na Internet, em "portalunico.siscomex.gov.br". Enquanto não estiver disponível o sistema eletrônico para gestão do Programa de Certificação da Secex no Módulo Complementar do OEA Integrado, a solicitação deverá ser preenchida, única e exclusivamente, por meio de formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Ministério da Economia, com perfil de usuário externo, utilizando-se processo do tipo "Comércio e Comércio Exterior: Solicitação de Adesão ao Programa OEA-Integrado Secex".

A solicitação de certificação será analisada pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior - Suext no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Quais outros órgãos estão desenvolvendo o OEA-Integrado?

Estão desenvolvendo trabalhos conjuntos com a Receita Federal, com vistas à implementação do módulo complementar OEA-Integrado, os seguintes órgãos:

Exército Brasileiro

Em 14 de março de 2018, o Secretário da Receita Federal, Auditor-Fiscal Jorge Rachid, e o Comandante Logístico do Exército Brasileiro, Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, assinaram Portaria Conjunta firmando parceria para juntos trabalharem na facilitação da importação de produtos controlados pelo Exército, como armas, munições e produtos químicos. O evento foi realizado no Quartel General do Exército, sediado no Setor Militar Urbano em Brasília.



[Portaria Conjunta RFB/COLOG nº 384, de 14 de março 2018](#)



Fig. 16 - Assinatura da Portaria Conjunta RFB/COLOG nº 384/2018.

Agência Nacional de Aviação Civil – Anac

Já em 13 de junho de 2018, o Secretário da Receita Federal, Auditor-Fiscal Jorge Rachid, e o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), José Ricardo Pataro Botelho, firmaram parceria para implementar ações de facilitação do transporte de mercadorias por via aérea e aprimorar a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Eles assinaram Portaria Conjunta que autoriza formalmente o início dos trabalhos entre os dois órgãos.



[Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 862, de 13 de junho 2018](#)



Fig. 17 - Assinatura da Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 862/2018.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Em 7 de maio de 2019, o Secretário Especial da Receita Federal, Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, e o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, William Dib, assinaram a Portaria Conjunta RFB/Anvisa que autoriza o planejamento e a execução do projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de desenvolver e testar o módulo complementar OEA-Integrado-Anvisa. O evento foi realizado no Auditório Hélio Pereira Dias, na sede da Anvisa, em Brasília.



[Portaria Conjunta Anvisa/RFB nº 1 de 15 de maio de 2019](#)



Fig. 18 – Assinatura da Portaria Conjunta RFB-Anvisa nº 1/2019

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Em 23 de setembro de 2019, o Secretário da Receita Federal Substituto, José de Assis Ferraz Neto, e a Presidente do Inmetro, Ângela Flôres Furtado, assinaram Portaria Conjunta RFB-Inmetro que autoriza o planejamento e a execução do projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de desenvolver e testar o módulo complementar OEA-Integrado-Inmetro.



[Portaria Conjunta RFB-Inmetro nº 1596 de 23 de setembro de 2019](#)



Fig. 19 – Assinatura da Portaria Conjunta RFB-Inmetro nº 1596/2019

Abaixo, segue a linha do tempo das assinaturas dos trabalhos conjuntos no âmbito do módulo complementar OEA-Integrado.

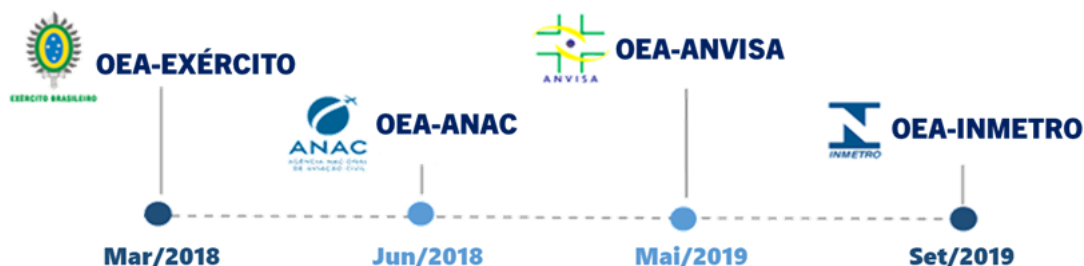


Fig. 20– Órgãos com trabalho conjunto com a RFB para desenvolvimento do módulo OEA-Integrado

REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA

Requisitos de Admissibilidade

Quais são os requisitos de admissibilidade do Programa OEA?

Aos requerimentos formalizados no Sistema OEA até 31 de julho de 2024, aplicam-se os requisitos de admissibilidade abaixo:

- Adesão ao **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**;
- Adesão à sistemática de apresentação de **Escrituração Contábil Digital (ECD)**;
- Cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de **Certidão Negativa de Débitos** relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- Inscrição no **CNPJ** e recolhimento de tributos federais há **mais de 24 meses**;
- Atuação como interveniente em atividade **passível de certificação** como OEA por, no mínimo, **24 meses**; e
- **Autorização** para o interveniente operar em sua **área de atuação**, nos termos estabelecidos por órgão de controle específico, quando for o caso.



Fontes: [capítulo X – Disposições Transitórias e art. 43 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual o significado dos requisitos de admissibilidade?

São requisitos objetivos elencados pelo Programa Brasileiro de OEA como sendo de **cumprimento obrigatório por todos** os intervenientes que estejam pleiteando a certificação OEA.

Constatado o **não atendimento** dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo. O não atendimento da exigência para saneamento do processo, no prazo definido pela RFB, implicará o **arquivamento** do pedido de certificação OEA.

O solicitante da certificação poderá, a qualquer tempo, após o arquivamento, solicitar nova certificação.

O que implica o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade?

Constatado o **não atendimento** dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo. O não atendimento da exigência para saneamento do processo, no prazo definido pela RFB, implicará o **arquivamento** do pedido de certificação OEA.

O solicitante da certificação poderá, a qualquer tempo, após o arquivamento, solicitar nova certificação.



[Fontes: §1º e §2º do art. 47 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a **certificação digital** e fazer a opção no Portal e-CAC, clicando em: Serviços disponíveis → Outros → Domicílio Tributário Eletrônico.

A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal. Ao aderir ao DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como:

- Cadastrar até 3 números de celulares e 3 endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal;
- Redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- Garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e
- Acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Mesmo dispensado, preciso ter Escrituração Contábil Digital (ECD) para ser OEA?

Sim. **Ainda que dispensado** pela norma específica que trata sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), o operador que tiver interesse na certificação OEA **deverá** estar com o sistema de ECD **em operação** para que seu pleito seja admitido à análise do Programa OEA.



[Saiba mais sobre a ECD](#)

Como comprovar minha Regularidade Fiscal?

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

A certidão somente é emitida para o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**). Ela é emitida para o **CNPJ do estabelecimento matriz**, tendo validade para **todos** os outros estabelecimentos. Certidões positivas de débitos com efeito negativo (CPEN) não excluem a admissibilidade no Programa OEA.

Como emitir uma certidão de débitos?

A certidão de débitos pode ser emitida imediatamente pela Internet no endereço:



[Emissão de Certidão Negativa](#)

O que fazer quando não conseguir emitir a CND pela internet?

Se não for possível emitir a certidão pela internet, consulte sua situação fiscal para verificar as pendências que impedem a emissão da certidão. A certidão será liberada automaticamente de 2 a 5 dias após a regularização das pendências.

Se a certidão não for automaticamente liberada ou depender de comprovação de algum fato (medida judicial, por exemplo), solicite a liberação manual à Receita Federal, por meio de processo digital.

Preciso comprovar a inscrição no CNPJ e recolhimento dos tributos federais?

Não. Os requerentes não precisam apresentar documentos comprobatórios do cumprimento desse requisito, apenas atentar para o atendimento do período de 24 meses exigido. Estas informações podem ser facilmente consultadas nos sistemas da Receita.

Como comprovar a atuação como um interveniente passível de certificação?

O objetivo dessa consulta é a comprovação de que o requerente está atuando **ativamente** na atividade para a qual está requerendo a certificação, há mais de 24 meses.

Desta forma, se o requerente for um **exportador/importador**, ele somente poderá ser certificado e mantido como OEA aquele que realiza no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de suas operações de forma direta, figurando como importador nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.

Para fins de atendimento deste percentual, deverão ser considerados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

- o percentual em relação à quantidade de declarações registradas; ou
- o percentual em relação ao valor aduaneiro total das declarações.



Fonte: [§ 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Para os demais intervenientes, solicitam-se **notas fiscais de serviço e/ou documentos que permitam esta aferição** para comprovação da atividade durante o período analisado.

O prazo de 24 meses de inscrição no cadastro CNPJ e de atuação como interveniente certificável pode ser flexibilizado?

Sim. O prazo de 24 meses não se aplicará às hipóteses de requerimentos de certificação apresentados por:

- Pessoas jurídicas **controladas** por entidade estrangeira certificada, ou a ela **coligadas**, em programa equivalente ao Programa OEA em seu país de domicílio;
- Pessoas jurídicas cujo **quadro societário** seja composto, **majoritariamente**, por pessoas jurídicas certificadas como OEA;
- Importadores ou exportadores que tenham realizado, no mínimo, **100 (cem) operações** de comércio exterior por mês de existência; ou
- Pessoas jurídicas **sucedoras** de uma empresa certificada como OEA, resultantes de processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que permaneçam sob o **controle administrativo** do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.



Fonte: [incisos IV e V da art. 43 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como comprovar a existência da autorização para atuar?

A comprovação da autorização para operar em sua área de atuação deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitido pelo órgão de controle específico que determina a permissão pleiteada.

Critérios de Elegibilidade

Quais são os critérios de elegibilidade?

Aos requerimentos formalizados no Sistema OEA até 31 de julho de 2024, aplicam-se os seguintes critérios de elegibilidade:

- **Histórico do cumprimento da legislação aduaneira:** tem por objetivo evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.
- **Gestão da informação:** objetiva assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior.
- **Solvência financeira:** tem por finalidade manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.
- **Política de recursos humanos:** Visa evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.
- **Gerenciamento de riscos aduaneiros, implantada de acordo com os princípios e orientações estabelecidos pela Norma Técnica ISO 31.000:** tem por objetivo exigir dos pleiteantes da certificação OEA a implantação de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.

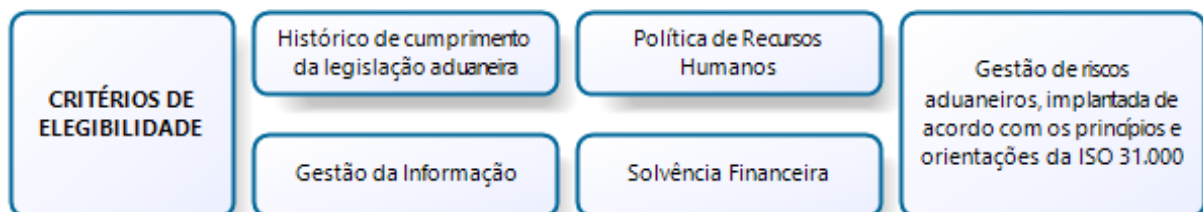


Fig. 21- Critérios de Elegibilidade.

Os critérios de elegibilidade são condições que traduzem o grau de **confiabilidade** dos operadores, requerentes da certificação OEA.

O que é considerado na análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira?

A análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira visa evitar a reincidência de infração à legislação aduaneira. Desta forma, foi determinado que os intervenientes **devem** adotar medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira cometidas nos últimos **3 (três) anos**.



Fonte: [critério 1.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quantos anos de histórico serão analisados?

Serão analisados os **3 (três) anos**, anteriores da data do envio do requerimento de certificação para a análise, pelo Sistema OEA. Este período será prorrogado até a data de sua efetiva análise pela EqOEA.



Fonte: [parágrafo único do art. 44 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O que será analisado quanto às infrações do período?

Será analisado se existem **infrações graves ou cometidas de forma reiterada** à legislação aduaneira, inclusive as cometidas por pessoas físicas com poderes de administração. Adicionalmente, serão verificadas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem, além das medidas corretivas adotadas para evitar reincidência destas infrações.

Salienta-se ainda que, para apuração do histórico de cumprimento da legislação aduaneira, serão consideradas as exigências fiscais impostas no curso do despacho aduaneiro registradas no Siscomex.

O que são infrações graves à legislação aduaneira?

São consideradas graves as infrações:

- Cometidas deliberadamente, independentemente das consequências;
- Decorrentes de negligência manifesta;
- Que acarretam sanções significativas ou representações fiscais para fins penais;
- Que constituam grave ameaça à segurança da cadeia logística internacional.

Nesse sentido, são exemplos de infrações graves o terrorismo, o tráfico ilícito internacional, o contrabando, o descaminho, a fraude, a violação a direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Infrações não relevantes podem se tornar relevantes?

Sim. A depender da frequência com que ocorrem, infrações consideradas leves podem se tornar relevantes para fins de certificação OEA, uma vez que a ocorrência reiterada demonstra o não saneamento, pelo requerente, dos reais fatores que ocasionaram tais erros (infrações), ou ausência de tomada de medidas corretivas e/ou preventivas.

O que se avalia quanto à gestão da informação?

A gestão da informação visa assegurar **disponibilidade e exatidão** de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior e assegurar exatidão de informações de interesse aduaneiro declaradas.

Desta forma, foram determinadas exigências relacionadas a quatro requisitos que os requerentes da certificação devem se atentar:

- Registros das operações;
- Segurança da informação;
- Qualidade documental; e
- Informações declaradas.

Salienta-se ainda que, para apuração do histórico de cumprimento da legislação aduaneira, serão consideradas as exigências fiscais impostas no curso do despacho aduaneiro registradas no Siscomex.



Fonte: [critério 1.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto aos registros das operações?

São exigidos dos intervenientes que os registros das operações:

- **Devem** ser mantidos registros que permitam auditoria de todas as operações de comércio exterior; e
- **Devem** ser tempestivos, legíveis, completos e confiáveis.



Fonte: [critério 1.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais atividades relacionadas ao comércio exterior registrar?

O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, especialmente:

- Vendas e ordens de venda;
- Compras e ordens de compra;
- Controle de estoque;
- Produção;
- Expedição;
- Declarações aduaneiras;
- Transporte;
- Armazenamento de unidades de carga;
- Financeiros (recebimentos e pagamentos).

Tendo em vista a rastreabilidade das operações, deve-se também assegurar a integração dos citados registros. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos **executados de forma terceirizada**.

Procedimentos devem estar em vigor para garantir que todas as informações usadas na liberação de mercadorias, além de legíveis, completas, precisas e confiáveis, sejam protegidas contra a troca, perda ou introdução de informações erradas e tempestivamente registradas.

Quais as exigências quanto à segurança da informação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

- As informações relacionadas com as operações de comércio exterior **devem** ser protegidas contra acesso não autorizado;
- Autorizações de acesso a informações **devem** ser concedidas para cada funcionário individualmente;
- A autenticação de acesso a informações **deve** ocorrer por meio de senha, com política de renovação definida;
- **Deve** existir política de segurança da informação, de conhecimento por parte de toda a organização;
- Medidas **devem** ser adotadas a fim de identificar violações à política de segurança da informação da organização;
- **Devem** ser previstas medidas disciplinares aplicáveis aos casos de violação à política de segurança da informação da organização; e
- As informações relacionadas com as operações de comércio exterior **devem** ser armazenadas de forma que possibilite sua restauração.

O operador deve assegurar a proteção das informações relacionadas com operações de comércio exterior, em conformidade com a legislação aplicável e, adicionalmente, para fins

de acompanhamento pelas Equipes OEA. Para tanto, informação deve ser interpretada em sentido amplo, não restrita a bases computacionais ou ambientes informáticos.

Para fins do disposto no requisito, ressaltam-se o controle de acesso (proteção contra acesso não autorizado e garantia de acesso autorizado), a integridade da informação (garantia de sua confiabilidade) e sua disponibilidade (informação disponível quando requerida).

O acesso do usuário deve ser restrito com base na descrição do trabalho ou deveres atribuídos. O acesso autorizado deve ser revisado regularmente para garantir que o acesso a sistemas confidenciais seja baseado nos requisitos do trabalho. Acesso à rede e computadores devem ser removidos após o funcionário ser desligado.

A disseminação da política de segurança da informação para toda a organização deve ser em forma de treinamento formal e de acordo com as funções exercidas pelos usuários dos sistemas.

Programas formais de treinamento são mais adequados do que disseminação por meio de e-mails e memorandos internos.

Constatada violação à política de segurança da informação, o infrator deve estar sujeito a ações disciplinares apropriadas. Cópia de segurança dos dados deve ser realizada regularmente. Recomenda-se que os dados sensíveis e confidenciais sejam armazenados em um formato criptografado.

A empresa deve evidenciar que possui forma segura de armazenamento das informações, registros e documentos relacionados ao comércio exterior durante o prazo decadencial. Além de garantir a segurança da informação, o operador deve evidenciar que é possível resgatá-la em possíveis solicitações da autoridade aduaneira.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 1.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à qualidade documental?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA que:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que as informações de interesse aduaneiro nos documentos sejam legíveis, completas, e confiáveis para identificar as operações a que se referem;
- O procedimento **deve** assegurar que as informações constantes nos documentos correspondam às mercadorias recepcionadas e/ou expedidas; e

- O procedimento **deve** assegurar que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

Informações de interesse aduaneiro incluem, além das características das mercadorias e demais aspectos relacionados à operação de comércio exterior realizada, a correta identificação dos responsáveis pela operação comercial configurada, sendo estes o importador, o fabricante da mercadoria e o exportador.

Procedimentos devem assegurar que, na etapa de recepção de mercadorias, estas sejam conferidas com suas correspondentes informações declaradas e constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro. Da mesma forma, procedimentos devem assegurar que mercadorias expedidas correspondam às informações constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro e declaradas, não somente à Aduana, mas a todos os órgãos anuentes. Recomenda-se que as mercadorias sejam precisamente descritas com todos os detalhes pertinentes, como: peso, rótulo, marca e quantidade. Discrepâncias entre características de mercadorias ou de operações e as correspondentes informações em documentos podem ser constatadas por meio de conferências físicas em etapas de recepção e/ou expedição. Se constatadas discrepâncias, as ações corretivas cabíveis devem estar previstas nos procedimentos das referidas atividades.



Fonte: [critério 1.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que se entende por informações legíveis, completas e confiáveis?

Considera-se informação legível a que tem nitidez e pode ser lida com facilidade nos documentos. Por sua vez, entende-se como informação completa aquela que possibilita a plena compreensão do objeto descrito. Por último, é confiável a informação quando há certeza sobre sua correspondência com o objeto a que se refere.

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à qualidade documental?

O subcritério Qualidade Documental é de extrema importância no processo de certificação OEA. Por meio dos procedimentos por ele exigidos que será permitida a obtenção de informações de interesse aduaneiro, tais como as características das mercadorias, a correta identificação dos responsáveis, e a verificação das discrepâncias, que porventura possam existir, entre os documentos instrutivos aduaneiros e as informações declaradas.

Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Qual a exigência quanto às informações declaradas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam.



Fonte: [critério 1.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais cuidados devo ter em relação à unidade de medida?

O procedimento de preenchimento de declarações aduaneiras do requerente da certificação OEA deve assegurar que as informações prestadas correspondam às constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro.

Desta forma, se utilizada internamente, pelo requerente, unidade de medida **diversa** das constantes nos documentos de aquisição e venda, as conversões de unidades devem assegurar que as quantidades resultantes correspondam às constantes nos documentos.

Se utilizada, em documentos de aquisição e venda, unidade de comercialização diversa da unidade de medida estatística, as conversões de unidades devem assegurar que, em declarações aduaneiras, sejam informadas quantidades corretas na unidade de medida estatística.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às informações declaradas?

O subcritério informações declaradas é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

O que é exigido quanto à solvência financeira?

É exigido ter solvência financeira suficiente para manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA. Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- **Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal:** Nada constar em nome do operador, como réu, requerido ou interessado, nos últimos 3 (três) anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais.
- **Situação financeira sólida:** Deve dispor de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA.



Fonte: [critério 1.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à situação financeira sólida?

O subcritério situação financeira sólida é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Como comprovar a solvência financeira de uma empresa nova?

Para fins do disposto neste subcritério, retroagir 3 (três) anos, a contar da data de apresentação do requerimento. Havendo processos administrativos fiscais ou processos judiciais referentes nesse período, listar e identificar em seu requerimento.

O interveniente deverá evidenciar em seu requerimento que dispõe de boa capacidade financeira, de forma que possa atender e manter os requisitos do Programa OEA.

A comprovação da solvência financeira será mediante a verificação da integralização do Capital Social, da análise do Balanço Patrimonial Inicial, conferência dos extratos bancários, entre outros métodos disponíveis.

O que é analisado quanto à política de recursos humanos?

O objetivo de ter uma política de recursos humanos é evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.

Desta forma, foram determinados quatro requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Identificação de cargos sensíveis;
- Seleção de pessoal para cargos sensíveis;

- Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis; e
- Desligamento de pessoal.



Fonte: [critério 1.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que são cargos sensíveis para o Programa OEA?

São considerados sensíveis cargos com atribuições cujo desempenho possa afetar o atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, em termos de segurança da cadeia logística ou de cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras.

Qual exigência quanto à identificação de cargos sensíveis?

É exigido dos requerentes da certificação OEA que a descrição de cada cargo da organização **deve** indicar se o cargo é sensível no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneiras.

Como proceder se não identifico os cargos sensíveis?

É de suma importância para o Programa OEA que as empresas indiquem nas descrições dos cargos quais deles se trata de cargos sensíveis no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneira.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o plano de cargos para a inserção da indicação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

Quais as exigências quanto ao processo de seleção de pessoal aos cargos sensíveis?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à seleção de pessoal aos cargos sensíveis:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal;
- O procedimento **deve** estabelecer que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação; e
- O procedimento **deve** contemplar, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais.

A par da avaliação de candidatos segundo critérios de conhecimentos e habilidades, espera-se que os procedimentos de seleção de pessoal incluam, quando o candidato tiver experiência profissional, análise do histórico de atuação em comércio exterior e/ou em cargos sensíveis.

As informações, como histórico e referências pessoais ou profissionais, devem ser verificadas antes do emprego, na medida do possível e do permitido por lei. A forma de seleção do candidato deve ser parte do rito descrito no procedimento que será apresentado como evidência.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 1.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não possuo processo específico para cargos sensíveis?

O processo de seleção dos candidatos aos cargos aos cargos sensíveis deve ser um procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que preveja a validação prévia das referências profissionais ou pessoais fornecidas e o histórico pelos candidatos, dentro dos limites legais.

O mesmo procedimento deve ser exigido das empresas de RH, prestadoras de serviços de recrutamento, para esses cargos sensíveis.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de contratação dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

Como proceder se não faço acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis?

A finalidade essencial do acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis é prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia logística internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.

Uma vez contratado, reinvestigações periódicas devem ser realizadas com base na sensibilidade do cargo do funcionário.

Desta forma, para integrar o Programa OEA, é obrigatório ter um procedimento formal (escrito) para acompanhamento dos ocupantes dos cargos sensíveis. A manutenção de

registros das ações empreendidas - preventivas e corretivas - além de evidenciar sua realização, constitui parte importante do histórico funcional. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja adaptado o procedimento de acompanhamento dos cargos sensíveis antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.



Fonte: [critério 1.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto ao processo de desligamento de pessoal?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto ao desligamento de pessoal:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de desligamento de pessoal;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso às instalações físicas do operador;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso lógico ao ambiente informatizado do operador;
- O procedimento **deve** estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de representações porventura existentes, evitando assim que pessoal desligado represente o operador perante a Aduana; e
- O procedimento **deve** estabelecer a devolução de quaisquer utensílios e vestuário porventura em posse da pessoa ora desligada.



Fonte: [critério 1.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que fazer se não possuo procedimento formal de desligamento de pessoal?

É obrigatório ter um procedimento formal (escrito) de desligamento de pessoal que estabeleça que todos os departamentos envolvidos sejam imediatamente comunicados e repercutam esse desligamento quanto à revogação de acesso às instalações e sistemas, ao término das representações, entre outros. O mesmo procedimento deve ser adotado, caso seja executado de forma terceirizada.

Caso o requerente não adote essa política, determina-se que seja **adaptado o procedimento** formal de desligamento de pessoal antes de apresentar o requerimento de certificação OEA.

Em que consiste o critério gerenciamento de riscos aduaneiros?

O objetivo do gerenciamento de riscos aduaneiros é identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos relacionados com os critérios do Programa OEA.

Desta forma, foi determinado um requisito que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

I. Gerenciamento de riscos aduaneiros:

- Deve existir processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.



Fonte: [item 1.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais operadores devem enviar o gerenciamento de risco?

Esse critério é exigido **de todos os operadores** solicitantes das modalidades:

- OEA-Segurança;
- OEA-Conformidade.

Como proceder se não tenho gerenciamento de riscos?

O subcritério gerenciamento de riscos é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Por que o gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade?

O gerenciamento de riscos passou a ser um critério de elegibilidade pois ele tem a finalidade de demonstrar a **confiabilidade** dos operadores no comércio exterior.

Desta forma, se a empresa não tem implementado o gerenciamento de risco e deseja ser um operador certificado como OEA, ela **deverá implementar** um Processo de Gerenciamento de Risco, sob pena de ter o seu requerimento indeferido.

O Programa OEA é um programa de parceria público-privada. As empresas devem adotar os procedimentos que garantam a redução do risco e a RFB garantir a fruição dos benefícios do Programa, com intuito de fornecer maior agilidade das cargas.

Como devo demonstrar o processo de gerenciamento de risco adotado?

A implementação de um processo de gerenciamento de risco na empresa exige diversas atividades internas, como reuniões de brainstorm com equipes técnicas (executoras dos processos de trabalho) para levantamento dos eventos de risco, identificação de suas causas e efeitos, mensuração de suas probabilidades e consequências, avaliação dos procedimentos que estão implementados (tratamentos), definição de controles de eficácia desses processos (monitoramentos periódicos), além da proposição de tratamento e monitoramentos que possam ser implantados para diminuir o nível de risco futuro.

Desta forma, o requisito do programa OEA é a existência de um Processo de Gerenciamento de Risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.

As atividades de gerenciamento de riscos devem ser registradas e documentadas, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo. Deverão ser considerados os riscos inerentes às operações que tenham relação com os critérios de elegibilidade, de segurança e/ou de conformidade, de acordo com a modalidade de certificação requerida.

O registro dos eventos detectados na etapa de identificação de riscos pode se dar em um formulário denominado mapa de riscos.



Atenção: o mapa de riscos, nos moldes da ISO 31000, **não é o requisito.**

O mapa de risco é uma **evidência de implementação**, ou seja, uma representação gráfica para ilustrar a adoção do processo de gerenciamento de risco. Ele tem a finalidade de permitir, de forma sucinta, que a equipe de análise da RFB verifique e entenda a existência do processo de gerenciamento de risco.

Outros documentos como auditorias de controle interno dos processos relacionados aos critérios de conformidade corroboram na evidenciação de que o gerenciamento de risco está operante. Apenas atentando que esta auditoria de controle interno deve ser periódica (a cada 6 meses, anual, ou a critério da empresa) e não deve ocorrer apenas como forma de comprovação do requerimento de solicitação da certificação OEA.



[Leia as orientações para o gerenciamento de riscos, conforme a ISO 31000](#)

Existe um modelo específico de Mapa de Riscos adotado pela RFB?

Não. O registro dos eventos de riscos detectados na etapa de identificação de riscos pode se dar em um formulário denominado **Mapa de Riscos**.

A RFB não mais fornecerá um Mapa de Riscos pré-preenchido com os eventos de risco. Cada operador deverá, em acordo com a norma **ABNT NBR ISO 31000:2009**, montar seu próprio Mapa de Risco.

Para fins do cumprimento do gerenciamento de riscos aduaneiros, interveniente deverá apresentar, para cada objetivo relacionado com o critério específico do Programa OEA, as seguintes informações:

- Critério específico
- Objetivo relacionado
- Evento de risco, suas causas e seus efeitos
- Para a determinação do Risco Inerente: as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco
- Para a determinação do Risco Residual: descrição dos tratamentos e monitoramentos existentes e as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco
- Ponto de controle: diferença entre os níveis de risco inerente e residual. Expressa a efetividade dos controles implantados.
- Para determinação do Risco Futuro: descrição dos tratamentos e monitoramentos propostos e as avaliações de probabilidades, consequências e Nível de Risco previstos, caso os referidos tratamentos e monitoramento sejam implementados

As informações acima poderão ser organizadas conforme o **exemplo** de Mapa de Risco abaixo:

PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS
MAPA DE RISCOS

Nome empresarial: CNP:

Critério de [Segurança / Conformidade]:

Objetivo relacionado com o critério:

Descrição do risco			Risco inerente			Controles existentes		Risco residual			PC	Controles propostos		Risco futuro		
Evento	Causas	Efeitos	P	C	NR	Tratamento	Monitoramento	P	C	NR		Tratamento	Monitoramento	P	C	NR

Fig. 22 – Exemplo de modelo de Mapa de Riscos



[Leia as orientações para o gerenciamento de riscos, conforme a ISO 31000](#)

O interveniente precisa ser previamente certificado na ISO 31000?

Não. A empresa não precisa ser certificada pela ISO 31000 para pleitear a certificação OEA.

O requisito do programa OEA é a existência de um Processo de Gerenciamento de Risco, assim entendido como um modelo sistemático que permita identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto nos demais critérios do Programa.

Já o Mapa de Risco, é uma **ferramenta** de implementação e acompanhamento do Processo de Gestão de Risco **do interveniente**, sendo especificamente montado em consonância com seus riscos detectados. O Mapa de risco não é requisito. O requisito é ter o Processo de Gerenciamento de Risco.

Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?

Gerenciamento de riscos pode ser definido, resumidamente, como o processo por meio do qual riscos são identificados, analisados, avaliados e tratados. Tal processo, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, pode ser dividido em etapas, como ilustradas e descritas a seguir:

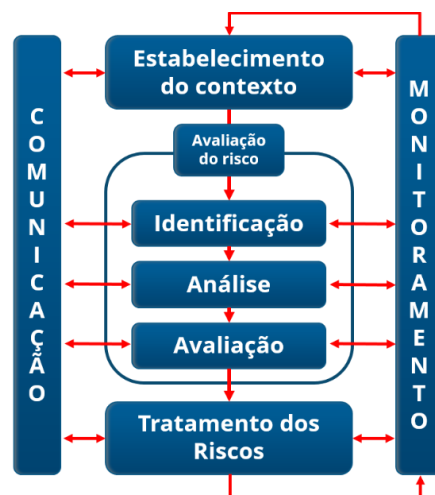


Fig. 19 – Processo de gerenciamento de riscos.

No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?

O estabelecimento do contexto é a fase inicial do gerenciamento de risco, quando o ambiente é apresentado, os objetivos devem ser identificados, e o escopo, delimitado. A delimitação de escopo é essencial, para que o processo seja desenvolvido dentro de limites definidos.

Os objetivos dos critérios do Programa OEA podem ser obtidos no **Anexo II** da [Portaria Coana nº 77/2020](#). Na delimitação do escopo, deve-se considerar os responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados ao cumprimento dos objetivos dos critérios.

Em que consiste a avaliação do risco?

A avaliação do risco abrange **identificar, analisar e avaliar** os riscos.

- **Identificação de riscos:** consiste na detecção de eventos internos e externos com potencial impacto, negativo ou positivo, nos objetivos do que está sob avaliação. A cada risco identificado, devem ser associadas causas e efeitos possíveis, caso ocorra. A finalidade desta etapa é gerar **uma ampla lista de riscos** baseada nos eventos, pois um risco não identificado nesse momento, não será incluído em análises posteriores. Logo, devem ser incluídos até mesmo riscos com fontes fora do controle da organização ou com causas incertas.
- **Análise de riscos:** nesta etapa, causas e efeitos dos riscos são apreciados, sendo definidas suas **probabilidades** de ocorrência e suas **consequências**; denomina-se nível de risco o produto desses fatores. Ainda, são verificados os controles existentes e sua efetividade.
- **Avaliação de riscos:** esta etapa consiste em **comparar** o nível de risco apurado na etapa de análise de riscos com os critérios definidos na etapa de estabelecimento do contexto como base para avaliação da significância dos riscos. A finalidade é auxiliar na tomada de decisão.

Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?

A escolha do método é influenciada por fatores como contexto, objetivos e recursos disponíveis. Os métodos de análise de riscos podem ser:

- **Quantitativo:** análise numérica da probabilidade e da consequência;
- **Qualitativo:** o nível de risco é expresso por descrições, em vez de meios numéricos; ou
- **Semiquantitativo:** são atribuídos valores ou intervalos de valores a escalas qualitativas.

Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos?

O objetivo desta etapa é modificar níveis de risco apurados, por meio de **controles novos** ou **aperfeiçoamento de controles existentes**.

São resultados possíveis do tratamento de riscos:

- Remoção da fonte de risco;
- Alteração da probabilidade de ocorrência;
- Alteração da consequência;
- Ação de evitar o risco (não iniciar ou descontinuar atividade que origina o risco);
- Ação de aumentar o risco (positivos), visando a aproveitar oportunidade.

Deve ser definida a ordem de prioridade de cada tratamento, incluindo também as opções de monitoramento, que permite aferir a eficácia das medidas propostas e a alteração do nível de risco.

Um plano de ação para tratamento de riscos inclui, entre outras medidas, identificar as razões que orientaram a escolha dos controles a serem implementados, os benefícios esperados, os responsáveis, as ações propostas, os recursos necessários.

Em que consiste o monitoramento?

Atividades permanentes, por meio das quais se **acompanha** a evolução dos níveis de risco, com o objetivo de conhecer, em **intervalos apropriados**, o sucesso ou não das medidas implementadas.

Por meio de revisões e atualizações periódicas ou específicas de riscos envolvidos, deve-se buscar o **aprimoramento contínuo** dos processos de trabalho. Assim, é verificado se as recomendações são executadas corretamente e se houve alteração em fatores que acarrete adequação ou reavaliação das opções de controle.

Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?

Durante todo o processo de gerenciamento de riscos, os responsáveis pela atividade devem manter fluxo regular e constante de **comunicação com as áreas técnicas envolvidas**, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

A troca de informação é fundamental e deve levar em conta o nível de informação que as partes interessadas possuem ou necessitam para administrar e adotar providências relativas ao processo de trabalho submetido ao gerenciamento de riscos.

Devo registrar meu processo de gerenciamento de riscos?

Sim. As atividades de gerenciamento de riscos **devem ser registradas e documentadas**, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo.

De acordo com a ABNT NBR ISO 31000:2009, as decisões relativas à criação de registros devem levar em conta a necessidade de aprendizado contínuo da organização, custos e esforços envolvidos na criação e na manutenção de registros, meios de armazenamento e de acesso, facilidade de recuperação, entre outros fatores.

Critérios de Segurança

Quais são os Critérios do OEA-Segurança?

Aos requerimentos formalizados no Sistema OEA até 31 de julho de 2024, aplicam-se os critérios de segurança dispostos nos cinco incisos do art. 45.

- **Segurança da carga:** os objetivos desse critério são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e evitar violação de unidades de carga e de veículos de carga;
- **Controle de acesso físico:** esse critério visa evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento;
- **Treinamento e conscientização de ameaças:** tem por finalidade sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística;
- **Segurança física das instalações:** esse critério objetiva evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento; e
- **Gestão de parceiros comerciais:** a finalidade do critério é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

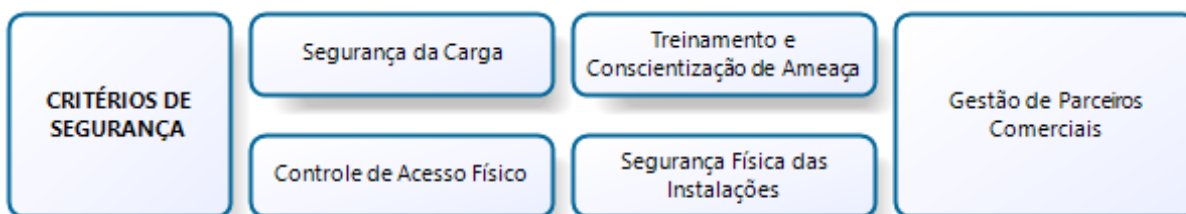


Fig. 23 – Critérios de Segurança.



Fontes: [capítulo X – Disposições Transitórias e art. 45 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O que é verificado no critério segurança da carga?

Os objetivos do critério Segurança da Carga são evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados e violação de unidades de carga e de veículos de carga.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Inspeção das unidades de carga e veículos;
- Emprego de dispositivos de segurança;
- Verificação da integridade da unidade de carga;
- Transporte da carga; e
- Armazenamento de unidades de carga.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é exigido quanto à inspeção das unidades de carga e veículos?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à inspeção das unidades de carga e veículos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção prévia de unidades de carga e veículos;
- Contêineres **devem** ser submetidos a inspeções de sete pontos; e
- Veículos de carga **devem** ser submetidos a inspeções de dezessete pontos.

Sempre que possível, as inspeções devem ser realizadas ao entrar e sair dos pátios de armazenamento e no ponto de carregamento/estufagem. Todas as inspeções de segurança devem ser realizadas em uma área de acesso controlado e, se disponível, monitoradas através de um sistema de CFTV.

Na impossibilidade ou ausência temporária de monitoramento por câmeras, o operador deve assegurar que a inspeção ocorreu e possuir evidência documental disso, como, por exemplo, a utilização de um checklist.

A inspeção deve ser registrada em uma lista de verificação, contendo, pelo menos número do contêiner ou placa do veículo de carga, data de inspeção, hora da inspeção, nome do funcionário que conduziu a inspeção e pontos que foram inspecionados, com as devidas observações, quando for o caso.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como é feita a inspeção dos sete pontos dos contêineres?

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

A inspeção de sete pontos para contêineres compreende os pontos descritos na figura abaixo. Para contêineres **refrigerados**, deverá ser verificado um **oitavo ponto**, que é a carcaça do ventilador.

A inspeção de sete pontos para contêineres compreende:

1. Chassi
2. Porta
3. Lateral direita
4. Lateral esquerda
5. Parede frontal
6. Teto
7. Piso



Fig. 24 – Inspeção dos sete pontos dos contêineres.

Como é feita a inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga?

A inspeção de dezessete pontos para veículos de carga compreende:

1. Para-choque
2. Motor
3. Pneus
4. Piso da unidade tratora
5. Tanques de combustível
6. Cabine
7. Reservatório de ar
10. Sistema de exaustão
11. Chassi
12. Portas
13. Lateral direita
14. Lateral esquerda
15. Parede frontal
16. Teto

8. Eixo de transmissão
9. Quinta roda

17. Piso do compartimento de carga

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fig. 25 – Inspeção dos 17 pontos dos veículos de carga.

O que é exigido quanto ao emprego de dispositivos de segurança?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao emprego de dispositivos de segurança:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para utilização de lacres de alta segurança e demais dispositivos de segurança (sinetes, cintas e/ou marcações);
- O procedimento **deve** indicar as normas que os dispositivos empregados devem atender (como ISO 17712 ou superior);
- O procedimento **deve** conter regras de aquisição, guarda, distribuição e afixação dos lacres de alta segurança e dos demais dispositivos; e
- Sempre que aplicável, **devem** ser utilizados lacres de alta segurança, que atendam ou excedam a norma ISO 17712, em todas as unidades de cargas.

O interveniente deve ter procedimentos detalhados e escritos para lacres de alta segurança, que descrevam como os lacres são adquiridos e controlados na instalação e durante o trânsito. Os procedimentos devem fornecer as etapas a serem seguidas se um lacre for alterado, adulterado ou tiver o número incorreto, protocolo de comunicação com os parceiros e investigação do incidente.

As descobertas da investigação devem ser documentadas e quaisquer ações corretivas devem ser implementadas e evidenciadas o mais rápido possível. Esses procedimentos escritos devem ser mantidos no nível operacional local, para que sejam facilmente acessíveis. Os procedimentos devem ser revisados e atualizados, quando necessário.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quanto aos lacres, quais são as recomendações?

Quanto aos lacres, eles devem atender ou exceder a norma ISO 17712; da mesma forma, os demais dispositivos de segurança devem atender ou superar respectivas normas de referência.

Recomenda-se que somente pessoal autorizado distribua dispositivos de segurança. Consideram-se aplicáveis lacres de alta segurança sempre que a unidade de carga utilizada permitir sua aplicação (ex.: contêiner).

Na utilização de lacre terceirizado (ex.: lacre do armador), o operador deverá assegurar junto ao terceiro, que seja fornecido lacre dentro dos padrões exigidos pelo Programa OEA e possuir evidência disso.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

O que é exigido quanto à verificação da integridade da unidade de carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à verificação da integridade da unidade de carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para verificação da integridade da unidade de carga ao longo da cadeia logística; e
- O procedimento **deve** estabelecer que suspeitas de violações de integridade dos lacres ou da unidade de carga sejam reportadas e tratadas internamente e, quando for o caso, comunicadas às autoridades competentes.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como ser verificada a integridade de uma unidade de carga?

Todo interveniente com acesso à carga deve verificar a integridade dos dispositivos de segurança. Um método eficaz de verificação de integridade de dispositivos de segurança deve conter pelo menos quatro ações:

1. Visualização do mecanismo, conforme o caso (trancas, transpassadores de cabo etc.)
2. Verificação do lacre (numeração fidedigna, correspondência documental etc.)
3. Verificação da afixação do lacre (puxar para conferir o acerto da afixação)
4. Movimentação do lacre (movimento de desenroscar, girar, visando conferir se pino não foi rosqueado a fim de possibilitar abertura e fechamento sem vestígios).

A verificação da integridade da unidade de carga deve abranger a verificação da integridade dos lacres.

Suspeitas de violação incluem adulteração de lacres e de unidades de carga. Por isso, treinar as pessoas e manter uma verificação atenta, é importante.

Não obstante, o operador deverá verificar também as condições externas dos veículos de transporte. Havendo indícios de avaria, violação e/ou adulteração de qualquer dispositivo de segurança e/ou da carga, o operador deverá comunicar às áreas pertinentes e, quando for o caso, efetuar comunicação ao ponto de contato OEA.

O procedimento formal deverá descrever como os lacres são emitidos, recepcionados, controlados nas instalações e durante o trânsito. O procedimento deve indicar ainda, as ações a serem tomadas no caso de detecção de indícios de violação de unidades de carga ou nos casos de detecção de lacre alterado ou identificado com o número incorreto.

Devem ser estabelecidos protocolos de registro, comunicação com parceiros (parceiros comerciais e Aduana) e investigação do incidente.

As conclusões da investigação devem ser documentadas, e eventuais ações corretivas devem ser implementadas e evidenciadas o mais rapidamente possível.

O que é exigido quanto ao transporte da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao transporte da carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que disponha sobre controle do transporte da carga ao longo da cadeia logística;
- As rotas utilizadas para transporte da carga **devem** ser previamente conhecidas; e
- O procedimento **deve** conter regras de parada do veículo transportador da carga.

Com base em dados de rastreamento e com apoio de medidas como inspeção das unidades de carga, realizada pelas pessoas autorizadas no fluxo de recepção, expedição e transporte, deve-se buscar prevenir trajetos ou paradas injustificáveis durante o transporte da carga. Carga em repouso é carga em risco. As paradas programadas devem ser consideradas em um procedimento geral de rastreamento e monitoramento.

Recursos como monitoramento, aliado a um gerenciamento de riscos para adoção de cautelas adequadas à logística empregada, contribuem com a segurança da carga durante o transporte. O operador deverá possuir amplo conhecimento das rotas utilizadas e a distinção das rotas com maior exposição ao risco de ameaças (Exemplo: monitoramento diferenciado para rotas mais longas, rotas de maior periculosidade conhecida, rotas rodoviárias de exportação, transporte de cargas para países conhecidos como exportadores de drogas etc.).

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é exigido quanto ao armazenamento das unidades da carga?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao armazenamento das unidades de carga:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que discipline o armazenamento de unidades de carga;
- O local indicado para armazenamento das unidades de carga **deve** inibir a manipulação indesejada e estar submetido a controle de acesso; e
- O procedimento **deve** conter regras de tratamento de ocorrências relacionadas com acesso não autorizado a unidades de carga, incluindo reportá-las à área competente.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que deve incluir no procedimento de manutenção das unidades de carga?

O operador deve garantir a segurança das unidades de carga durante seu armazenamento, evitando assim que sofram alterações que comprometam sua integridade. Além disso, procedimentos de manutenção de unidades de carga devem incluir, pelo menos:

- Responsável pela gestão dos procedimentos de manutenção;
- Estabelecimento de manutenção preventiva, com periodicidade determinada;
- Lista de verificações a realizar;
- Em casos de manutenção corretiva, confrontar resultados com condições originais de segurança da unidade de carga.

Considere usar contêineres com dobradiças resistentes a violações.

O local onde as unidades de carga são armazenadas deve contar com monitoramento, iluminação, controle de acesso e inspeção permanente. O operador deve assegurar o trânsito de pessoas autorizadas no local e abordagem para retirada de pessoas não autorizadas. Recomenda-se que em áreas de armazenagem, seja realizado monitoramento por câmeras a fim de garantir a rastreabilidade das cargas.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é importante analisar no controle do acesso físico?

O objetivo do critério controle de acesso físico é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Controle de acesso de pessoas;
- Identificação visual de pessoas;
- Detecção e remoção de pessoas não autorizadas;
- Controle de acesso de veículos; e
- Controle de chaves e dispositivos de acesso.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências sobre o controle de acesso de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de pessoas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de pessoas às instalações do operador;
- O procedimento **deve** disciplinar o acesso a áreas ou setores internos, estabelecendo que se dê conforme funções desempenhadas; e
- O controle de acesso **deve** ser baseado em documento pessoal com foto.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é importante saber sobre o controle de pessoas?

O controle de acesso de pessoas deve abranger quaisquer meios potencialmente capazes de transportar pessoas - veículos, máquinas etc. Além disso, o acesso a áreas ou setores internos corresponde à circulação interna de funcionários, prestadores de serviços, visitantes etc.

Visitantes, fornecedores e prestadores de serviços devem apresentar identificação com foto na chegada e um cadastro deve ser mantido para registrar os detalhes da visita. Os motoristas que entregam ou recebem carga devem ser identificados antes que a carga seja recebida ou liberada.

Controles de entrada e saída devem ser adotados pelos operadores, a fim de garantir a rastreabilidade do trânsito de pessoas dentro das instalações. O controle de acesso deve ser baseado na solicitação de documento de identificação com foto, para registro e liberação.

Histórico de tentativas de acessos não autorizados constitui importante fonte de informações. Áreas consideradas sensíveis do ponto de vista da cadeia logística devem ter destaque no procedimento de controle de acesso. Sua ilustração ou indicação em plantas, croquis etc. e juntada ao requerimento de certificação como OEA auxilia e agiliza o processo de análise.

No procedimento adotado devem estar destacadas ações de controle de acesso de pessoas às áreas sensíveis relacionadas à cadeia logística, devendo ser observadas a restrição e a abordagem, no caso de trânsito de pessoa não autorizada nesses locais.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

Quais as exigências quanto à identificação visual de pessoas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à identificação visual de pessoas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, estabelecendo os meios de identificação visual de pessoas - como crachás, uniformes, credenciais etc.; e
- O procedimento **deve** conter regras de entrega e de devolução dos meios de identificação.

Da perspectiva da segurança da cadeia logística, meios de identificação visual de pessoas têm por objetivo contribuir com o controle de acesso e de circulação nas instalações.

Todos os visitantes e prestadores de serviços devem receber uma identificação temporária, que deverá ser exibida visivelmente o tempo todo durante a visita.

Recomenda-se que visitantes sejam acompanhados durante sua permanência nas instalações do operador, conservando a identificação visual durante esse período. A remoção dos meios de identificação (crachás, credenciais etc.) deve ocorrer após o término da visita.

É recomendável que terceiros empregados em áreas consideradas como sensíveis à cadeia logística, utilizem uniformes diferenciados para identificação visual.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à detecção e remoção de pessoas não autorizadas:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para detecção de pessoas não autorizadas ou não identificadas; e
- O procedimento **deve** conter regras de abordagem e ações cabíveis.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que abrange o procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas?

O procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas deve disciplinar as ações cabíveis, como condução forçada, acionamento do órgão policial etc., bem como a quem competem em cada caso - equipe de segurança, funcionários em geral etc.

Se guardas de segurança forem utilizados, as instruções de trabalho para eles deverão estar contidas em políticas e procedimentos escritos.

Ocorrências registradas e posteriormente analisadas contribuem com o aperfeiçoamento contínuo dos controles de acesso físico.

Na incidência de uma remoção de pessoa não autorizada, o operador deverá registrar o ocorrido e guardar o registro como evidência e para análise posterior, se necessário.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

Quais as exigências quanto ao controle de acesso de veículos?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de acesso de veículos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de veículos às instalações do operador; e
- Todos os pontos de acesso **devem** ser monitorados.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é importante saber sobre o controle de acesso de veículos?

Os registros de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas. Nesse sentido, o registro de acessos negados, quando possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

Evidentemente, um controle de acesso de veículos eficaz não se limita a registrar dados dos veículos, condutores e passageiros, mas inclui inspeção física de seu interior, quando possível. Recomenda-se reduzir a quantidade de pontos de acesso do estabelecimento.

Portões em que veículos entram ou saem (assim como outros pontos de saída) devem possuir vigilantes ou monitoramento de acesso.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

Quais as exigências quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao controle de chaves e dispositivos de acesso:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de chaves e dispositivos de acesso;
- O procedimento **deve** estabelecer controle de entrega e de devolução de chaves e dispositivos de acesso; e
- Registros de entrega e devolução **devem** ser preservados em histórico por tempo determinado.



Fonte: [critério 2.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é importante saber sobre o controle de chaves e dispositivos de acesso?

Os registros de entrega e devolução de chaves e dispositivos de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas. Nesse sentido, o registro de solicitações negadas, na medida do possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

O que é importante saber sobre o critério treinamento e conscientização de ameaças?

O objetivo do critério treinamento e conscientização de ameaças é sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades;
- Treinamento em segurança da cadeia logística; e
- Incentivo à participação em treinamentos.



Fonte: [critério 2.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades:

- **Deve** existir programa permanente de conscientização de ameaças à cadeia logística, visando à prevenção, à identificação e à ação; e
- **Todos** os funcionários devem ser conscientizados.



Fonte: [critério 2.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Qual a importância de ter um programa permanente de conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidade?

A importância de um programa permanente é consolidar uma cultura organizacional consciente dos riscos relacionados com a cadeia logística internacional, propiciando assim ações tempestivas e eficazes frente às ameaças.

Sem prejuízo de outras ameaças, recomenda-se que o contrabando, o terrorismo e o tráfico internacional de armas e de drogas sejam enfatizados no programa de conscientização adotado pelo operador.

A periodicidade, o método de implementação, a abordagem de casos ocorridos publicados nas mídias e materiais ilustrativos de conscientização escolhidos pelo operador serão determinantes para a amplitude e transformação cultural esperada de alerta às ameaças e vulnerabilidades.

Deverão ser mantidas evidências do programa de conscientização, tanto no processo de certificação, quanto na sua manutenção.

Quais as exigências quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao treinamento em segurança da cadeia logística:

- Treinamento específico **deve** ser oferecido para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso; e

- Responsáveis pela área de comércio exterior **devem** estar constantemente atualizados sobre a legislação que dispõe sobre o Programa OEA.

Inseridos em um contexto de permanente conscientização, é importante que os treinamentos sejam mantidos, seus conteúdos atualizados e as pessoas periodicamente treinadas.

O programa de treinamento deve ser abrangente e cobrir de acordo com o público, todos os requisitos de segurança do Programa OEA. Funcionários devem ser treinados para identificar e relatar incidentes de segurança, bem como atividades suspeitas.

Funcionários em cargos sensíveis devem receber treinamento especializado adicional, voltado para as responsabilidades da posição em que ocupa.

Um dos aspectos principais de um programa de segurança é o treinamento. Os funcionários que entendem por que as medidas de segurança estão em vigor têm maior probabilidade de aderir a elas. O treinamento de segurança deve ser fornecido aos funcionários, conforme necessário, com base em suas funções e cargo, regularmente, e os funcionários recém-contratados devem receber esse treinamento como parte de seu treinamento de orientação inicial.

Recomenda-se que pessoal das áreas de expedição e de recepção, incluindo recepção de correspondências e encomendas, receba treinamento complementar.

Devem ser mantidas evidências de treinamento, como registros de treinamento e listas de presença, com a data do treinamento, os nomes dos participantes e os tópicos abordados.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que se espera quanto ao incentivo à participação em treinamentos?

Na medida possível, os funcionários devem ser incentivados a participar de programas de conscientização de ameaças e de treinamentos em segurança da cadeia logística.

Um exemplo de incentivo a participação é computar horas de participação nos treinamentos e o desempenho obtido pelo funcionário nos eventos de capacitação para fins de promoção ou progressão na carreira.

Recomenda-se o engajamento da alta liderança no plano de comunicação e incentivo aos treinamentos.

O que é analisado em relação à segurança física das instalações?

O objetivo do critério segurança física das instalações é evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

Desta forma, foram determinados cinco requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Segurança perimetral e estruturas de separação;
- Monitoramento das instalações;
- Estacionamentos internos;
- Iluminação das instalações; e
- Estrutura das instalações e dispositivos de travamento.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à segurança perimetral e estruturas de separação?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à segurança perimetral e estruturas de separação:

- O perímetro do estabelecimento **deve** ser delimitado por barreiras físicas;
- Áreas de manuseio e de armazenamento de carga, mercadorias e equipamentos utilizados na cadeia logística internacional **devem** ser segregadas do restante, por meio de barreiras físicas (naturais, muros, portões, cercas, paredes etc.); e
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica das barreiras físicas.

Muros, cercas, paredes, portões e barreiras naturais são exemplos de barreiras físicas empregadas para delimitar perímetro e áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

Se uma instalação manipula carga, cercas ou barreiras internas devem ser usadas para proteger as áreas de carga e manuseio de carga. Com base no risco, recomenda-se que cercas internas adicionais segreguem os tipos de carga, como materiais domésticos, mercadorias importadas e mercadorias para exportação.

As cercas devem ser regularmente inspecionadas quanto à integridade e danos por pessoal designado. Se forem encontrados danos na cerca, os reparos devem ser feitos o mais rápido possível.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Qual exigência quanto ao monitoramento das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento das instalações que as instalações **sejam** monitoradas, visando a inibir e coibir acessos não autorizados às áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

Além de sistemas de monitoramento apoiados em alarmes ou em circuito fechado de televisão, rondas ostensivas realizadas nas áreas de interesse são exemplos de ação de monitoramento.

Se os sistemas de câmeras forem implantados, as câmeras deverão ser posicionadas para cobrir as principais áreas de instalações relativas aos processos de importação e exportação e as imagens devem ser gravadas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Havendo armazenamento de imagens, para assegurar que cumpram com sua finalidade (apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística), destacam-se dois atributos fundamentais: qualidade de imagem e período de armazenamento. As gravações que cobrem os processos de importação e exportação devem ser armazenadas pelo tempo suficiente para que a investigação de uma remessa seja concluída.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Qual exigência quanto aos estacionamentos internos?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, que os estacionamentos de veículos **não devem** ser próximos às áreas de manuseio e de armazenamento de carga. Se imprescindível, procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, **deve** disciplinar seu funcionamento.

Estacionamento de veículos no interior do estabelecimento, sobretudo próximo a áreas de manuseio ou de armazenamento de carga ou mercadorias, favorece a violação da cadeia logística internacional para inserção ou remoção de produto não autorizado.

Na eventual necessidade de um estacionamento próximo às áreas sensíveis, procedimento formal deverá disciplinar o controle de acesso e recomenda-se que o monitoramento da área seja realizado por câmeras de vigilância.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Qual exigência quanto à iluminação das instalações?

É exigido dos requerentes da certificação OEA, quanto à iluminação das instalações:

- **Deve** haver iluminação adequada do estabelecimento especialmente nas áreas de:
 - ✓ Manuseio de carga ou mercadorias;
 - ✓ Armazenamento de carga ou mercadorias;
 - ✓ Recepção;
 - ✓ Expedição;
 - ✓ Estacionamentos;
 - ✓ Pontos de acesso; e
 - ✓ Perímetro.

O operador deverá assegurar a existência de iluminação adequada nas dependências do estabelecimento, sobretudo em áreas consideradas como sensíveis à cadeia logística, de forma a inibir possíveis condutas ilícitas.

A iluminação também deverá auxiliar na qualidade das imagens capturadas pelo circuito de monitoramento nas instalações, inclusive as imagens noturnas.

A existência no estabelecimento de uma fonte alternativa de energia para assegurar a iluminação do estabelecimento mesmo em casos de falha no fornecimento regular de energia, é recomendável.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à estrutura das instalações e dispositivos de travamento:

- A estrutura das instalações **deve** resistir a tentativas de acesso não autorizado;
- Todas as portas e janelas, bem como demais aberturas, **devem** contar com dispositivos de travamento; e
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento.

O emprego de técnicas e materiais adequados na construção do estabelecimento contribui com a segurança das instalações e, conseqüentemente, com a segurança da cadeia logística internacional. O operador deverá garantir que suas estruturas possuem dispositivos de travamento, inibindo a entrada/acesso indevido.

Procedimento formal deverá disciplinar a inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

O que é analisado no critério gestão de parceiros comerciais?

O objetivo do critério gestão de parceiros comerciais é evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atender quanto as suas exigências:

- Seleção de parceiros comerciais;
- Monitoramento de parceiros comerciais; e
- Gestão das cadeias logísticas.



Fonte: [critério 2.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto à seleção de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto à seleção de parceiros comerciais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais;
- O procedimento **deve** contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística;
- O procedimento **deve** priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas, comprovados por meio de documentação idônea; e
- O procedimento **deve** estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

Importante salientar que **todos** os operadores com participação na cadeia logística internacional, situados **entre** o exportador ou fabricante e o importador ou comprador, são considerados parceiros comerciais entre si.



Fonte: [critério 2.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à seleção de parceiros comerciais?

O subcritério seleção de parceiros comerciais é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais as boas práticas relacionadas à seleção de parceiros comerciais?

São consideradas boas práticas as seguintes medidas, dentre outras:

- 1) Preferência pela contratação de parceiros comerciais com:
 - Com menor número/percentual de ocorrências de irregularidades em operações de comércio exterior;
 - Com maior tempo de atuação e melhor qualificação do seu quadro de profissionais relacionados ao objeto do contrato, inclusive para aqueles situados no exterior.
- 2) Exigência de que parceiros comerciais:
 - Adotem medidas preventivas e corretivas contra falhas e irregularidades que possam comprometer a segurança da cadeia logística;
 - Comuniquem espontaneamente irregularidades e incidentes relacionados às operações prestadas, além de manter evidências de ações preventivas e corretivas aplicadas para evitar recorrências.
- 3) A demonstração de que parceiros comerciais não certificados como OEA atendem aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA pode se dar mediante apresentação de:
 - Declaração por escrito, desses parceiros;
 - Checklist de segurança e conformidade;
 - Certificado expedido por administração aduaneira estrangeira no âmbito de programa OEA reconhecido pela Organização Mundial das Aduanas.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

Quais as exigências quanto ao monitoramento de parceiros comerciais?

São exigidos dos requerentes da certificação OEA, quanto ao monitoramento de parceiros comerciais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais;
- O procedimento **deve** induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira; e
- O procedimento **deve** assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana.
Os procedimentos de monitoramento periódico de parceiros comerciais devem incluir medidas saneadoras, quando necessário. Consideram-se boas práticas visitas inopinadas, baseadas em critérios de risco, a instalações de parceiros comerciais e prestadores de serviços para fins de monitoramento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas ao monitoramento de parceiros comerciais?

O subcritério monitoramento de parceiros comerciais é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA.

Por exemplo, caso a empresa verifique a **impossibilidade** de avaliar algum parceiro ao longo da rota, essa impossibilidade deve ser tratada como uma informação para avaliar o risco da cadeia logística utilizada. Se a ausência de tal informação for considerada um fato que pode **umentar o risco** da rota utilizada, medidas para redução dos riscos envolvidos devem ser consideradas. Em geral, quanto mais elos não identificados, maior o risco, portanto, maiores devem ser os cuidados a serem adotados.

Esse requerimento é de cumprimento obrigatório aos OEA-S, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Qual exigência quanto à gestão das cadeias logísticas?

É exigido dos requerentes da certificação OEA a existência de processo de gestão das cadeias logísticas internacionais em que atua o operador, com revisão anual ou em período anterior, caso necessário.

A partir da identificação de todos os operadores econômicos com atuação ao longo da cadeia logística, desde a origem até o destino da mercadoria, busca-se avaliá-los de acordo com seu risco para a cadeia logística, a fim evitar parcerias com operadores que representem ameaça à cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 2.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à gestão das cadeias logísticas?

O subcritério gestão das cadeias logísticas é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Critérios de Conformidade

Quais são os Critérios de Conformidade?

Aos requerimentos formalizados no Sistema OEA até 31 de julho de 2024, aplicam-se os seguintes critérios de conformidade:

- **Descrição das mercadorias:** o objetivo desse critério é assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.
- **Classificação fiscal das mercadorias:** o objetivo desse critério é assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.
- **Operações indiretas:** visa assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.
- **Base de cálculo dos tributos:** objetiva declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.
- **Origem de mercadorias:** tem por finalidade solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

- **Imunidades, benefícios fiscais e suspensões:** tem por objetivo assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.
- **Qualificação profissional:** a finalidade é assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.
- **Controle cambial:** objetiva assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.



Fontes: [capítulo X – Disposições Transitórias](#) e [art. 46 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

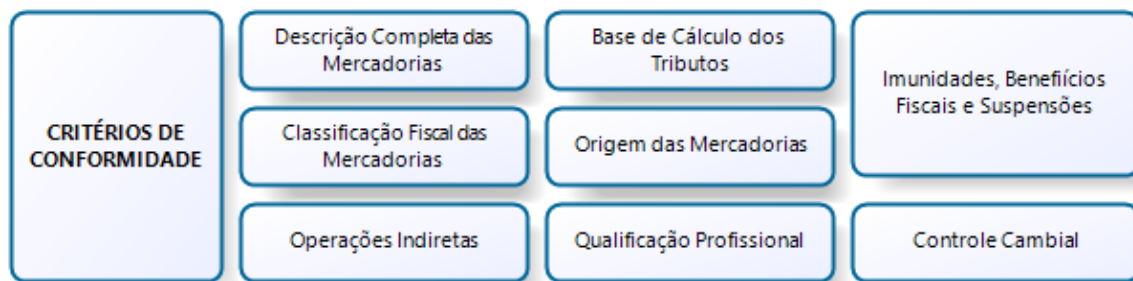


Fig. 26 - Critérios de Conformidade.

Quais as exigências quanto à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O objetivo do critério descrição das mercadorias é assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à gestão das cadeias logísticas internacionais:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam descritas com todas as informações necessárias à sua identificação comercial e classificação fiscal, incluindo seu enquadramento nos desdobramentos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A descrição das mercadorias deve, em conformidade com a legislação aplicável, possibilitar identificação e caracterização das mercadorias, com a precisão necessária.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada



Fonte: [critério 3.1 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais procedimentos são exigidos quanto à classificação fiscal das mercadorias?

O objetivo do critério Classificação fiscal das mercadorias é assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.

São exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à classificação fiscal das mercadorias:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam enquadradas no código NCM correto; e
- Referido controle **deve** assegurar o correto tratamento tributário e administrativo decorrente da classificação fiscal.



Fonte: [critério 3.2 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais outras atividades derivam do procedimento de classificação fiscal das mercadorias?

O tratamento tributário e administrativo a que se sujeita determinada mercadoria submetida a despacho aduaneiro abrange, a partir de sua classificação fiscal: Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), determinação das alíquotas dos tributos incidentes, controles porventura necessários, como requisitos, restrições ou proibições, bem como indicação de órgãos ou entidades da administração pública responsáveis por referidos controles.

A par da observância das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como das Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul, informações técnicas a respeito das mercadorias a classificar são fundamentais em um processo de classificação, merecendo, portanto, atenção sua forma de obtenção.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras?

O subcritério classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Existem orientações quanto à Descrição de Mercadorias e Classificação Fiscal?

Sim. Foi desenvolvido material exclusivo para os operadores pleiteantes ou já certificados como OEA. Para obter o material, acesse:



[Comunicado OEA: Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias](#)

O que deve ser cumprido quanto às operações indiretas?

O objetivo do critério operações indiretas é assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

Desta forma, foram determinados três requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Operações no mercado interno;
- Importações por encomenda ou por conta e ordem; e
- Exportações por conta e ordem.



Fonte: [critério 3.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto às operações no mercado interno?

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que compras de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, não o caracterizem como encomendante predeterminado ou adquirente em operações de importação realizadas por intermédio de terceiros. Da mesma forma, nas vendas de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, busca-se assegurar a regularidade da operação, por meio da observância da legislação aplicável à correspondente importação.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às operações no mercado interno:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure, na realidade, importação por encomenda ou por conta e ordem;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem.



Fonte: [critério 3.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às operações no mercado interno?

O subcritério operações no mercado interno é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais as exigências quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem?

É livre a escolha entre importar mercadoria estrangeira por conta própria ou por meio de intermediário para esse fim contratado. Para a segunda hipótese, há duas formas de terceirização regulamentadas, a importação por conta e ordem e a importação por encomenda, cada qual com seus efeitos e obrigações tributárias.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às importações por encomenda ou por conta e ordem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de importação por encomenda ou por conta e ordem; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme a atuação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às importações indiretas?

O subcritério importações por encomenda ou por conta e ordem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais as exigências quanto às exportações por conta e ordem?

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que operações de exportação por conta e ordem de terceiros em que seja parte o requerente – como contratante ou contratado – ocorram em conformidade com a legislação aplicável.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às exportações por conta e ordem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de exportação por conta e ordem; e

- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de exportação por conta e ordem.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.3 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada às exportações por conta e ordem?

O subcritério exportações por conta e ordem é de **extrema importância** no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais os pontos a considerar quanto à base de cálculo dos tributos?

O objetivo do critério base de cálculo dos tributos é declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.

A base de cálculo do Imposto de Importação, de acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), é o **valor aduaneiro** da mercadoria, apurado segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994).

Na exportação, base de cálculo do imposto é o **preço normal** que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, nos termos do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à base de cálculo dos tributos:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a correta determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.4 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à base de cálculo dos tributos?

O subcritério base de cálculo dos tributos é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

O que deve ser observado quanto ao critério origem de mercadorias?

O objetivo do critério origem de mercadorias é solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

Desta forma, foram determinados dois requisitos que os requerentes da certificação devem atentar quanto as suas exigências:

- Regras de origem; e
- Certificados de origem.



Fonte: [critério 3.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Quais as exigências quanto às regras de origem?

Sujeitam-se ao controle e à verificação de origem as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial, ou seja, redução ou eliminação do Imposto de Importação em razão de acordo comercial internacional.

Em matéria de defesa comercial, compete à Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços aplicar direitos antidumping e compensatórios frente a práticas desleais de comércio - dumping e subsídios, respectivamente - bem como medidas de salvaguarda, frente a prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto às regras de origem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais e medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas às regras de origem?

O subcritério regras de origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais as exigências quanto aos certificados de origem?

Sem prejuízo de outros documentos comprobatórios da origem da mercadoria, porventura previstos no acordo comercial que ampara a operação, destina-se a essa comprovação o certificado de origem emitido em conformidade com o disposto em citado acordo, o qual terá seus aspectos de autenticidade e veracidade verificados no âmbito do controle de origem exercido pela RFB.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto aos certificados de origem:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar a correta utilização de certificados de origem de mercadorias importadas, em conformidade com a legislação aplicável;
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento;
- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para certificação de origem, de mercadorias a exportar, em conformidade com a legislação aplicável; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o referido procedimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.5 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro alguma exigência relacionada aos certificados de origem?

O subcritério Certificados de Origem é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Quais as exigências quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões?

O objetivo do critério imunidades, benefícios fiscais e suspensões é assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar o cumprimento da legislação aplicável às hipóteses de imunidades, benefícios fiscais e suspensões de obrigações fiscais, desde o atendimento a requisitos prévios, quando exigidos, até a extinção de um regime aduaneiro suspensivo.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto a imunidades, benefícios fiscais e suspensões:

- **Devem** existir procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, para a assegurar fruição regular de imunidades, benefícios fiscais e suspensões; e
- **Devem** existir controles formais e periódicos sobre os procedimentos, os quais assegurem que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam requeridos, usufruídos e extintos em conformidade com a legislação aplicável.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada



Fonte: [critério 3.6 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas a imunidade, benefícios fiscais e suspensões?

O subcritério imunidade, benefícios fiscais e suspensões é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos**

antes da apresentação do requerimento de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

O que atentar quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira?

O objetivo do critério qualificação profissional em matéria aduaneira é assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

Para fins do disposto neste subcritério, interprete-se qualificação profissional como capacidade que habilita uma pessoa a desempenhar o conjunto de atribuições do cargo que ocupa ou da função que exerce. Por sua vez, capacitação deve ser entendida como um processo ou meio para atingir determinada qualificação.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto à qualificação profissional em matéria aduaneira:

- **Deve** existir política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira; e
- **Deve** existir controle formal e periódico que assegure a observância da política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.



Fonte: [critério 3.7 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Como proceder se não cumpro exigências relacionadas à qualificação profissional em matéria aduaneira?

O subcritério qualificação profissional em matéria aduaneira é de extrema importância no processo de certificação OEA. Desta forma, caso algum questionamento feito por este item tenha uma resposta negativa do requerente, será dever deste **adaptar seus procedimentos antes da apresentação do requerimento** de certificação OEA, sob pena de ter seu pleito indeferido.

O que é fundamental cumprir quanto ao controle cambial?

O objetivo do critério controle cambial é assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.

O ingresso e a saída de moeda estrangeira correspondente ao recebimento das exportações e ao pagamento das importações devem ser efetuados mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio em banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

Assim, são exigidos dos requerentes da certificação OEA quanto ao controle cambial:

- **Deve** existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para recebimento das exportações e pagamento das importações; e
- **Deve** existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o controle cambial das operações de comércio exterior.



Fonte: [critério 3.8 do Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#)

REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA

Autoavaliação

Em que consiste o processo de autoavaliação?

O interveniente interessado na certificação deverá realizar autoavaliação para verificar a adequação de suas políticas e procedimentos internos aos objetivos dos critérios do Programa OEA e o atendimento dos requisitos estabelecidos em ato normativo expedido pela Coana.



Fonte: [art. 17 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quando deve ser feito o processo de autoavaliação?

O processo de autoavaliação deverá ser realizado pelo interveniente:

- previamente ao requerimento da certificação; e
- após a certificação, anualmente ou em período inferior, caso as circunstâncias o exijam.



Fonte: [parágrafo único do art. 17 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

É obrigatória a contratação de consultoria para obter a certificação OEA?

Não. Nos termos da legislação OEA, cabe ao requerente demonstrar, perante a autoridade aduaneira, o atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, não havendo obrigatoriedade de fazê-lo por intermédio de terceiros.

Requerimento

Como eu solicito a certificação OEA?

A certificação deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, disponível no PUCOMEX, mediante:

- formalização do requerimento de certificação no Programa OEA e aceite do Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido em ato normativo expedido pela Coana;
- preenchimento das informações gerais do interveniente;
- preenchimento do resultado da autoavaliação; e

- inclusão de documentos digitalizados ou natos digitais, referentes às evidências de atendimento dos critérios e requisitos do Programa OEA.



Acesse: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

As informações prestadas no Sistema OEA vinculam o interveniente e os signatários dos documentos apresentados e produzem os efeitos previstos na legislação no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.



Fontes: [arts. 18 e 19 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA?

A formalização do requerimento da certificação OEA deve ser feita pelo **Responsável Legal** da solicitante da certificação OEA.

Em geral, o responsável legal é aquela pessoa que consta da habilitação do Siscomex como responsável por agir em nome da empresa. O responsável legal deve utilizar o seu certificado digital **e-CPF** para esse acesso.

Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA?

As informações solicitadas ao Responsável Legal da empresa pleiteante do OEA são:

- Requerimento de Certificação OEA:
 - ✓ Modalidade de certificação na RFB e função na cadeia logística.;
 - ✓ Identificação do CNPJ/CPF a certificar;
 - ✓ Modalidade de certificação no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e função na cadeia logística.
 - ✓ Identificação do CNPJ/CPF a certificar.
- Autorizações:
 - ✓ Autorização de divulgação do nome e CNPJ da empresa certificada no sítio da RFB;
 - ✓ Autorização de compartilhamento de informações em casos de assinatura de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), quando a RFB for parte;
 - ✓ Autorização de compartilhamento das informações já fornecidas no processo de certificação OEA com demais órgãos participantes do OEA-Integrado Indicação do CNPJ a certificar;

- Termo de Compromisso:
 - ✓ Manifestação de concordância com o Termo de Compromisso.
- Informações sobre Ponto de Contato
 - ✓ CPF
 - ✓ Cargo
 - ✓ E-mail
 - ✓ Telefone
 - ✓ Celular



Fonte: [anexo I da Portaria Coana nº 77/2020](#)

Qual o conteúdo do Termo de Compromisso dos OEA?

O Termo de Compromisso com que todos os pleiteantes devem concordar ao iniciar o requerimento da Certificação OEA é o seguinte:

“Após ser certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), o requerente qualificado no item I se compromete a:

1. *Pautar suas relações pelos princípios da cooperação, confiança e transparência;*
2. *Desenvolver políticas de incremento à segurança da cadeia logística e de aprimoramento da eficácia da gestão de risco;*
3. *Comunicar à RFB:*
 - *Quaisquer alterações em seus processos de trabalho, estrutura ou em sistemas que possam comprometer a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios exigidos para a obtenção da certificação; e*
 - *Eventuais incidentes que possam afetar ou colocar em risco a segurança da cadeia logística ou o cumprimento das normas aplicáveis ao comércio exterior.*
4. *Cumprir as regras estabelecidas pela RFB para utilização da marca do Programa Brasileiro de Operador Autorizado;*
5. *Adotar medidas que permitam a agilização do procedimento de inspeção documental e física das cargas selecionadas pelo controle aduaneiro;*
6. *Cumprir de maneira rápida e eficiente as determinações e as solicitações emitidas pela RFB; e*
7. *Manter atualizada a lista dos funcionários escolhidos para servirem como ponto de contato entre o OEA e a RFB.*

A certificação é extensível a todos os estabelecimentos?

A certificação será extensível a todos os estabelecimentos quando o solicitante ocupar a função de importador/exportador, transportador ou agente de carga. Nestes casos, a certificação será emitida no CNPJ da matriz.

Já quando o solicitante ocupar as funções de Operador Portuário, Operador Aeroportuário, Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado ou Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), a certificação será emitida somente ao CNPJ do estabelecimento requerente, ou seja, não será extensível a todos os estabelecimentos abarcados por aquele CNPJ.

Como requerer a certificação OEA para Grupo Econômico?

As empresas participantes de Grupo Econômico precisam requerer a certificação OEA de forma individualizada, pois cada empresa do grupo econômico terá um CNPJ diferente e necessitará de um requerimento específico.

Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade?

Sim. É permitido fazer um requerimento para mais de uma modalidade de certificação, no entanto, cada modalidade ao final da formalização do requerimento resultará em uma numeração para acompanhamento.

Desta forma, o Sistema OEA permite selecionar, em um mesmo requerimento, as modalidades OEA-S + OEA-C.

Para a seleção das funções, o sistema apresentação aquelas permitidas em cada modalidade. Por exemplo, caso seja selecionada a modalidade OEA-S, serão disponibilizados dois grupos de funções possíveis:

- Certificação por CNPJ da Matriz: Importador/Exportador, Transportador e Agente de Carga; e
- Certificação por CNPJ do Estabelecimento: Operador Portuário, Operador Aeroportuário e Depositário.

Dentro destes grupos, poderão ser selecionados quantas funções forem necessárias. Por conseguinte, não será permitido selecionar, por exemplo, as funções de Transportador e Depositário em um mesmo requerimento.

Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ?

Não. Cada CNPJ deve corresponder, no mínimo, a um requerimento no Sistema OEA. No entanto, é permitido um CNPJ ter mais de um requerimento em seu nome, como por exemplo, um requerimento para OEA-S Transportador e outro para OEA-S Depositário.

Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato?

A designação das pessoas que serão pontos de contato do operador deve ser feita no próprio Sistema OEA pelo **Responsável Legal**, no primeiro acesso ao sistema. É de responsabilidade do operador pleiteante da certificação manter esse campo sempre atualizado.

É facultado aos pontos de contato eleito pelo responsável legal incluir ou excluir funcionários designados como pontos de contato.

Importante salientar que todos os contatos feitos pela RFB serão por intermédio somente destas pessoas. Sugere-se que sejam funcionários com amplo conhecimento das atividades da empresa para melhor condução do processo de certificação e, caso o requerente seja certificado, torne o ponto de contato específico para as comunicações RFB com o OEA. Durante a confecção do requerimento de certificação, estas pessoas terão as permissões de preenchimento e envio à análise de certificação.

Os Pontos de Contato respondem solidariamente pelas informações prestadas?

Sim. As informações prestadas no pedido de certificação vinculam o interveniente e os signatários dos documentos apresentados e produzem os efeitos legais pertinentes no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Desta forma, entende-se como requerente da certificação o responsável legal, o qual possui autorização de agir em nome da empresa pleiteante do processo de certificação OEA e por signatários dos documentos apresentados, as pessoas indicadas pelo responsável legal para desempenharem as funções de pontos de contato.



Fonte: [§3º do art. 42 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Sistema OEA

O que é o Sistema OEA?

O Sistema OEA foi desenvolvido para recepção e a distribuição de informações e evidências da implementação dos requisitos relativos ao processo de certificação OEA e gestão dos certificados emitidos. Trata-se de um sistema único que permite também compartilhar informações e evidências exigidas para a certificação OEA com os respectivos órgãos ou entidades certificadores e estes farão a análise de seus requisitos e critérios, forma independente, e em harmonia com os procedimentos adotados pela RFB em seu processo de certificação.

Quem pode ter acesso ao Sistema OEA?

O Sistema OEA permite que tanto o Responsável Legal quanto os Pontos de Contato, por ele designados, tenham acesso. Todas estas pessoas autorizadas deverão utilizar certificado digital e-CPF para o acesso.



Fig. 26 – O acesso ao Sistema OEA exige Certificado Digital e-CPF.

Importante destacar que Responsável Legal e Pontos de Contato (empregados) poderão enviar o requerimento para análise de certificação e, após envio, caso desejem, podem até mesmo arquivar a pedido.

Como acessar o Sistema OEA?

O Sistema OEA é acessado por meio do Portal Único Siscomex:

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>.

O primeiro acesso **deve** ser feito, necessariamente, pelo **Responsável Legal**, conforme figura abaixo:



Fig. 27 – Sistema OEA – acesso como Responsável Legal



Caso tenha dúvida de quem seja a pessoa cadastrada como Responsável Legal nos sistemas da RFB, envie um e-mail para: oea.df@rfb.gov.br

Na primeira página de acesso do Sistema OEA, aponte **CNPJ da matriz** do interveniente para o qual será solicitada a certificação OEA.



Fig. 28 – Contextualização – informação do CNPJ do solicitante da certificação.

Ainda na tela demonstrada na figura acima, clique na opção OEA e, em seguida, entre na aba “Requerimento” e selecione a opção “Novo” para começar a preencher o requerimento da certificação OEA, conforme demonstrado abaixo.

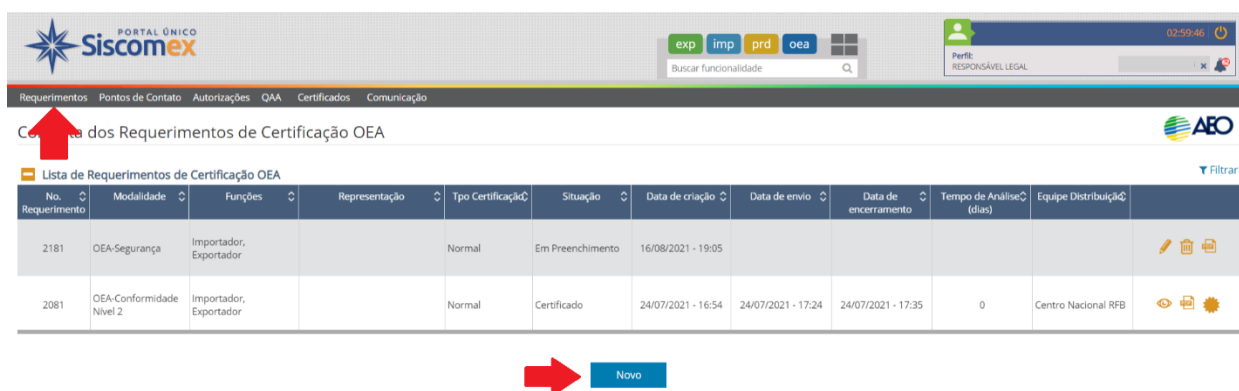


Fig. 29 – Sistema OEA – Acesso ao Requerimento

Apenas no primeiro acesso, serão solicitadas as **autorizações** para participação no Programa OEA. O preenchimento das autorizações é obrigatório e o operador **deve** “Autorizar” para dar prosseguimento.

Após autorizar, o requerimento pedirá uma sequência de informações, conforme demonstrado na figura abaixo, por meio das quais serão requisitados dados sobre a modalidade, função, CNPJ para o qual se deseja a certificação OEA.



Fig. 30 – Sistema OEA – Etapas do Requerimento

Antes da finalização da criação do requerimento, aparecerá a tela do “Termo de Compromisso”. O operador deve assinalar **afirmativamente** que leu e que concorda com seu conteúdo.

Por fim, ainda no primeiro acesso, será necessário designar as pessoas que serão Pontos de Contato da empresa perante à RFB. O Ponto de Contato deve ser **empregado** designado pela empresa para responder às demandas das Equipes OEA, durante o processo de certificação como OEA, bem como para atender às solicitações de informações, após a certificação. Serão requisitadas as informações contidas na figura abaixo.



Fig. 31 – Sistema OEA – Pontos de Contato

Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA?

Não há prazo definido para a conclusão do preenchimento do requerimento. O requerimento somente será enviado à análise após concluído o preenchimento das informações solicitadas e executado o envio.

É possível desistir do processo de certificação após enviado o requerimento?

Sim. Da mesma forma que o requerimento da Certificação OEA é um ato voluntário, a sua desistência poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante o arquivamento do requerimento no Sistema OEA. Em “Consulta dos Requerimentos de Certificação OEA”, selecione a opção “Excluir”.



Fig. 32 – Sistema OEA – Exclusão do Requerimento

Como é feito o acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato?

O acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato do interveniente pleiteante da certificação OEA deve ocorrer pela página: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>, selecionando a opção “Ponto de Contato” no menu Certificação OEA, conforme demonstrado abaixo.



Fig. 33 – Sistema OEA – Acesso pelo Ponto de Contato

Quais atividades são permitidas pelo acesso como Ponto de Contato?

O Ponto de Contato, conforme determina a norma, deve ser EMPREGADO designado pela empresa para responder às demandas das Equipes OEA, durante o processo de certificação como OEA.

Como tal, é permitido aos Pontos de Contato inserir informações e evidências no Questionário de Autoavaliação, designar e excluir pessoas como Pontos de Contato, respeitando as exigências legais, e enviar o requerimento criado pelo Responsável Legal para análise pela RFB.

Como acessar o QAA no Sistema OEA?

O QAA pode ser acessado pelo Sistema OEA, <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>, selecionando-se a opção “QAA” no meu superior, conforme apontado na figura abaixo.

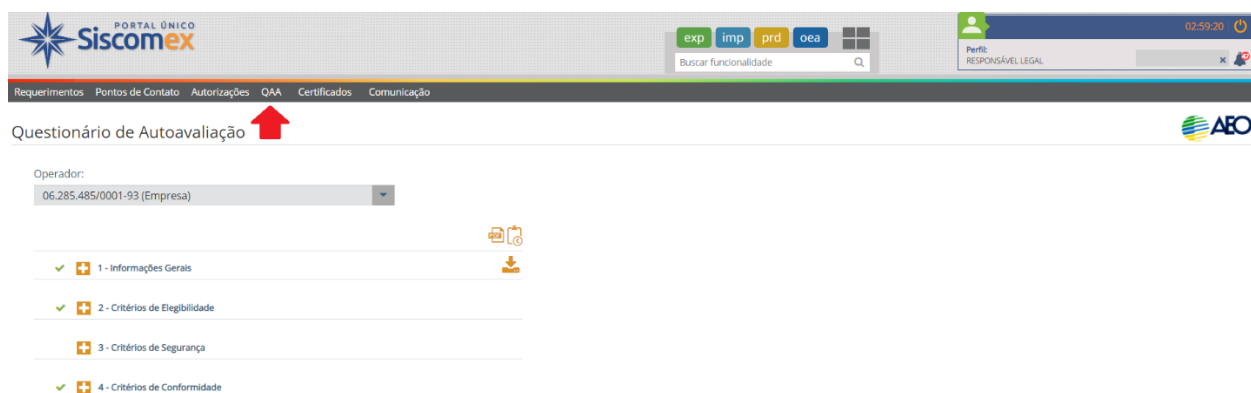


Fig. 34 – Sistema OEA – Acesso ao QAA.

O que é o Questionário de Autoavaliação (QAA)?

O QAA é um instrumento para a autoavaliação dos requerentes da certificação OEA em relação ao cumprimento dos requisitos contidos no [Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#).

O operador, após se autoavaliar, deve demonstrar à RFB o cumprimento desses requisitos, por meio da anexação de evidências do cumprimento dos procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, exigidos pelo Programa OEA.

Qual o objetivo do QAA?

O objetivo do QAA é auxiliar o requerente da certificação OEA a avaliar o seu grau de cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção da certificação.

Como fazer a Autoavaliação?

Primeiramente, os requerentes da certificação devem conhecer os requisitos contidos no [Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020](#). Este anexo traz para cada critério de elegibilidade, segurança e conformidade, o seu objetivo no processo de certificação e os requisitos que devem ser cumpridos para que a certificação seja deferida.

De conhecimento dos requisitos, os requerentes devem confirmar se os procedimentos adotados internamente são suficientemente robustos para atender às exigências do Programa OEA.

Cada item do QAA no Sistema OEA permitirá uma breve resposta escrita e a anexação de **evidências** da execução do processo de trabalho. Para auxiliar na compreensão do teor do item, o Guia de Implementação dos Requisitos traz notas explicativas e exemplos de evidências a serem anexadas.



[Acesse o Guia de Implementação do Requisitos da Portaria Coana nº 77](#)

Como é a configuração dos itens do QAA?

A figura abaixo ilustra como é a conformação do Sistema OEA.

Fig. 35 – Sistema OEA – Visão dos itens dos subcritérios.

Dentro da aba QAA, aparecerão os blocos de itens a serem preenchidos com a autoavaliação do operador requerente da certificação OEA. O número de blocos de itens estará em consonância com a modalidade de certificação requerida, ou seja, se solicitada OEA-Segurança, aparecerão os blocos 1, 2 e 3. Já se selecionada a modalidade OEA-Conformidade, os blocos 1, 2 e 4. Caso requeridas ambas as modalidades, 1, 2, 3 e 4.

O bloco 1 se refere às “Informações Gerais”, ou seja, informações importantes para que o servidor especialista em OEA possa identificar a estrutura, setor, localidade etc. da empresa solicitante. Estas informações serão utilizadas no mapeamento de risco do operador. O bloco 2 traz itens referentes à elegibilidade do interveniente solicitante, as quais determinarão a sua confiabilidade. Ambos estes blocos possuem preenchimento obrigatório para todas as modalidades de certificação.

Já os blocos 3 e 4 são específicos à modalidade requerida. O bloco 3 se refere aos critérios de segurança e o 4 aos de conformidade.

Cada Critério pode estar dividido em vários subcritérios que, por sua vez, podem ter vários itens a serem autoavaliados.

Na figura anterior, 2.2 Gestão da Informação é um critério; 2.2.1 Registros das Operações é um subcritério. Já os itens ‘a, b, c, d e e’ são requisitos que devem ser autoavaliados pelo requerente da certificação.

Observe, na figura abaixo, que os requisitos são apresentados individualmente, contribuindo, assim, com a objetividade e a clareza das respostas, devendo-se responder “sim” ou “não” à pergunta.

Questionário de Autoavaliação

Operador: (Empresa)

3.3.2 - Treinamento em segurança da cadeia logística

a. É oferecido treinamento específico para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso?

Sim Não

Informações Complementares

Anexar evidências de execução.
Ex.: conteúdo programático; listas de participação etc.

Nome do Arquivo
Nenhum resultado encontrado

Observações do Subcritério (Acesso restrito RFB)

Salvar Observação

Fig. 36 – Sistema OEA - Formatação dos itens dos subcritérios do QAA

Esse formato de apresentação dos requisitos possibilita ao Sistema OEA sinalizar ao requerente questões para as quais a resposta afirmativa é imprescindível – nos casos em que o [Anexo III da Portaria Coana nº 77/2020](#) assim o estabelecer. Em tais questões, se respondido “Não”, o sistema exibirá a mensagem “Adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação”, conforme ilustrado:

Operador: (Empresa)

1 - Informações Gerais

2 - Critérios de Elegibilidade

3 - Critérios de Segurança

- 3.1 - Segurança da carga
- 3.2 - Controle de acesso físico
- 3.3 - Treinamento e conscientização de ameaças
- 3.4 - Segurança física das instalações
- 3.5 - Gestão de parceiros comerciais
 - 3.5.1 - Seleção de parceiros comerciais
 - Item a
 - Item b
 - Item c
 - Item d

3.5.1 - Seleção de parceiros comerciais

a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para seleção de parceiros comerciais?

Sim Não

Adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Informações Complementares

Contagem de caracteres: 0 / 5000

Anexar evidências de execução.
Ex.: fichas de avaliação; contratos com cláusula de que o operador conhece e segue as regras do OEA etc.

Fig. 37 – Sistema OEA – Aviso de necessidade de adaptação dos procedimentos antes do envio do requerimento.

Além dessa advertência, quando se tratar de requisito obrigatório de requerimento de operador já certificado no Programa OEA, ao salvar uma resposta “Não”, o sistema exibirá a seguinte mensagem:



O não atendimento de condições para permanência no Programa OEA pode acarretar exclusão do operador certificado como OEA.

Em cada item dos subcritérios, abaixo da resposta de múltipla escolha (sim/não), há um espaço para informações complementares, contendo 5.000 caracteres.

Há também a opção de juntar evidências que confirmem a existência do processo de trabalho de que trata o item, conforme demonstrado na figura abaixo.

2.2.1 - Registros das operações

a. O requerente assegura que são mantidos registros que permitem auditoria de todas as operações de comércio exterior?

Sim Não

Informações Complementares

Contagem de caracteres: 0 / 5000

Anexar evidências de execução.
Ex.: relatórios de operações de comércio exterior; relatórios de estoques etc.

Nome do Arquivo
Nenhum resultado encontrado

Anexar Arquivos

Salvar Resposta

Fig. 38 – Sistema OEA – Juntada de evidências.

Quais documentos anexar como evidências no QAA?

Os documentos a serem anexados como evidências em cada item do QAA devem ter **relevância e relação direta** com o tema tratado pelo requisito.

Além disso, caso a evidência esteja em apenas uma **parte** do documento anexado, dê preferência por **anexar apenas as páginas que se relacionam ao assunto**, ou, caso não seja possível, **aponte de forma clara as páginas** onde o assunto é tratado, utilizando para isso o espaço resposta.



Importante: Apontar as páginas onde a evidência se encontra no documento juntado facilita o processo de certificação e o torna mais ágil.

Como nomear os anexos do QAA?

Não há regra específica para a nomeação dos arquivos que contêm as evidências.

Posso colocar o mesmo arquivo como evidência em diferentes itens?

Sim. Quando feita a juntada do documento no Sistema OEA, ele ficará apontado no item, mas também ficará disponível na biblioteca do sistema para que possa ser apontado em outros itens.

Importante: o Sistema OEA **não permite** a juntada do mesmo documento mais de uma vez, mesmo que você tenha alterado o nome do documento. Isso ocorre porque o sistema calcula o “*hash*” do documento, o que permite comparar versões de documentos e apontar quando forem iguais, de forma a não sobrecarregar a biblioteca do sistema. Quando isso ocorrer, aparecerá o aviso abaixo:

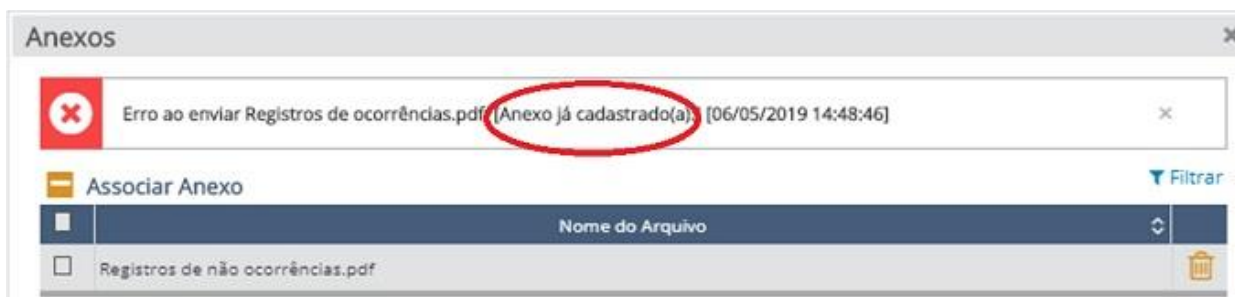


Fig. 39 – Sistema OEA – Aviso de anexo já cadastrado.

Assim, se aparecer o aviso abaixo, procure entre os documentos já juntados e o aponte neste no item.

Qual tamanho máximo do arquivo que o Sistema OEA permite?

O Sistema OEA aceita anexo com o tamanho máximo de **15 MB**. Arquivos maiores devem ser fragmentados em arquivos de menor tamanho, se possível. No entanto, antes de fazer o upload, verifique a real necessidade da juntada do documento completo. É facultado anexar apenas a parte do documento que cita o processo investigado no item. Além disso, lembre-se de **sempre** apontar as páginas onde pode ser encontrada a evidência a ser conhecida pela equipe OEA.

Como enviar o requerimento OEA à análise?

O envio do requerimento à análise não é automático.

O Responsável Legal ou as pessoas designadas como Pontos de Contato do interveniente devem, ativamente, decidir o momento do envio do requerimento.

Na página “Consulta dos Requerimentos”, conforme demonstrado abaixo, identifique na tabela o requerimento que deseja enviar.

Clique no “lápiz” para ativar a opção editar.

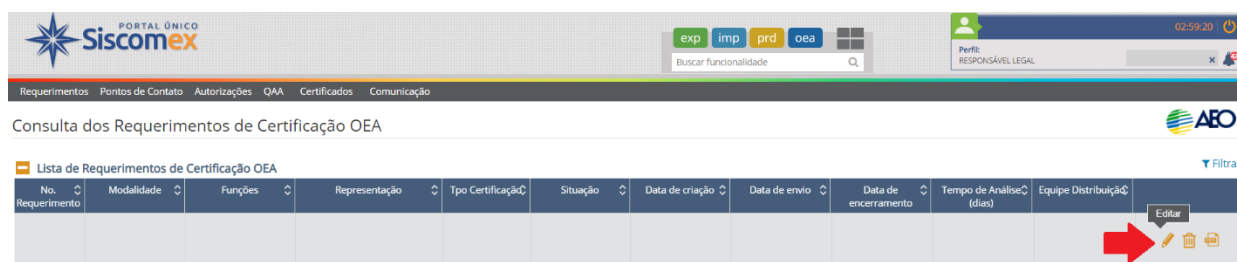


Fig. 40 – Sistema OEA – Como editar informações do requerimento.

Será aberta a página “Dados Gerais do Requerimento”, conforme figura abaixo. No menu lateral esquerdo, identifique o item “Conclusão do Requerimento”. Ao clicar nele, aparecerá a opção “enviar requerimento”.

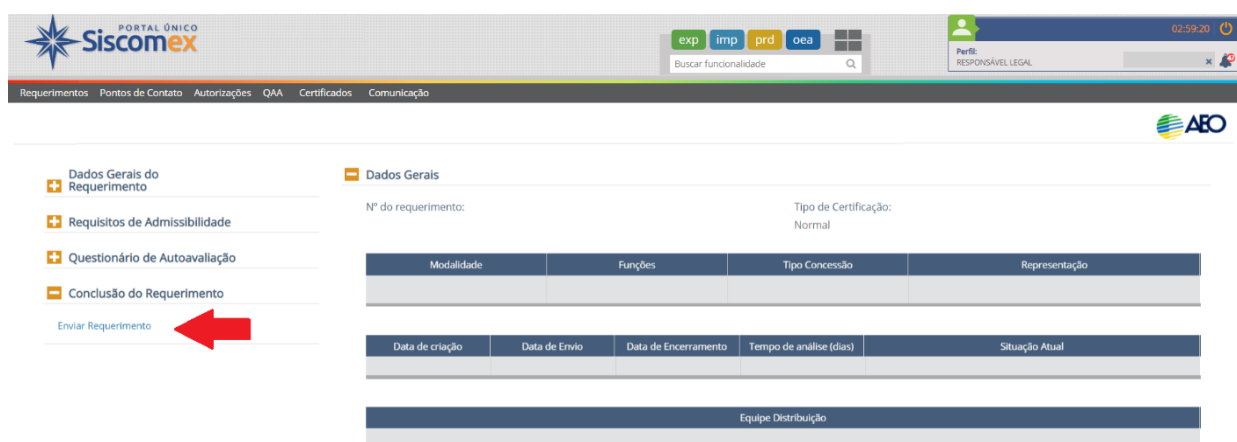


Fig. 41 – Sistema OEA – Como enviar requerimento para análise.

Após enviar o requerimento, verifique nesta mesma página, em “Histórico dos Eventos” a situação do requerimento, a qual deve estar constando como “enviado”.

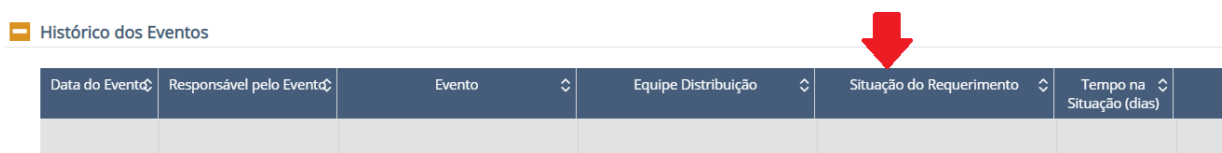


Fig. 42 – Sistema OEA – Visualização de alterações de situação.

Se requerida uma segunda modalidade ou função, devo preencher um novo QAA?

Se requerida uma segunda modalidade de certificação ou nova função, não será preciso preencher todas as informações do QAA novamente.

Apenas as informações **relativas à nova modalidade**, deverão ser preenchidas. As demais devem ser **revisadas** para verificar se estão atualizadas. Caso não estejam, proceda à atualização.



Importante: as informações relacionadas a outra função/modalidade não devem ser removidas, tendo em vista que o QAA é um documento único da empresa e de um ou outro requerimento.

O que acontece com o QAA se a empresa decidir arquivar o requerimento?

As informações contidas no QAA ficarão intactas, armazenadas no sistema.

Ainda que a empresa decida arquivar o requerimento da certificação OEA, as informações do QAA não são perdidas, pois elas estão atreladas ao cadastro da empresa e não ao requerimento (este último é apenas a solicitação da certificação).

Assim, se a empresa decidir formular um novo requerimento em **outro momento**, as informações contidas no QAA poderão ser reaproveitadas.

Após ser certificado, preciso atualizar as informações do QAA?

Sim. É fundamental que as informações contidas no QAA representem **fidedignamente** os processos de trabalho da empresa, **ao longo do tempo**. Desta forma, é recomendável o constante alinhamento com as demais áreas da empresa para que todas as alterações em vigor, ocorridas após a certificação, sejam detalhadas no QAA.

Assim, a empresa deverá manter atualizado o seu QAA com os procedimentos em vigência na empresa. Na hipótese em que ajustes não possam ser realizados de maneira simultânea, a empresa deverá atualizar as informações **ao menos uma vez ao ano**, para evitar que os procedimentos em curso na empresa estejam em desacordo com os constantes no QAA.

Como atualizar os itens do QAA?

No menu QAA no Sistema OEA, abra os itens do QAA e transcreva as atualizações diretamente no espaço-resposta. Caso já tenha sido utilizado todo o espaço dos 5.000 caracteres desse espaço, **anexe um novo documento** contendo as informações atualizadas.



Ao término a cada atualização, necessariamente, será preciso clicar no botão “**salvar**”, conforme demonstrado na figura abaixo. Essa ação é **suficiente** para garantir a gravação das novas informações.

2.1.1 - Histórico de cumprimento da legislação aduaneira

a. O requerente incorreu, nos últimos três anos, em infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira?

Sim Não

b. Se afirmativo, indicar ocorrências e respectivas medidas adotadas a fim de prevenir sua recorrência.

Contagem de caracteres: 0 / 5000

Anexar Arquivos

Nome do Arquivo

Nenhum resultado encontrado

Anexar Arquivos

Salvar Resposta




Fig. 43 – Sistema OEA – Demonstração do salvamento das informações do QAA atualizado.

Como evidenciar a atualização do QAA, quando não houve modificação nos procedimentos?

Quando o procedimento adotado pela empresa já está descrito no QAA e ele se **manteve** sem alterações de um ano para outro, a recomendação é que **novas evidências sejam juntadas** de forma a demonstrar a **continuidade** de sua execução.

A anexação da nova evidência permite ao servidor da RFB verificar, conforme demonstrado na figura abaixo, que houve atualização do item, pois tanto o CPF de quem a promoveu, quanto a data e a hora da modificação ficam apontadas no sistema.

2.1.1 - Histórico de cumprimento da legislação aduaneira

a. O requerente incorreu, nos últimos três anos, em infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira?

b. Se afirmativo, indicar ocorrências e respectivas medidas adotadas a fim de prevenir sua recorrência.

Histórico de alterações

Resposta	Anexos	Data do Registro	Usuário
		18/02/2019 - 16:17:28	023.xxx.yyy-62
a) O requerente não incorreu, nos últimos ...	S	06/05/2019 - 14:47:46	221.xxx.yyy-16
a) O requerente incorreu, no últimos mês, em infraçã...	S	06/05/2019 - 14:56:53	221.xxx.yyy-16




Fig. 44 – Sistema OEA – Identificação dos promotores de alterações nos itens do QAA.

Porque os itens do QAA podem aparecer em branco?

Os itens do QAA podem aparecer em branco quando houver **mudança de versão do QAA**. A última alteração ocorreu em 17/01/2021, quando houve uma alteração formal dos itens do QAA.

Desta forma, questionários preenchidos na versão antiga, ficaram bloqueados para edição a partir de 17/01/2021. No entanto, eles podem ser visualizados, por meio do ícone “Histórico de Versões do QAA”, na tela Questionário de Autoavaliação (menu QAA do Sistema OEA), conforme ilustrado abaixo:

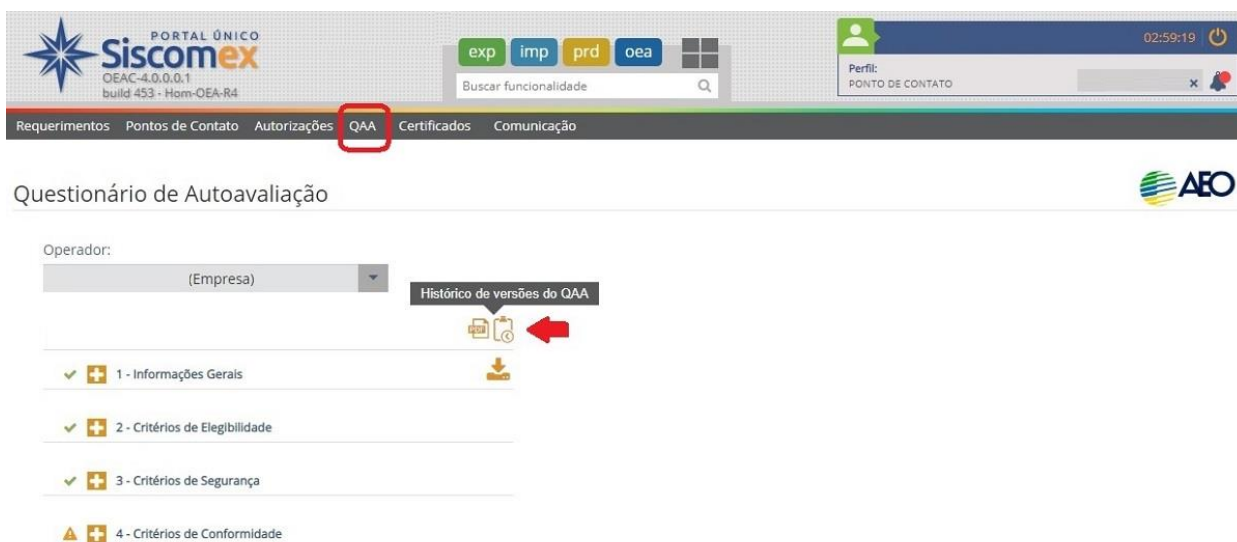


Fig. 45 – Sistema OEA – Visualização do histórico de versões do QAA.

As informações de uma versão antiga do QAA são perdidas?

Não. As versões anteriores do QAA continuam gravadas no Sistema OEA. Há opção de *Visualização*, conforme a figura abaixo:

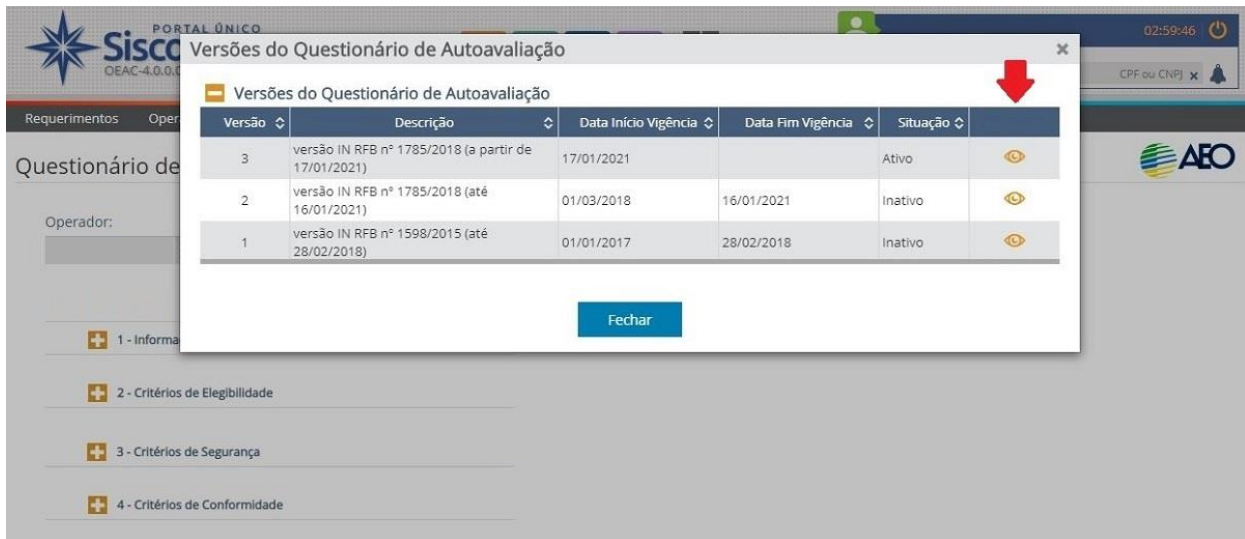


Fig. 46 – Sistema OEA – Visualização das informações contidas nos itens das versões antigas do QAA.

Se clicar em visualizar um QAA inativo, ele será aberto e haverá a opção de imprimir a versão antiga, conforme figura abaixo.

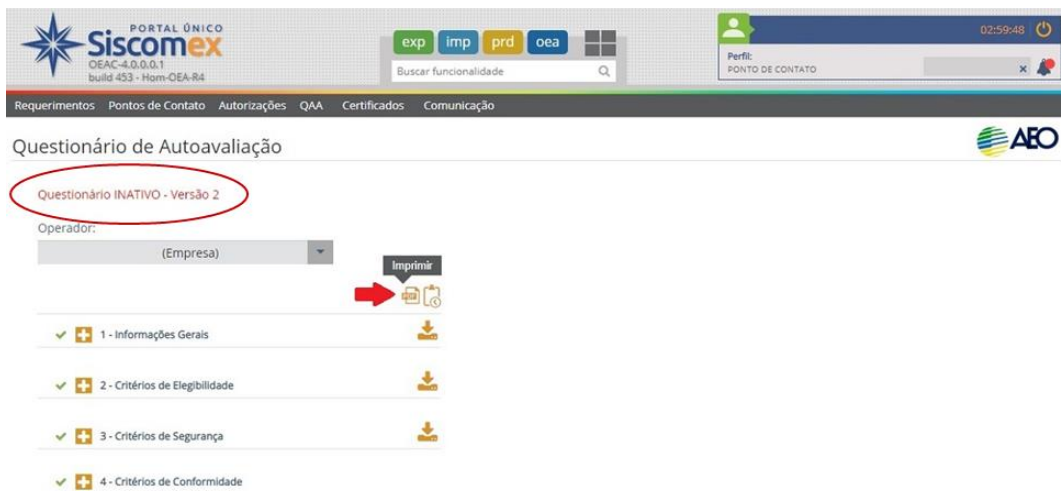


Fig. 47 – Sistema OEA – Visão dos Questionários Inativos.

Preciso reescrever todos os itens do QAA que aparecem em branco?

É recomendado que se mantenha a versão atual do QAA devidamente preenchida.

Consigo imprimir o QAA?

Sim. O usuário tem as opções de impressão e de download do QAA ativo e inativo. Na impressão, pode-se verificar todas as respostas registradas e identificar os nomes dos anexos apontados como evidências. Veja onde encontrar o botão imprimir, na figura abaixo.

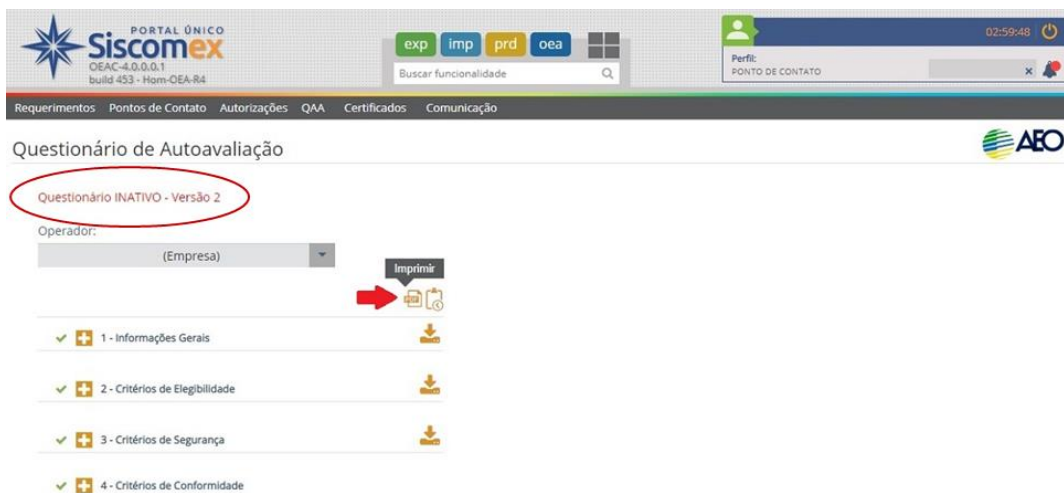


Fig. 48 – Sistema OEA – Como imprimir o QAA.

Os arquivos anexados aos itens das versões anteriores do QAA permanecem **salvos** na biblioteca do Sistema OEA, estando disponíveis para serem reutilizados.

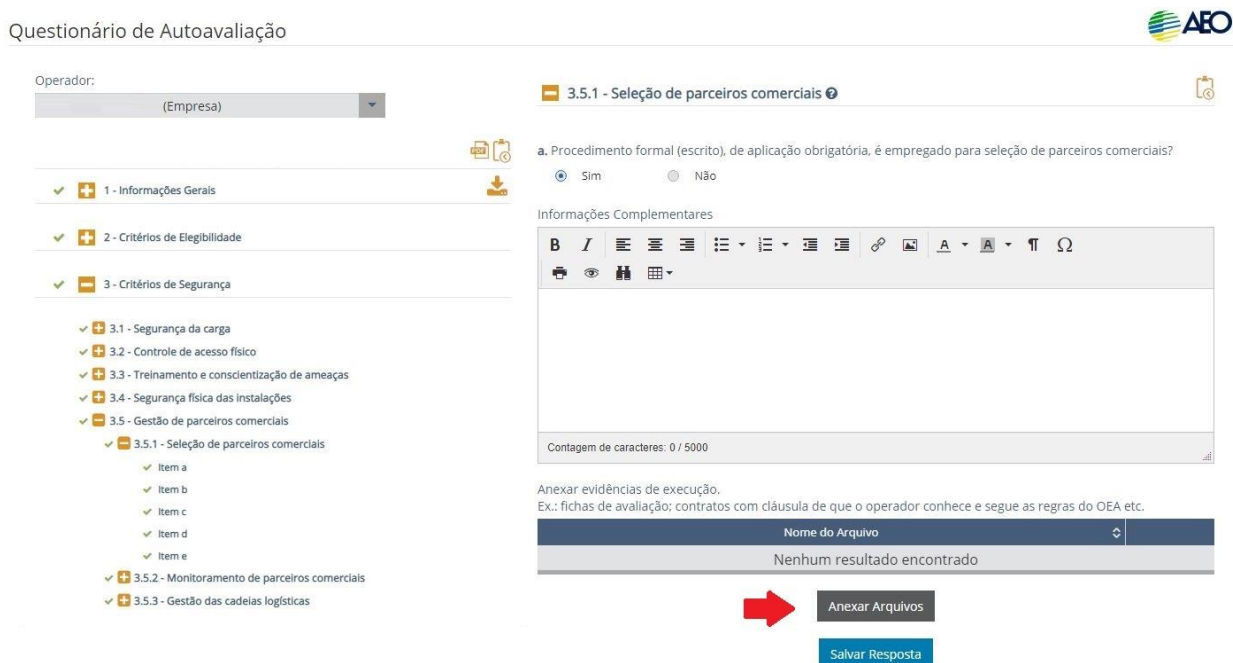


Fig. 49 – Sistema OEA – Como anexar documentos.

Como atualizar os Pontos de Contato do OEA?

A atualização dos nomes das pessoas indicadas como Pontos de Contato do OEA do OEA é feita **exclusivamente** via Sistema OEA, por meio do acesso pelo **próprio operador**. À RFB não é permitido alterar esse campo.

O Sistema OEA permite que uma pessoa já designada como Ponto de Contato adicione ou exclua outras. No entanto, essa nova pessoa indicada como Ponto de Contato deve manter a condição de empregado, conforme expressamente definido na [IN RFB nº 2.154/2023](#):

*Art. 42. Para certificação no Programa OEA, o interveniente deverá atender aos:
(...) § 3º O interveniente deverá designar um **empregado** como ponto de contato com a RFB, com acesso a diversos setores da empresa, para tratar da prestação das informações necessárias durante o processo de certificação como OEA e das solicitações apresentadas por ambas as partes após a certificação.*

Assim, é de total responsabilidade do OEA a atualização das pessoas designadas como Ponto de Contato. Quando ocorrer desligamento do Ponto de Contato, este deve ter seu acesso cancelado **imediatamente** pelo OEA, sob pena de ferir determinação da norma quanto à necessidade de manutenção dos dados cadastrais como critério de permanência no Programa.

Art. 26. Para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA manter o atendimento aos critérios, requisitos e regras necessários à obtenção da certificação.

Parágrafo único. O interveniente certificado no Programa OEA deverá:

I - Manter atualizadas no Sistema OEA:

- a) as informações gerais a que se refere o inciso II do caput do art. 18; e*
- b) as informações que comprovam o atendimento dos critérios, requisitos e demais regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA;*



Atenção: Não existe a possibilidade de serem cadastrados **terceiros**, prestadores de serviços, como ponto de contato OEA.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Autoridade Competente

Quem é competente para certificar os operadores?

A certificação no Programa OEA compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá executar atividades procedimentais relativas ao processo de certificação, sob a supervisão do Auditor-Fiscal

 Fonte: [art. 20 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Estrutura do Programa OEA

Como é a estrutura do Programa OEA na RFB?

O Programa OEA tem um Centro Nacional de OEA (CeOEA) que se subordina diretamente à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana, conforme figura abaixo:



Fig. 50 – Estrutura do Programa OEA

Atreladas ao CeOEA existem 3 (três) gerências especializadas:

- GEARM – Gerência de Monitoramento de ARM e OEA-Integrado
- GHOEA - Gerência de Habilitação e Monitoramento do Programa OEA
- GCOEA – Gerência de Comunicação do Programa OEA

Nas unidades locais, há 5 (cinco) Equipes de Certificação e Monitoramento OEA (EqOEA).



Fonte: [art. 155 do Portaria do ME nº 284/2020](#) – Regimento Interno da RFB.

Onde estão localizadas as cinco EqOEA?

As EqOEA estão localizadas em:

- **EqOEA Manaus** – localizada na Alfândega do Porto de Manaus - Rua Emílio Moreira 470 - Praça 14 – Manaus/AM – atende a RF02.
- **EqOEA Recife** – localizada na Inspeção do Aeroporto de Recife - Av. Alfredo Lisboa, nº1152, 1º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – atende a RF03, RF04 e RF05.
- **EqOEA Belo Horizonte** – Alfândega de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1316 - 3º Andar - Ala A - Belo Horizonte/MG – atende a RF01, RF06 e RF07.
- **EqOEA São Paulo** – localizado na Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria – DECEX - Avenida Celso Garcia, 3580, Tatuapé, São Paulo/SP – atende a RF08.
- **EqOEA Curitiba** – localizado na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - Rua João Negrão, 246, Centro – Curitiba/PR – atende a RF09 e RF10.

Como é feita a distribuição dos requerimentos às EqOEA?

Cada EqOEA tem uma área de jurisdição pré-definida, conforme o mapa abaixo:

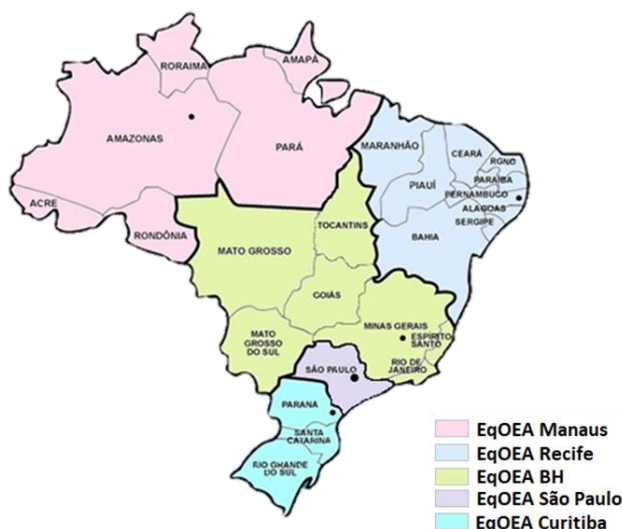


Fig. 51 – Jurisdição dos Centros Regionais OEA

A distribuição dos requerimentos OEA seguirá a seguinte métrica:

- **Importadores/Exportadores:** localidade da unidade de **maior volume** de operações no comércio exterior
 - a. OEA-S: maior volume na exportação
 - b. OEA-C: maior volume na importação
 - c. OEA-S e OEA-C: maior volume na importação e exportação
- **Demais operadores:** jurisdição da unidade matriz

Quais as atividades são desenvolvidas pelas EqOEA?

As atividades desenvolvidas pelas EqOEA abrangem:

1. **Exame de Admissibilidade (até 31/07/2024):** será verificado o cumprimento de todos os itens constantes no [art. 43 da IN RFB nº 2.154/2023](#). Caso o requerente não apresentar justificativas a algum destes itens, ele será notificado a justificar-se. O não cumprimento dos requisitos de admissibilidade implica arquivamento da solicitação de certificação. A partir de 01/08/2024, a análise de admissibilidade integrará o Procedimento de Validação, pois fará parte dos Critérios Gerais, definidos no [art. 13 da IN RFB nº 2.154/2023](#).
2. **Procedimento de Validação:** consiste em verificar se o interveniente atende aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para certificação no Programa OEA, conforme definido nos [arts. 21 a 24 da IN RFB nº 2.154/2023](#).
3. **Autorização da Certificação:** após verificado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa, será concedida a certificação em caráter precário, com prazo

de validade indeterminado, por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação, publicado no Diário Oficial da União (DOU), conforme determinado pelo [art. 25 da IN RFB nº 2.154/2023](#).

4. **Pós-Certificação:** os Operadores Econômicos Autorizados serão submetidos a acompanhamento constante da EqOEA que o certificou. Caberá ao OEA manter o atendimento dos critérios, requisitos e regras necessárias à obtenção da certificação, em obediência aos [arts. 26 e 27 da IN RFB nº 2.154/2023](#). A Pós-Certificação compreende o Monitoramento do OEA e a Revalidação da Certificação OEA, respectivamente, definidos nos [arts. 29 e 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#).

Procedimento de Validação

Em que consiste o procedimento de validação?

A validação é o procedimento que consiste em verificar se o interveniente atende aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para certificação no Programa OEA.

Na execução da validação, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- Análise das informações prestadas;
- Pesquisas em sistemas da RFB e em outras fontes públicas de dados; e visita de validação em estabelecimentos do interveniente, extensível aos seus parceiros comerciais, quando cabível.

Além disso, será considerado na validação o contexto do interveniente, entre outras informações, caracterizado por:

- Sua função na cadeia de suprimentos;
- O porte da empresa;
- As operações realizadas; e
- Os parceiros envolvidos nas operações.



Fonte: [art. 21 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

De quais maneiras poderá ocorrer a visita de validação?

A visita de validação poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- Física, por meio de visita às instalações do interveniente e de parceiros relevantes;
- Virtual, com a utilização de videochamada; ou
- Híbrida, utilizando-se conjuntamente as modalidades física e virtual.



Fonte: [§4º do art. 21 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Existem exigências para a realização de visitas de validação virtual?

Sim. As validações virtuais exigem que o operador se prepare previamente para que tudo corra bem. Em relação à logística (equipamentos e conexão à internet) necessária para a reunião, estes pontos são essenciais:

- O operador deve estar apto a apresentar as evidências solicitadas por meio de compartilhamento de tela na plataforma ou por correio eletrônico, em tempo real, para verificação do validador;
- O operador deve ser capaz de realizar conexão por meio de telefone celular para maior mobilidade, de modo que possa ser utilizado para mostrar áreas da empresa e permita questionamentos aos empregados executores dos procedimentos; e
- Possibilidade de visualizar imagens de lugares estratégicos determinados pelo validador por meio de seu circuito interno de TV (CCFTV) ou correspondente, com qualidade e nitidez.

Há diferenças entre visita de validação física e virtual?

Não. A visita de validação virtual segue o mesmo formato da visita física e ambas têm o mesmo objetivo: o de verificar se os controles e procedimentos da empresa atendem aos requisitos e critérios do Programa OEA, aplicáveis à modalidade de certificação requerida.

Da mesma forma que na visita de validação física, participam ao menos dois validadores da Receita Federal, os pontos de contato indicados pela empresa e outros colaboradores cuja participação seja relevante para evidenciar o compromisso com os requisitos do Programa OEA.

Quais estabelecimentos serão visitados na validação?

Os estabelecimentos a serem visitados serão previamente informados ao interveniente com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Este prazo poderá ser menor, caso haja concordância entre a EqOEA e o interveniente no planejamento da visita.



Fontes: [§ 5º e § 6º do art. 21 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

No curso da validação, poderão ser exigidas ações requeridas?

Sim. A conclusão da análise do requerimento poderá ser condicionada à implementação das ações requeridas.

Entende-se por ações requeridas, a ação de implementação obrigatória para certificação ou permanência do interveniente no Programa OEA, decorrente da identificação do não atendimento de requisito obrigatório.

Caso ocorra o não atendimento de um requisito recomendável isso não impedirá a certificação ou a manutenção do interveniente no Programa OEA.

As ações requeridas serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação e deverão ser implementadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência.



Fonte: [art. 22 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais são as possibilidades de conclusão do procedimento de validação?

O requerimento de certificação será **deferido ou indeferido**, conforme o caso, por meio de despacho decisório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação.

O despacho decisório de **deferimento** poderá estar acompanhado de recomendações. Consideram-se recomendações a prática desejável que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira.

Do despacho decisório de **indeferimento** caberá **recurso**, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a ser apresentado por meio do Sistema OEA no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão.



Fonte: [art. 23 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual o prazo para a conclusão do procedimento de validação?

Até 31 de julho de 2024, o prazo para conclusão da análise do requerimento de certificação será de até:

- 15 (quinze) dias, para os requisitos de admissibilidade, contado da data de juntada dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de admissibilidade elencados no art. 43; e
- 90 (noventa) dias, para os critérios de elegibilidade e para os critérios específicos por modalidade, contado da data da decisão pela admissibilidade do requerimento.

Após 1º de agosto de 2024, o prazo para conclusão do procedimento de validação será estabelecido em ato normativo expedido pela Coana.

 Fontes: [art. 24 e art. 47 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Autorização da Certificação

Como será feita a autorização da certificação?

A certificação será autorizada, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

O Ato Declaratório Executivo indicará a **função** do interveniente na cadeia de suprimentos e a **modalidade** de certificação. Após a publicação do Ato Declaratório Executivo, será expedido o Certificado de OEA e divulgada sua participação no Programa OEA, no site da RFB na Internet.

A autorização não implica homologação pela RFB das informações prestadas no requerimento de certificação.

 Fonte: [art. 25 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Recurso da Decisão de Indeferimento

De que forma sou comunicado do indeferimento do requerimento?

Quando indeferido o requerimento de certificação, no mesmo instante, o requerente será comunicado dessa decisão por meio de mensagem enviada ao domicílio tributário eletrônico do requerente, ou seja, a sua Caixa Postal no e-CAC. Essa mensagem pode ser acessada também na tela Mensagens Recebidas, a partir do menu Comunicação do Sistema OEA.

Portanto é necessário que o requerente da certificação **acesse com frequência** o Sistema OEA a fim de acompanhar a tramitação de seu requerimento. O ícone de alarme na parte

superior direita da janela do Portal Único (sininho) sinaliza quando uma nova mensagem é enviada ao operador.



Fig. 52 – Sistema OEA – Como interpor recurso de decisão de indeferimento.

Em que o prazo e a quem devo interpor recurso à decisão de indeferimento?

Do despacho decisório de indeferimento caberá recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a ser apresentado por meio do Sistema OEA no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão.

 Fonte: [§2º do art. 23 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como interpor o recurso da decisão de indeferimento?

Para interpor um recurso o requerente deverá acessar, na tela Mensagens Recebidas, a mensagem que comunica a decisão e respondê-la.

Na janela Responder Mensagem, o campo Texto da Resposta é limitado a mil caracteres, portanto, se preferir, o requerente pode utilizar este campo para somente informar que o recurso ora apresentado se encontra em arquivo anexado à mensagem, utilizando então esse expediente.

Fig. 53 – Sistema OEA – Campos do módulo comunicação.

Interposto o recurso, o acompanhamento de sua tramitação deve ocorrer à semelhança do pedido original, ou seja, acessando com frequência o Sistema OEA, com atenção às mensagens recebidas.

A decisão de indeferimento poderá ser reconsiderada? Em quanto tempo?

Sim. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderar sua decisão após análise da exposição dos motivos alegada pelo pleiteante da certificação OEA em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do recurso.

O que acontece se a decisão por indeferimento não for reconsiderada?

Se autoridade que proferiu a decisão não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Chefe da EqOEA, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

 [Fonte: §3º do art. 23 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Cabe recurso à decisão do Chefe da EqOEA que manteve o indeferimento?

Sim. Da decisão do Chefe da EqOEA que mantiver o indeferimento da certificação caberá recurso, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, ao Chefe do CeOEA, que o decidirá de forma definitiva em até 30 (trinta) dias.

 [Fonte: §4º do art. 23 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Condições de Permanência no Programa OEA

Quais são as condições de permanência no Programa OEA?

Para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA manter o atendimento dos critérios, requisitos e regras necessários para a obtenção da certificação.

Dessa forma, o interveniente certificado no Programa OEA deverá:

1. Manter atualizadas no Sistema OEA:
 - As informações gerais a que se refere o inciso II do caput do art. 18; e
 - As informações que comprovam o atendimento dos critérios, requisitos e demais regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA; e
2. Anexar no Sistema OEA as evidências dos procedimentos porventura alterados.



Fonte: [art. 26 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como proceder se ocorrer, após a certificação, uma reorganização societária?

No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação de empresas certificadas no Programa OEA, os responsáveis pela reorganização societária deverão comunicar o fato à EqOEA com a **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** contados da efetivação do processo de reorganização societária. O descumprimento deste poderá acarretar a interrupção da fruição dos benefícios concedidos ao OEA.

Caso o processo de reorganização societária:

- Resulte em alteração do número de inscrição no CNPJ ou registro de novo número, e haja interesse por parte do OEA, deverá ser formalizado requerimento para certificação da empresa resultante, nos termos do [art. 18 da IN RFB nº 2.154/2023](#), que terá prioridade na análise pela EqOEA; e
- Não resulte em alteração do número de inscrição no CNPJ ou registro de novo número, as condições para permanência da empresa sucessora no Programa OEA serão avaliadas de acordo com o disposto nos [art. 28 a 31 da IN RFB nº 2.154/2023](#).



Fonte: [art. 27 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Monitoramento e Revalidação

A quem compete monitorar e revalidar os OEA?

Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil o monitoramento do OEA e a revalidação da certificação no Programa OEA.

O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá atuar em atividades procedimentais relativas ao monitoramento e à revalidação, sob supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

 Fonte: [art. 28 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Em que consiste o monitoramento do OEA?

O monitoramento do OEA consiste no acompanhamento **permanente** da manutenção do atendimento dos critérios, requisitos e regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA.

 Fonte: [art. 29 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas?

Sim. No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas a serem implementadas pelo OEA no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data da ciência.

As ações requeridas serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo monitoramento.

 Fontes: [§1º e §2º do art. 29 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O prazo para cumprimento das ações requeridas no monitoramento pode ser prorrogado?

Assim. A regra para implementação das ações requeridas é de 30 (trinta) dias. No entanto, **em casos justificados**, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo monitoramento.

 Fonte: [§3º do art. 29 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Que medidas podem ser adotadas conforme resultado do monitoramento?

O OEA poderá ter os seus benefícios graduados ou interrompidos, excepcionalmente, caso sejam identificadas, no curso das atividades de monitoramento, situações que representem grave risco para a segurança da cadeia de suprimentos ou para a conformidade das operações aduaneiras.

Além disso, caso esgotado o prazo total sem a implementação das ações requeridas e constatado o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA, aplica-se o disposto no [Capítulo VII da IN RFB nº 2.154/2023](#) - Da Exclusão do Programa OEA.

 Fontes: [§4º do art. 29 e art. 31 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O monitoramento OEA acarreta a perda da espontaneidade?

Não. As atividades de monitoramento não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda de espontaneidade.

Empresas OEA monitoradas podem ser fiscalizadas?

Sim. As atividades de monitoramento não prejudicam a execução de procedimentos destinados a apurar infrações cometidas pelo OEA.

Em que consiste o procedimento de revalidação?

A revalidação consiste em um **novo procedimento de validação**, subsequente ao procedimento inicial, e será realizada nos termos do [art. 21 da IN RFB nº 2.154/2023](#) que trata da validação.

 Fonte: [art. 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual a periodicidade da revalidação?

O procedimento de revalidação será realizado a cada **4 (quatro) anos**, a partir da autorização, para todas as modalidades de certificação no Programa OEA.

No entanto, o procedimento de revalidação poderá ser antecipado, a critério da EqOEA, conforme resultado das atividades de monitoramento.

 Fontes: [§1º e §2º do art. 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

De que modo é feita a comunicação do início do procedimento de revalidação?

O início do procedimento de revalidação será comunicado previamente pela EqOEA.

 **Fonte:** [§3º do art. 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

No curso da revalidação, poderão ser estabelecidas ações requeridas?

Sim. No curso da revalidação, poderão ser estabelecidas ações requeridas a serem implementadas pelo OEA no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data da ciência.

As ações requeridas serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela revalidação.

 **Fontes:** [§4º e §5º do art. 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O prazo para cumprimento das ações requeridas na revalidação pode ser prorrogado?

Assim. A regra para implementação das ações requeridas é de 30 (trinta) dias. No entanto, **em casos justificados**, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela revalidação.

 **Fonte:** [§6º do art. 30 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Que medidas podem ser adotadas conforme resultado da revalidação?

O OEA poderá ter os seus benefícios graduados ou interrompidos, excepcionalmente, caso sejam identificadas, como resultado da revalidação, situações que representem grave risco para a segurança da cadeia de suprimentos ou para a conformidade das operações aduaneiras.

Além disso, caso esgotado o prazo total sem a implementação das ações requeridas e constatado o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA, aplica-se o disposto no [Capítulo VII da IN RFB nº 2.154/2023](#) – Da Exclusão do Programa OEA.



Fonte: [§7º do art. 30 e art. 31 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Exclusão do Programa OEA

A quem compete a exclusão do interveniente do Programa OEA?

Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a exclusão de interveniente certificado como OEA.



Fonte: [art. 32 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quando ocorrerá a exclusão do Programa OEA?

A exclusão do Programa OEA ocorrerá nos casos de **não atendimento** dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA, constatados após as atividades de monitoramento ou revalidação.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo monitoramento ou revalidação providenciará abertura de processo, instruído com termo de exclusão que apresente a descrição dos requisitos, critérios ou regras não atendidas.



Fontes: [art. 31 e §1º e §2º do art. 32 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como será comunicada a exclusão do Programa OEA?

A ciência do termo de exclusão será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do interveniente, ou seja, à sua Caixa Postal no e-CAC, podendo ser acessada também na tela Mensagens Recebidas, a partir do menu Comunicação do Sistema OEA.

Considera-se cientificado o interveniente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data registrada no comprovante de entrega do termo de exclusão.



Fontes: [caput e §1º do art. 33 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quando cessa a fruição dos benefícios do interveniente excluído?

A partir da ciência, a fruição dos benefícios concedidos ao interveniente no âmbito do Programa OEA ficará interrompida.

 Fonte: [§2º do art. 33 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Recurso da Decisão de Exclusão do OEA

Em que o prazo e a quem devo interpor recurso à decisão de exclusão?

Da decisão pela exclusão cabe recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a ser apresentado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data da ciência da decisão.

 Fonte: [caput do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quais são as consequências de não interpor recurso no prazo?

Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, sem que o interveniente apresente recurso, fica caracterizada a **revelia**, hipótese em que o interveniente será excluído do Programa de forma definitiva.

 Fonte: [§4º do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como interpor recurso à decisão de exclusão do OEA?

Se desejar interpor recurso administrativo em face da exclusão da certificação, o requerente deverá acessar, na tela Mensagens Recebidas do Sistema OEA, a mensagem que comunica a decisão e respondê-la.

Na janela Responder Mensagem, o campo Texto da Resposta é limitado a mil caracteres, portanto, se preferir, o requerente pode utilizar este campo para somente informar que o recurso ora apresentado se encontra em arquivo anexado à mensagem, utilizando então esse expediente.

Responder Mensagem

+ Mensagem Recebida

+ Termos

- Resposta

Operador: Data/Hora de envio:

* Texto da Resposta:.

Fig. 54 – Sistema OEA – Campos do módulo comunicação.

Interposto o recurso, o acompanhamento de sua tramitação deve ocorrer à semelhança dos requerimentos, ou seja, acessando com frequência o sistema OEA, com atenção às mensagens recebidas.

A decisão de exclusão do OEA poderá ser reconsiderada?

Sim. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderar sua decisão após análise da exposição dos motivos alegada pelo pleiteante da certificação OEA em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do recurso.

 Fonte: [§1º do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O que acontece se decisão de exclusão não for reconsiderada?

Se a autoridade que proferiu a decisão não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado a uma EqOEA, conforme regras de distribuição definidas pelo CeOEA.

O recurso será julgado pelo Chefe da EqOEA que o receber no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

 Fontes: [§1º e §2º do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Cabe recurso à decisão do Chefe da EqOEA que manteve a exclusão?

Sim. Da decisão do Chefe da EqOEA que manteve a exclusão da certificação caberá recurso, a ser apresentado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data da ciência da decisão, ao Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA), que o decidirá de forma definitiva em até 30 (trinta) dias.

Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, sem que o interveniente apresente recurso, fica caracterizada a revelia, hipótese em que o interveniente será excluído do Programa de forma definitiva.



Fontes: [§3º e §4º do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Em qual hipótese haverá o arquivamento do processo de exclusão?

Na hipótese de o interveniente regularizar-se antes da data da ciência da decisão do julgamento do recurso, o processo de exclusão será arquivado por perda de objeto, afastada a interrupção da fruição dos benefícios.



Fonte: [§5º do art. 34 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

O que implica e como é efetivada a exclusão?

A exclusão implica a perda definitiva do certificado e dos benefícios e será efetivada por meio de Ato Declaratório Executivo, publicado no DOU após decisão definitiva na esfera administrativa. A exclusão será registrada pela RFB para fins de composição do histórico do interveniente.

A decisão pela exclusão será comunicada ao interveniente preferencialmente por meio eletrônico, na forma prevista no [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#).



Fontes: [caput e parágrafo único do art. 35 e art. 36 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Penalidades e Efeitos

Quais penalidades são impeditivas de certificação ou permanência no Programa OEA?

São impeditivas de certificação ou permanência no Programa OEA as decisões definitivas, administrativas ou judiciais, de aplicação das **sanções de suspensão ou cassação** previstas nos [incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003](#) de 29 de dezembro de 2003, enquanto durarem seus efeitos.



Fontes: [art. 37 da IN RFB nº 2.154/2023](#) e [incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003](#)

Quais os efeitos das demais penalidades na certificação OEA?

As penalidades pela prática de infração à legislação aduaneira aplicadas a interveniente certificado como OEA e as representações fiscais para fins penais terão efeitos, no que couber, no âmbito do Programa OEA.

As penalidades aplicadas ao OEA serão registradas, pela RFB, para fins de composição do histórico do interveniente e poderão ensejar a abertura de processo para exclusão do interveniente do Programa OEA.



Fontes: [art. 38 da IN RFB nº 2.154/2023](#) e [incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003](#)

FÓRUM CONSULTIVO OEA

Qual o objetivo do Fórum Consultivo OEA?

O Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o OEA e a RFB com competência para analisar as demandas apresentadas pelos intervenientes ou pela sociedade e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

O Fórum Consultivo OEA não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.



Fonte: [art. 39 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quem integram o Fórum Consultivo OEA?

O Fórum Consultivo OEA será integrado pelos seguintes membros:

- O Chefe do CeOEA, na função de presidente;
- 2 (dois) gerentes do CeOEA;
- 2 (dois) chefes de EqOEA;
- 2 (dois) representantes certificados na modalidade OEA-Segurança, para cada um dos intervenientes listados no art. 6º;
- 4 (quatro) representantes certificados na modalidade OEA-Conformidade; e
- 1 (um) representante de cada órgão ou entidade da administração pública que participe do Programa OEA, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado.



Fig. 54 – Composição do Fórum Consultivo OEA.




Fonte: [art. 40 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Como se dá a escolha dos membros do Fórum Consultivo OEA?

Os intervenientes certificados, representantes do setor privado, que queiram voluntariamente se candidatar como membro do Fórum Consultivo OEA, devem se manifestar, respeitada a

divisão nas categorias, limitada a escolha a uma única categoria por candidato. A votação é realizada por categoria, por meio eletrônico, sendo o direito de voto vinculado à(s) categoria(s) de certificação do interveniente.

Já os representantes do setor público serão designados pelas suas entidades: os da RFB serão escolhidos pelo chefe do CeOEA e os de cada órgão ou entidade da administração pública que participe do módulo OEA-Integrado serão designados internamente.

 **Fontes:** [§1º e §2º art. 40 da IN RFB nº 2.154/2023](#) e [itens 3.2, 3.3, 3.4, 4.2 e 4.4 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Quais os critérios de desempate da eleição do Fórum Consultivo OEA?

Na ocorrência de empate, será selecionado o candidato certificado há mais tempo no Programa OEA. Permanecendo o empate, o presidente do Fórum Consultivo OEA será responsável por definir o critério de desempate.

 **Fontes:** [itens 4.5 e 4.6 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Qual a duração do mandato dos membros do Fórum Consultivo OEA?

Os representantes escolhidos pelos intervenientes certificados no Programa OEA poderão integrar o Fórum Consultivo OEA pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de escolha, permitida uma única recondução.

 **Fonte:** [§2º do art. 40 da IN RFB nº 2.154/2023](#)

Qual foi a última eleição dos membros do Fórum Consultivo OEA?

A última eleição dos membros do setor privado do Fórum Consultivo ocorreu entre outubro e novembro de 2023.

Entre os dias 4 e 15 de outubro de 2023 foram abertas as candidaturas dos membros. O candidato deveria respeitar algumas regras:

- Permitida a candidatura a apenas **uma** das funções certificadas do OEA. Caso o OEA se candidate erroneamente a mais de uma função, será considerada a **última** opção enviada.
- A candidatura a membro do Fórum Consultivo OEA deverá ser exclusivamente enviada pelo Ponto de Contato do OEA cadastrado o Sistema OEA. Caso a

4. OEA-Segurança Transportador:

- JSL S.A. (52.548.435/0001-79) - 5 votos
- HAIDAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (08.455.211/0001-20) - 3 votos

5. OEA-S Depositário:

- LIBRAPORT CAMPINAS S.A (03.795.647/0002-26) - 8 votos
- ROCHA TERM. PORT. E LOG. S.A. (81.716.144/0011-12) - 6 votos

6. OEA-S Operador Portuário:

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. (04.887.625/0001-78) - 4 votos
- ROCHA TERM. PORT. E LOG. S.A. (81.716.144/0001-40) - 4 votos

Não houve candidatos para as funções de operador aeroportuário e Redex. Além disso, por disposição da [IN RFB nº 2.154/2023](#), as agências marítimas não estavam aptas a concorrer, pois serão certificáveis a partir de 1º de agosto de 2024, assim também não houve candidatos.

Quais as competências do Presidente do Fórum Consultivo OEA?

Compete ao presidente do Fórum Consultivo OEA:

- Convocar as Assembleias Gerais;
- Disponibilizar, previamente à convocação das Assembleias Gerais, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões;
- Definir sobre critérios de desempate no processo de escolha de novos membros;
- Indicar os membros entre os Gerentes do Centro OEA e os Chefes das EqOEA para representar a RFB no Fórum Consultivo OEA;
- Destituir o membro do Fórum Consultivo OEA que incorrer em uma ou mais situações descritas no item 9 do estatuto;
- Analisar as propostas deliberadas ou apresentadas pelos membros do Fórum Consultivo OEA;
- Aprovar e dar publicidade ao cronograma anual de atividades proposto pelos integrantes do Fórum Consultivo OEA;
- Aprovar o material a ser exposto na Assembleia Ordinária; e
- Presidir e conduzir a Assembleia Ordinária.



Fonte: [item 7.1 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Quais as competências dos indicados da RFB ao Fórum Consultivo OEA?

Compete aos Gerentes do Centro OEA e os Chefes das EqOEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao Programa OEA;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa OEA para participar como convidados;
- Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- Efetuar as convocações aos intervenientes certificados como OEA e os convites aos convidados, em nome do Fórum Consultivo OEA;
- Prover local para as reuniões de trabalho e para a Assembleia Ordinária do Fórum Consultivo OEA;
- Registrar a memória das reuniões realizadas na internet;
- Dar conhecimento a todos os intervenientes certificados como OEA das atividades do Fórum Consultivo OEA no site do Programa OEA na Internet.



Fonte: [item 7.2 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Quais as competências dos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA?

Compete aos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Designar 1 (um) empregados como titular e 1 (um) como substituto para representar o membro eleito em todas as atividades do Fórum Consultivo OEA, durante todo o mandato;
- Representar os interesses dos intervenientes certificados como OEA da categoria que o elegeu;
- Deliberar sobre temas demandados pela categoria do item 3.1 que o elegeu para apresentação ao Fórum Consultivo OEA;
- Organizar debates acerca das demandas coletadas e conduzir câmaras técnicas;
- Propor e organizar tarefas, atividades, locais para eventos e reuniões;
- Preparar relatórios técnicos para refletir os eventos e câmaras técnicas realizados;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;

- Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal “Fale com o Fórum” do Portal OEA na internet;
- Coletar temas para o “Minuto OEA” com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.



Fonte: [item 7.3 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Quais as competências dos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA?

Compete aos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao módulo complementar do Programa OEA;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no
- Programa OEA para participar como convidados;
- Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal “Fale com o Fórum” do Portal OEA na internet, relativas ao seu módulo complementar OEA-Integrado;
- Coletar temas para o “Minuto OEA” com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.



Fonte: [item 7.4 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo?

As demandas apresentadas pelos intervenientes certificados ou pela sociedade e serão analisadas pelos membros do Fórum Consultivo e este proporá o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

Quaisquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, propor temas de relevância para serem estudados pelo Fórum Consultivo OEA. Os temas abordados e trabalhados nas câmaras técnicas serão definidos por consenso do Fórum Consultivo OEA e submetidos para aprovação do presidente do Fórum.



Fonte: [item 11 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

O que são as Câmaras Técnicas OEA?

As Câmaras Técnicas OEA são grupos técnicos constituídos liderados pelos representantes eleitos na função com a participação de representantes das empresas certificadas como OEA, servidores da RFB e convidados que possuam conhecimentos técnicos que possam contribuir com o tema estudado.

Será admitida a formação de câmaras técnicas de discussão, levando-se em conta a complexidade do tema, a critério dos membros do Fórum Consultivo OEA e com representantes por eles indicados.

Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA?

A finalidade das Câmaras Técnicas OEA é permitir a discussão entre os representantes dos intervenientes certificados do Programa OEA, dos servidores da RFB, dos órgãos integrantes OEA-Integrado e de convidados sobre temas que possam resultar em aprimoramento técnico e normativo ao Programa OEA.

Como consequência das discussões, será elaborado um relatório final a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Qual a metodologia de trabalho das Câmaras Técnicas OEA?

A metodologia de trabalho adotada pelas Câmaras Técnicas consiste no mapeamento do processo atual para identificação de restrições ou oportunidades de melhoria. As propostas devem considerar a aplicabilidade, os resultados e a viabilidade da implementação, conforme demonstrado na figura abaixo.



Fonte: [item 11.7 do Estatuto do Fórum Consultivo OEA](#)

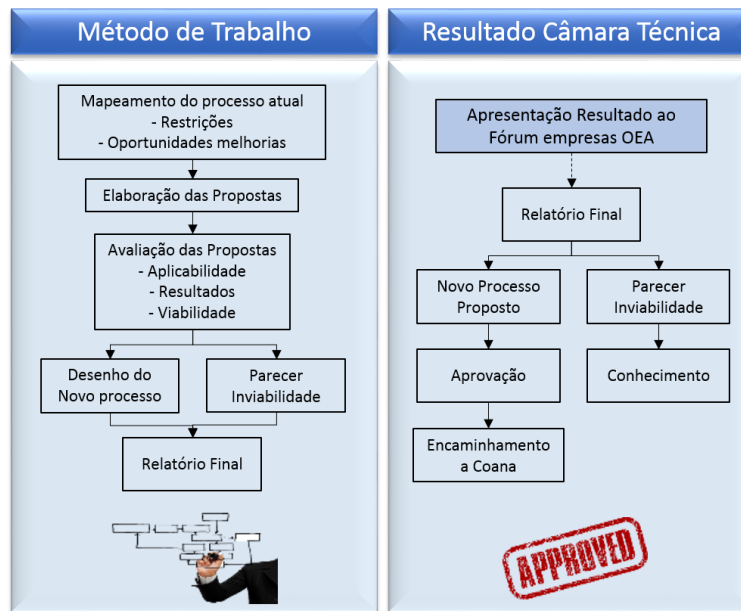


Fig. 56 – Câmaras Técnicas do Fórum Consultivo OEA.

Como acompanhar as atividades do Fórum Consultivo OEA?

As atividades do Fórum Consultivo OEA podem ser acompanhadas diretamente pela página específica na Internet e por meio do calendário do Programa OEA.

 [Acompanhe o Fórum Consultivo OEA](#)

 [Calendário do Programa OEA](#)

Como falar com o Fórum Consultivo OEA?

Dúvidas acerca da certificação OEA e sugestões podem ser enviadas diretamente aos membros eleitos da função em que a empresa tem certificado ativo.

 [Fale com Fórum Consultivo OEA](#)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Qual o período de transição da legislação OEA?

O período de transição se estende até dia 31 de julho de 2024.

Qual legislação se aplica durante o período de transição?

A [IN RFB nº 2.154/2023](#) entrou em vigor em 1º de agosto de 2023, exceto os seguintes dispositivos que entram em vigor em 1º de agosto de 2024:

- arts. 13 a 16; e
- § 3º do art. 21.

Os requerimentos de certificação formalizados no Sistema OEA até 31 de julho de 2024 devem atender aos requisitos contidos na [Portaria Coana nº 77/2020](#). A partir de 1º de agosto de 2024, os requerimentos devem atender aos requisitos contidos na [Portaria Coana nº 133/2023](#).

Desta forma, a partir de 1º de agosto de 2024, a todos, independentemente se certificados ou em fila de certificação, será exigida a [Portaria Coana nº 133/2023](#), seja na análise de requerimentos ou no monitoramento.

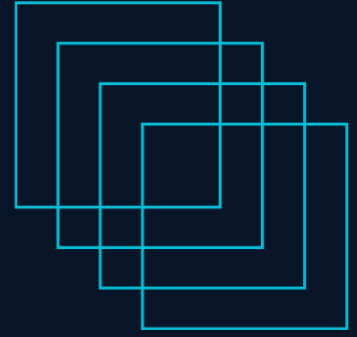


Fontes: [art. 41](#) e [art. 56](#) da [IN RFB nº 2.154/2023](#)

Quando o Sistema OEA estará atualizado pela nova legislação?

Não há como precisar a data da entrada em operação da atualização do Sistema OEA. No entanto, a autoavaliação e aprimoramento dos procedimentos internos, com vistas à adequação à nova legislação, independem do Sistema OEA, pois os requisitos da [Portaria Coana nº 133/2023](#) já são de conhecimento de todos.

O Sistema OEA é um repositório de evidências de implementação desses novos procedimentos. Assim, mesmo que o ele não seja atualizado até 1º de agosto de 2024, a norma nova será cobrada a partir dessa data e as empresas já devem estar preparadas para isso.



Receita Federal

**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Administração Aduaneira
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira**



Programa Brasileiro de OEA

 **oea.df@rfb.gov.br**

